



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-7038.989.20-8

Entidade : Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2021

Prefeito : Gilberto Abdou Helou

CPF nº : 059.066.458-10

Período : 01/01/2021 a 12/03/2021 e 23/03/2021 a 31/12/2021

Substituto(a) : João Batista Orrú

CPF nº : 096.854.208-58

Período : 13/03/2021 a 22/03/2021

Relatoria : Antonio Roque Citadini

Instrução : UR-19 / DSF-I

- Certidão do Período no **DOC 01, item 1**. Cadastro preenchido no CadTCE-SP.

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Gilberto Abdou Helou, responsável pelas contas em exame e atual Chefe do Poder Executivo (**DOC 02, fl. 1**); e do Sr. João Batista Orrú, responsável (substituto) pelas contas em exame (**DOC 02, fl. 2**).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:



| DESCRIÇÃO | FONTE (DATA DA CONSULTA) | DADOS | ANO DE REFERÊNCIA |
|-----------------------|-----------------------------|--------------------|-------------------|
| POPULAÇÃO | IBGE (30/08/2022) | 18.908 | 2021 |
| ARRECADAÇÃO MUNICIPAL | Sistema AudeSp (19/02/2022) | R\$ 104.145.802,66 | 2021 |
| RCL | Sistema AudeSp (24/05/2022) | R\$ 98.669.850,32 | 2021 |

- População conforme DOC 03, arrecadação municipal conforme DOC 04 e RCL conforme DOC 05.

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

| EXERCÍCIOS | 2019 | 2020 | 2021 |
|----------------|----------|-----------|----------|
| IEG-M | B | C+ | C |
| i-Planejamento | C | C | C |
| i-Fiscal | B | B | B |
| i-Educ | C+ | B | C+ |
| i-Saúde | B | B+ | B |
| i-Amb | B | C | C |
| i-Cidade | C | C+ | C+ |
| i-Gov-TI | A | B | C+ |

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas contas:

| Exercícios | Processos | Pareceres |
|------------|------------------|-----------------------------|
| 2020 | TC-3055.989.20-6 | Favorável com recomendações |
| 2019 | TC-4707.989.19-0 | Favorável |
| 2018 | TC-4366.989.18-4 | Favorável |
| 2017 | TC-6609.989.16 | Favorável |

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas

deste Tribunal de Contas;

7. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecédidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames. Registre-se que as fiscalizações quadrimestrais foram efetuadas de forma **remota**, em virtude da pandemia no novo Coronavírus (Covid-19). A fiscalização de fechamento foi realizada de forma presencial.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos **eventos nº 18.15 e 42.19** destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Foi autuado o processo **TC-1655.989.21-8**, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente município decretou estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual (**DOC 83**).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O sistema de Controle Interno foi regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 229, de 02 de janeiro de 2017 (**DOC 06, fls. 18 a 20**), sendo o cargo efetivo de Auditor de Controle Interno criado pela Lei

Complementar Municipal nº 223, de 04 de março de 2016 (**DOC 06, fls. 1 a 4**).

O atual responsável pelo Controle Interno, Sr. Rogério Bueno Conti foi designado pela Portaria nº 11.194 de 07 de agosto de 2017 (**DOC 07**).

Os relatórios elaborados pelo setor acerca do exercício de 2021 foram juntados no evento 18.4 (1º quadrimestre), evento 42.3 (2º quadrimestre) e no **DOC 08** (3º quadrimestre). Dentre os apontamentos/sugestões de melhorias registrados pelo Controle Interno no último quadrimestre, destacamos (**DOC 08, fls. 12/13**):

- 1) A Falta de planejamento ainda se mostra presente na administração, em todas as áreas da Prefeitura Municipal, planejamento de ações a serem executadas, planejamento orçamentários e financeiros e planejamento de pessoal. Isso é demonstrado e evidenciado pelo número excessivo de remanejamentos orçamentários e financeiros, realizado no exercício de 2021.
- 2) Excesso de saldos em contas de utilizações específicas e não utilizadas - Vide conta QESE.
- 3) Secretaria de Saúde e Fazenda devem compor Unidade integrada com as demais secretarias, o que não ocorre dentro do atual desenho organizacional.
- 4) Melhorar significativamente as ferramentas de Lei de Acesso à Informação, Lei de Transparência Municipal e LGPD.
- 5) Realizar atualização em sua PGV - Planta Genérica de Valores e em seu CTM – Código Tributário Municipal.
- 6) Rever e reavaliar as dívidas fundadas - valores elevados.
- 7) Reavaliação das metas fiscais estabelecidas em lei, em períodos preestabelecidos.
- 8) A administração deve buscar ferramentas para desburocratizar processos.
- 9) A Secretaria de Educação deve projetar como repor “as perdas educacionais” ocorridas pela falta de aulas presenciais que por consequência irá refletir nas notas e índices de desempenho municipal Sentidos a longo prazo; não só as perdas educacionais como psicossociais. (Aulas de reforços, diminuição de terços e planejamentos, contratação de psicólogos, fonoaudiólogos, Terapeutas ocupacionais e psicopedagogos para auxiliar na retomada).



- 10) A secretaria de administração deve elaborar o quanto antes o plano de introdução da "Carta de Serviço ao Usuário" conforme recomendação da Controladoria Municipal.
- 11) Implementação ou construção de pátio municipal para guarda, manutenção, conservação e controle da frota pública, que conforme relatório dos responsáveis setoriais não há.
- 12) Fortalecimentos dos Conselhos Municipais; fundamental para fortalecimento do relacionamento público-privado.
- 13) Fortalecimentos das Comissões de controle de entidades do 3º setor.
- 14) A Controladoria Municipal recomenda a descentralização das ações na utilização de receitas vinculadas em saúde e educação. Sendo as unidades orçamentárias, financeiras apartadas onde ganhar-se-ão maior autonomia, agilidade e responsabilidade.
- 15) A Administração Fazendária descuidou periodicamente do envio de informação para os órgãos de controle e fiscalização o que acarretou grandes períodos de inadimplência e falta de CND's - Certidões. Negativas de Débitos. A Controladoria Municipal recomenda novas ferramentas para minimizar tais apontamentos.

Conforme documentação enviada no **DOC 09**, o Sr. Prefeito informou as providências tomadas de parte dos apontamentos realizados pelo Controle Interno, existindo apontamentos sem providências tomadas.

Ademais, constatamos que o Controle Interno está atuando no controle dos atos e despesas relacionadas à pandemia da COVID-19, conforme relatórios oportunamente fornecidos.

O Controle Interno teve atuação efetiva no exercício, produzindo relatórios periódicos, tendo sido o relatório de fechamento do exercício juntado no **DOC 08**.

A.1.2. I FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OUVIDORIA

| Fiscalização Ordenada nº | I de 18 de março de 2021. |
|--|--|
| Tema | Ouvidoria |
| TC e evento da juntada | TC-6998.989.21-4, evento 11.2. |
| Irregularidades remanescentes e/ou constatadas na última inspeção (conforme DOC 94): | <ul style="list-style-type: none"> • A Prefeitura não elaborou a "Carta de Serviço ao Usuário", que trata dos serviços prestados pelos seus órgãos e entidades, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, conforme artigo 7º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017; • Não houve divulgação da "Carta de Serviço ao Usuário"; • A Prefeitura não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017. |

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC 26, fls. 02 a 23**), a Fiscalização verificou, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC 27**), constatou as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento. **Referência: questão nº 2.0.**
- Não há mecanismos que permitam o monitoramento da execução das demandas originárias da participação popular. **Referência: questão nº 4.0.**
- Não há realização de estudo/análise para previsão de receitas, no mínimo, anualmente, o que compromete a base para fixação da despesa, a execução do orçamento e a determinação da base de financiamento do Governo. **Referência: questão nº 5.0.**
- Não houve a elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas Finalísticos Monitorados do PPA pela Prefeitura Municipal. **Referência: questão nº 7.1.1.1.**
- Não houve publicidade dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do Plano Plurianual. **Referência: questão nº 7.1.1.2.**
- A Prefeitura Municipal informou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias atende as determinações constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, contudo NÃO dispõe de alguns itens. **Referência: questão nº 8.1.**
- Não há estrutura administrativa voltada para planejamento. **Referência: questão nº 14.0.**
- Não houve a realização de avaliações formais com elaboração de relatórios sobre a execução orçamentária. **Referência: questão nº 15.3.**
- Não houve a disponibilização de programas de treinamentos aos quadros funcionais do Sistema de Controle Interno. **Referência: questão nº 16.4.2.**
- Com base no relatório de Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis de apenas parte dos apontamentos relatados. **Referência: questão nº 16.4.5.2.** A Origem respondeu no questionário, inicialmente (**DOC 26, fl. 18**), que o Prefeito havia determinado



providências de todos os apontamentos, porém, verificamos que apenas uma parte dos apontamentos teve providências. Dessa forma, foi realizada a alteração na resposta dessa questão no IEG-M e dada ciência à Origem, conforme Termo de Validação no **DOC 95, fl. 1**.

- O Relatório de Gestão elaborado pela Ouvidoria não está disponível nem acessível na internet. **Referência: questão nº 17.4.2.**
- Não houve elaboração da "Carta de Serviço ao Usuário" pela Prefeitura Municipal. **Referência: questão nº 18.0.**
- Não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários. **Referência: questão nº 19.0.**

A.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE – CONTRATOS SOB ACOMPANHAMENTO

Verificou-se que o contrato S/Nº, de 15/05/2018 (TC-924.989.20-5), teve acompanhamento da sua execução com apontamentos em 2021 (evento 39.9 do TC-991.989.20-3), sendo concluído pela fiscalização pelo acompanhamento com ressalvas.

| | | |
|----------------------------------|--|----------|
| Contratada | CLAUDICEIA MACIEL VIANA SILVA EIRELI | |
| Objeto | Contratação de empresa especializada em engenharia e mão de obra com fornecimento de materiais visando a reforma de áreas Turísticas do Município fase 01 Terminal Rodoviário de Passageiro Marcelino Matiello (Avenida das Nações Unidas e Avenida Brasil), neste Município, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma nos termos do Convênio nº 136/2017 (PMAL x DADETUR). | |
| Relator | Sidney Estanislau Beraldo | |
| Processo nº | TC-924.989.20-5 | Contrato |
| Conclusão da Fiscalização | <p>Irregularidade</p> <p>a) Orçamento estimativo com preços incompatíveis com os preços de mercado (inexequíveis), com itens não discriminados suficientemente e inaplicáveis tecnicamente, o que inibiu a participação de eventuais licitantes;</p> <p>b) Na visita técnica compulsória, não se observou a inaplicabilidade de itens do projeto, como do piso epóxi, posteriormente substituído por piso em porcelanato, fazendo com que dispositivo editalício passasse a ter apenas caráter restritivo, sem que os esperados benefícios da visita da licitante compensassem a exigência adicional do edital;</p> <p>c) O item 8.4, "c" do edital fez uma combinação equivocada entre duas exigências previstas na legislação e na jurisprudência do Tribunal, quais sejam as de qualificação técnico-operacional e de técnico-profissional, de forma a restringir a participação de licitantes, uma vez que tornou necessária a apresentação de atestados de desempenho anterior de serviços técnicos específicos, e não tão somente de obras similares ao objeto do certame. Além disso, um dos itens exigidos (piso epóxi) foi substituído por piso em porcelanato, sob a alegação de inviabilidade técnica, conforme Evento 1.5 do TC-000998.989.20-6, referente ao 3º termo aditivo do contrato em análise, fazendo com o dispositivo não resultasse em nenhum benefício técnico quando da execução contratual;</p> | |



| | | |
|--|--|----------------------------|
| | d) Inadmissibilidade de participação na licitação de empresas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública em outras esferas, desatendendo a Súmula n.º 51 deste Tribunal; | |
| | e) Ausência de concorrentes no certame, com participação de apenas 1 (uma) licitante, apesar de o edital ter sido visualizado por grande número de empresas. | |
| Processo nº | TC-991.989.20-3 | Acompanhamento da Execução |
| Datas das visitas | 06/03/2020 22/02/2021 (visita não realizada in loco em virtude da COVID 19) 17/05/2022 | |
| Última conclusão da Fiscalização (em 2022) | Acompanhamento de execução com ressalvas Remanesce apenas a irregularidade referente ao descumprimento do cronograma, como já tratado em visitas anteriores | |
| Outras observações | | |
| Decisão | Em trâmite | |
| Publicação DOE | | |
| Trânsito em julgado | | |

A.4. OBRAS PARALISADAS

| OBRAS PARALISADAS | | | | | | |
|-------------------|---------------------------------|------------------------------|------------------------|--------------------------|---------------------|--|
| TC | Valor inicial do Contrato (R\$) | Valor após aditamentos (R\$) | Valor total pago (R\$) | Contratada | Data da paralisação | Descrição da obra |
| -/- | 2.481.574,43 | 2.607.635,86 | 1.052.207,42 | Spalla Engenharia Eireli | 12/11/2021 | Reforma e revitalização da Praça Adhemar de Barros – Fase I. |

- Disponível em:

https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero. Acesso em: 20/09/2022.

- Dados complementares no DOC 97.

Em 27/05/2022 requisitamos à Origem para que informasse todas as obras paralisadas e/ou atrasadas no município (**DOC 97, fl. 5**). Como resposta, foi informado que a obra paralisada que está informada no Painel de Obras do TCE-SP (**DOC 97, fls. 1 a 4**) já “não se encontra paralisada”, tendo em vista que o contrato foi rescindido em 14/03/2022 (**DOC 97, fls. 6 a 8**). Foi informado também que todos os serviços prestados são aproveitáveis.

Apesar da rescisão do Contrato, o fato é que a obra inicialmente prevista não foi completamente concluída e tampouco houve, até o momento, a sua retomada ou conclusão por meio de outro contrato.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL



Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o município **não** aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (**DOC 17**), firmando o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do referido Programa (Lei Complementar nº 178/2021).

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audeps, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superavit.

| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Valores | |
|---|-------------------------|--------------|
| (+) RECEITAS REALIZADAS | R\$ 92.317.767,52 | |
| (-) DESPESAS EMPENHADAS | R\$ 82.790.622,00 | |
| (-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA | R\$ 1.122.000,00 | |
| (+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA | R\$ 110.772,88 | |
| (-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | R\$ 1.858.164,12 | |
| (+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO | R\$ - | |
| RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | R\$ 6.657.754,28 | 7,21% |

- Valores de Receitas Realizadas e Despesas Empenhadas conforme RAAE (**DOC 12, fls. 1/2, item 1.1**), Peças Contábeis do Audeps (**DOC 10, fls. 1/2**) e Peças Contábeis da Origem (**DOC 11, fls. 1/2**), todos convergentes.
- Repasses e devolução de Duodécimos conforme **DOC 13**.
- Transferências Financeiras à Administração Indireta conforme **DOC 12, fl. 2; DOC 10, fls. 6 e 13; DOC 11, fl. 4** (2.980.164,12 = 1.122.000,00 + 1.858.164,12).

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 29.409.424,51, o que corresponde a **28,95%** da Despesa Fixada inicial de R\$ 101.571.200,00 (**DOC 14 e DOC 15, fls. 1/2**), ou seja, **muito acima da previsão legal de 10%** contida na LOA 2021 (art. 4º, inciso I da Lei nº 3215/2020 – **DOC 15, fl. 6**), além de caracterizar baixa eficiência no planejamento orçamentário.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

| Exercício | Resultado da execução orçamentária | Percentual do resultado da execução orçamentária | Percentual de investimento |
|-------------|------------------------------------|--|----------------------------|
| 2021 | Superavit de R\$ 7.534.761,72 | 8,16% | 7,11% |
| 2020 | Superávit de R\$ 3.698.671,45 | 4,34% | 12,17% |
| 2019 | Superávit de R\$ 4.562.501,26 | 5,57% | 8,34% |
| 2018 | Déficit de R\$ 927.882,64 | -1,27% | 11,49% |

Percentual do resultado da execução orçamentária de 2021 conforme cálculo efetuado com base no item 5.2 do Relatório de Instrução emitido pelo sistema Audesp (DOC 16, fl. 11). Percentuais do resultado da execução dos exercícios anteriores conforme Relatórios de Instrução emitidos pelo sistema Audesp juntados nas instruções das respectivas contas de 2020 (TC-003055.989.20-6 – Evento 70.12, fl. 12); de 2019 (TC-004707.989.19-0 – Evento 56.27, fl. 11) e de 2018 (TC-004366.989.18-4 – Evento 80.11, fl. 11). Percentual de investimento do exercício calculado conforme balanço orçamentário juntado no DOC 10 (fls. 1/2). Percentuais de investimento dos exercícios anteriores calculados conforme balanços orçamentários juntados nas instruções das respectivas contas de 2020 (TC-003055.989.20-6 – Evento 70.15, fls. 1/2); de 2019 (TC-004707.989.19-0 – Evento 56.10, fls. 1-2) e de 2018 (TC-004366.989.18-4 – Evento 80.7, fls. 1-2).

Destacamos abaixo as memórias de cálculo dos índices demonstrados no quadro anterior, com dados extraídos das fontes indicadas acima:

| Percentual do resultado da execução orçamentária (com base na despesa liquidada) | | | | |
|--|---------------------|---------------------|--|--------|
| Ano | Receitas realizadas | Deduções da receita | Resultado da execução orçamentária (despesa liquidada) | % |
| 2021 | 99.205.546,85 | - 6.887.779,33 | 7.534.761,72 | 8,16% |
| 2020 | 90.675.724,48 | - 5.369.181,78 | 3.698.671,45 | 4,34% |
| 2019 | 87.464.025,85 | - 5.617.168,70 | 4.562.501,26 | 5,57% |
| 2018 | 78.057.033,41 | - 5.144.843,56 | - 927.882,64 | -1,27% |

| Percentual de investimento | | | |
|----------------------------|--|----------------------------------|----------------------------|
| Ano | Receita orçamentária realizada - TOTAL | Despesa liquidada - INVESTIMENTO | Percentual de investimento |
| 2021 | 92.317.767,52 | 6.561.430,94 | 7,11% |
| 2020 | 85.306.542,70 | 10.382.576,50 | 12,17% |
| 2019 | 81.846.857,15 | 6.823.575,27 | 8,34% |
| 2018 | 72.912.189,85 | 8.374.326,18 | 11,49% |

B.1.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem, houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19, consoante respostas aos questionários COVID-19 mensais no TC-1655.989.21-8, evento 41.1, fl. 5 (fevereiro); evento 68.1, fl. 5 (março); evento 117.1, fl. 5 (abril); evento 117.7, fl. 5 (maio); evento 117.12, fl. 5 (junho); evento 117.17, fl. 5 (julho); evento 117.22, fl. 5 (agosto); evento 117.27, fl. 5 (setembro); evento 117.32, fl. 5 (outubro); evento 117.37, fl. 5 (novembro); evento 140.1, fl. 5 (dezembro).

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização dos programas/ações, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- Nos relatórios de acompanhamento COVID-19, referentes ao mês de fevereiro (TC-1655.989.21-8, evento 41.3, fl. 5); março (TC-1655.989.21-8, evento 68.4, fls. 5/6) e abril (TC-1655.989.21-8, evento 117.4, fls. 5/6) verificou-se que houve despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia, cujo código de aplicação utilizado não foi o 312, em descumprimento ao Comunicado Audesp 28/2020 e Comunicado SDG 18/2020.

Sobre esse apontamento, verificamos que no relatório contábil fornecido pela Origem ainda constavam 13 empenhos de despesas COVID, realizadas até 31/12/2021, sem utilização do código 312 (vide DOC 18, fl. 2), somando a importância de R\$ 614.142,70.

Apesar de reiterados alertas da verificação, a origem não adequou na sua contabilidade o registro dessas despesas, descumprindo o Comunicado Audesp 28/2020 e Comunicado SDG 18/2020.

B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

| Resultados | Exercício em exame | Exercício anterior | % |
|-------------|--------------------|--------------------|---------|
| Financeiro | R\$ 15.074.332,33 | R\$ 6.418.629,86 | 134,85% |
| Econômico | R\$ 26.874.847,44 | R\$ 21.545.256,71 | 24,74% |
| Patrimonial | R\$ 238.896.573,66 | R\$ 211.865.517,57 | 12,76% |

- Os valores estão conforme o Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (DOC 12, fls. 10/11).
- Resultado Financeiro: valores conforme demonstrações contábeis do Audesp (DOC 10, fls. 8/9, Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) e demonstrações da Origem (DOC 11, fl. 11), convergentes entre si.
- Resultado Econômico: valores conforme demonstrações contábeis do Audesp (DOC 10, fl. 13) e da Origem (DOC 11, fl. 30), convergentes entre si.
- Resultado Patrimonial: valores conforme demonstrações contábeis do Audesp (DOC 10, fl. 9) e da Origem (DOC 11, fl. 11), convergentes entre si.

O resultado financeiro ao fim do exercício (R\$ 15.074.332,33) representou 16,33% do total da receita anual do órgão (R\$ 92.317.767,52). Cabe alertar que apesar do superávit orçamentário (item B.1.1) e financeiro terem apresentado bons resultados, ponderamos que esses superávits foram produzidos em cima de uma baixa efetividade das políticas públicas implementadas ou mesmo não implementadas pela Prefeitura de Águas de Lindoia.

Isso se reflete no decorrer deste relatório, como na baixa nota do IEG-M e sua piora (de C+ para C), problemas na área da saúde, como falhas na gestão do estoque de medicamentos e insumos do Almoarifado da Saúde, grande demanda reprimida de atendimentos, resultados da campanha de vacinação abaixo das metas; na área da educação, não alcance das metas do IDEB, inadequações em diversas escolas visitadas; no meio ambiente, falta de tratamento do esgoto para toda a população, assim como grandes perdas na distribuição de água; entre outras situações.

A saúde financeira do Ente é muito importante para implementação de políticas públicas efetivas, porém a busca constante por aumento do resultado financeiro não pode ser um fim em si mesmo, sob pena de omissão na prestação dos serviços à população.

Considerando que esta Fiscalização visa realizar auditoria governamental não apenas financeira ou de conformidade (também chamadas de auditorias de regularidade), mas também a denominada auditoria operacional (ou de desempenho), cuja análise verifica os resultados de fato alcançados e desempenho da gestão (eficiência, eficácia e efetividade), entendemos que não poderíamos deixar de fazer a análise acima.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superavit financeiro de **R\$ 15.974.332,33**, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO



| | Exercício em exame | Exercício anterior | AH% |
|------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------|
| Dívida Mobiliária | | | |
| Dívida Contratual | 9.767.351,98 | 5.510.892,25 | 77,24% |
| Precatórios | 4.478.265,78 | 2.310.992,36 | 93,78% |
| Parcelamento de Dívidas: | 8.304.657,07 | 8.616.656,87 | -3,62% |
| De Tributos | | | |
| De Contribuições Sociais | 8.304.657,07 | 8.616.656,87 | -3,62% |
| Previdenciárias | 8.304.657,07 | 8.616.656,87 | -3,62% |
| Demais contribuições sociais | | | |
| Do FGTS | | | |
| Outras Dívidas | | | |
| Dívida Consolidada | 22.550.274,83 | 16.438.541,48 | 37,18% |
| Ajustes da Fiscalização | | | |
| Dívida Consolidada Ajustada | 22.550.274,83 | 16.438.541,48 | 37,18% |

- Dados conforme balanço patrimonial (DOC 10, fl. 11 e DOC 11, fl. 9), Dívida Consolidada Líquida (DOC 52) e Balancete (DOC 45, fl. 5) emitidos pelo sistema Audesp.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** deste relatório.

Verificamos que o Município apresentou grande aumento da dívida de longo prazo em relação ao exercício anterior, o que pode acarretar prejuízos aos mandatos subsequentes. Os maiores aumentos tiveram origem nas dívidas contratuais e na contabilização de precatórios.

B.1.5. PASSIVO JUDICIAL

B.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem (**DOC 46, fl. 7, item D**) e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹ (**DOC 47, fl. 2**), o município está enquadrado no Regime Ordinário.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve pagamento integral da dívida referente ao exercício analisado (**DOC 55**), tendo sido depositado/pago o montante de R\$ 2.021.900,10 ao longo do período (**DOCs 53 e 54**).

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

¹ Consulta junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo disponível no endereço: <https://www.tjsp.jus.br/Precatorios/Precatorios/EntidadesDevedoras>. Acesso em 13/09/2022.



| Verificações | | |
|--------------|---|-------------|
| 01 | O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado? | Sim |
| 02 | O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios? | Não |
| 03 | O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)? | Prejudicado |
| 04 | Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame? | Prejudicado |

Item 01 – Certidão do TJ no DOC 55.

Item 02 – O valor registrado na contabilidade do órgão, no valor de R\$ 4.478.265,78 não é convergente com o saldo do mapa de precatórios informado no Audep (R\$ 4.202.934,09 - DOC 49) e tampouco com os mapas de precatórios do TJ-SP (R\$ 1.300.829,33 – DOC 48, fl. 1) e TRT-15 (R\$ 3.394.751,81 - DOC 48, fl. 2), que totalizam juntos R\$ 4.695.581,14, conforme abordado a seguir. Sendo assim, entendemos que o valor registrado de dívida de precatórios para o exercício seguinte não converge com os documentos apresentados, motivo pelo qual entendemos que o valor registrado não é fidedigno.

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios informado pela Origem ao Sistema Audep:

| REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS | | |
|---|-------------------------|---------------------|
| Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior | R\$ | 2.731.070,58 |
| Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame | R\$ | 5.183.455,78 |
| Valor cancelado | R\$ | 1.414.360,48 |
| Valor pago | R\$ | 2.021.900,10 |
| | Ajustes da Fiscalização | R\$ 217.315,36 |
| Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame | R\$ | 4.695.581,14 |

- Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior conforme DOC 11, fl. 9.

- Valor das atualizações monetárias, inclusões, valores cancelados e valores pagos conforme mutações dos saldos das contas sob códigos contábeis 2.1.3.1.1.05.13 / 2.2.1.1.1.04.03 / 2.2.3.1.1.05.03 (DOC 45, fls. 4/5), informação convergente com o Balanço Patrimonial apresentado pela Origem (DOC 11, fl. 9).

- Valor pago conforme DOCs 53, 54 e 67.

Os saldos de precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 31/12/2021, ficaram convergentes entre a informação do Mapa Anual de Precatórios do referido Tribunal (**DOC 48, fl. 1**) e as informações prestadas pela Origem no sistema Audep (**DOC 49, fl. 4**), no valor de R\$ 1.300.829,33.

Com relação aos saldos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, houve divergência entre o saldo informado por este Tribunal, no valor de R\$ 3.394.751,81 (**DOC 48, fl. 2**) e as informações prestadas pela Origem no Sistema Audep, no valor de R\$ 2.902.104,76 (**DOC 49, fl. 3**).

Essa divergência pode ser parcialmente explicada pelo fato de constarem 7 precatórios, com data de requisição de pagamento no início de julho/2021 (**DOC 50, fl. 3**), que não foram informados pela Origem no Sistema Audep (**DOC 49, fls. 5 a 7**).

Em Certidão emitida pela Prefeitura, esses 7 precatórios foram informados, com valor somado de R\$ 294.015,46 (**DOC 51, fl. 5**), o que elevaria

o Saldo de Precatórios do TRT-15 para R\$ 3.196.120,22 (2.902.104,76 + 294.015,46), ainda divergente do valor de R\$ 3.394.751,81 informado pelo TRT-15 (**DOC 48, fl. 2**) para pagamento nos exercícios seguintes.

Conforme já apontado em exercícios anteriores, e tendo em vista a divergência entre os saldos encontrados nos dois quadros acima, da ordem de R\$ 217.315,36 – o que ensejou, novamente, os ajustes da Fiscalização apontados no quadro acima – entendemos que os registros contábeis não estão refletindo a realidade da dívida de precatórios da Prefeitura, em afronta aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, de forma análoga ao já apontado pela Fiscalização quando do exame das contas dos exercícios anteriores (TC-4707.989.19-0 e TC-3055.989.20-6).

Demais disso, todos os precatórios do TJ-SP correspondentes ao exercício foram devidamente pagos. Existe Certidão do TJ-SP, emitida em 22/03/2022, confirmando a situação de adimplência do órgão no que se refere ao pagamento de precatórios (**DOC 55**).

Com relação aos precatórios do TRT-15, os precatórios para pagamento em 2021 (**DOC 50, fl. 1**), foram devidamente pagos (**DOC 53**).

Por fim, em consulta ao sítio eletrônico do TRF (3ª Região), não verificamos a existência de débitos para 2021/2022, portanto sendo considerados e contabilizados, neste item, apenas aqueles junto ao TJSP e TRT (15ª Região).

B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Detalhamos o estoque dos requisitórios de baixa monta, de acordo com os registros contábeis e o informado pela Origem ao Sistema Audesp:

| REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA | |
|--|----------------|
| Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior | |
| Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame | R\$ 418.335,64 |
| Valor cancelado | |
| Valor pago | R\$ 418.335,64 |
| Ajustes efetuados pela Fiscalização | |
| Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame | R\$ - |

Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior conforme relatório das contas do exercício de 2020 (TC-003055.989.20-6). Valores conforme relação de empenhos extraída do sistema Audesp (DOC 66) e pagamentos conforme DOCs 56 a 65.



| Verificações | | |
|--------------|---|-----|
| 01 | O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requerimentos de baixa monta? | Sim |
| 02 | Há registros eficientes no órgão para controle dos requerimentos de baixa monta? | Sim |
| 03 | Houve pagamento de todos os requerimentos de baixa monta vencidos no exercício? | Sim |

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

| Verificações | Guias apresentadas |
|--------------|--------------------|
| 1 INSS: | Sim |
| 2 FGTS: | Sim |
| 3 RPPS: | Prejudicado |
| 4 PASEP: | Sim |

Item 1, conforme DOC 19 e DOC 20.

Item 2, conforme DOC 21.

Item 4, conforme DOC 22 e DOC 23.

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, **não** constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

O município apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (**DOC 24, fl. 3**), Certificado de Regularidade do FGTS (**DOC 24, fl. 2**) e Certificado de Regularidade Previdenciária (**DOC 24, fl. 1**).

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017:

➤ Perante o INSS:

| Nº do acordo | Vlr Parcelado | Total | Qtde parcelas | Parcelas devidas no exercício | Parcelas pagas no exercício |
|----------------------------|---------------|-------|---------------|-------------------------------|-----------------------------|
| 1646433 (PGFN – DARF) | 2.655.051,63 | | 200 | 12 | 10 |
| 13836.720067-2018-11 - FPM | 5.462.080,89 | | 200 | 12 | 10 |

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura **não** cumpriu o acordado.

Conforme verificado nos **DOCs 69 e 71**, a Prefeitura não pagou, em 2021, as parcelas de Outubro e Novembro referente ao parcelamento 1646433 (PGFN – DARF). Por meio de certidão a Origem confirmou o não pagamento, em 2021, dessa duas parcelas (**DOC 68, fl. 3**).

Com relação ao parcelamento INSS 13836.720067-2018-11 – FPM, não foram descontadas/pagas as parcelas dos meses de janeiro e

fevereiro de 2021, conforme verificado nos **DOCs 70 e 71**. Por meio de Certidão a Origem informou que a Receita Federal não efetuou a retenção no FPM referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2021 (**DOC 68, fl. 3**).

Cabe registrar, em relação a esse último parcelamento, que a Origem alegou, nas contas de 2020, que houve suspensão involuntária do pagamento desse parcelamento em outubro/2020 (o não recolhimento ocorreu a partir de nov/2020), visto que a municipalidade teria apresentado interesse em efetuar os pagamentos.

Em que pese o não pagamento das parcelas citadas, constatamos que o Município possui Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP – e Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (**DOC 24**).

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS/Pasep.

B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017

Não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do município, conforme certificado pela Origem (**DOC 25**) e verificado no Audep.

B.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A da Constituição Federal (limite 7% - despesas em **1,64%** - **DOC 12, fls. 5/6**).

B.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (conforme **DOC 72, fl. 5 e DOC 16, fls. 4/5**).

B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no



artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 44.390.974,94, o que representa um percentual de 45,3850% (**DOC 72, fl. 5**).

Acrescentamos que foi verificada a correta classificação da despesa de pessoal contratado mediante consórcio público, através de informações extraídas do sistema Audeps (**DOC 73**), do que concluímos que a despesa foi computada no gasto com pessoal, conforme **DOC 74**.

Os valores dispendidos com pessoal estão convergentes ao registrado no relatório contábil da origem, no **DOC 75**.

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício apresentado pela Prefeitura ao Sistema Audeps:

| Natureza do cargo/emprego | Quant. Total de Vagas | | Vagas Providas | | Vagas Não Providas | |
|---------------------------|-----------------------|--------------|----------------|--------------|--------------------|--------------|
| | Ex. anterior | Ex. em exame | Ex. anterior | Ex. em exame | Ex. anterior | Ex. em exame |
| Efetivos | 1.002 | 1029 | 759 | 740 | 243 | 289 |
| Em comissão | 59 | 57 | 32 | 32 | 27 | 25 |
| Total | 1061 | 1086 | 791 | 772 | 270 | 314 |
| Temporários | Ex. anterior | | Ex. em exame | | Em 31.12 do | Ex. em exame |
| Nº de contratados | 9 | | 5 | | 70 | |

- Dados do exercício anterior conforme TC-3055.989.20-6.

- Dados do exercício em exame conforme DOC 84.

No exercício examinado foram nomeados 03 servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal) conforme relação encaminhada pela Origem e juntada no **DOC 85, fls. 1/2**.

Tais nomeações atenderam a Lei Complementar nº 173/2020, visto que se trataram apenas de substituições (**DOC 85, fl. 2**).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Lei Complementar Municipal nº 229/2017 (**DOC 86, fls. 40 e 42**) e da Lei Complementar Municipal nº 230/2017 (**DOC 86, fls. 73 e 73**).

Não houve concessão de Revisão Geral Anual ou qualquer tipo de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros do Poder ou órgão, servidores e empregados públicos, conforme declarado no **DOC 79, fls. 1 a 6**, nisso atendendo a Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Com relação à admissão de servidor concursado/efetivo, no TC-11581.989.22-5, que analisou a admissão de 1 professora (vide certidão no **DOC**

85, fl. 2), houve conclusão da Fiscalização pela legalidade e registro (evento 12.9, do TC-11581.989.22-5), sendo a decisão do processo também pela legalidade (evento 19.1, do TC-11581.989.22-5), com o trânsito em julgado em 18/08/2022 (evento 26.1, do TC-11581.989.22-5).

a) Servidores ocupantes de cargos exclusivamente em comissão sem formação de nível superior.

Cumprе ressaltar que um dos nomeados para cargos comissionados no decorrer do exercício em exame (sr. Joel Raimundo de Souza) não possuía nível de escolaridade superior (**DOC 88**), isto é, tal nomeação atenta contra reiteradas decisões desta Corte de Contas² no sentido de ser exigida a escolaridade de nível superior dos ocupantes de cargos exclusivamente em comissão.

De acordo com o documento da Origem no **DOC 85, fl. 1**, o sr. Joel Raimundo de Souza foi nomeado em 27/01/2021 para o cargo de Chefe de Serviço de Cultura e, posteriormente, em 25/11/2021, foi nomeado para o cargo de Diretor do Departamento de Turismo e Lazer.

Constatamos que durante o exercício de 2021, 11 servidores ocuparam cargos em comissão sem possuir a escolaridade de nível superior (vide **DOC 87**).

Dois desses servidores (João Eduardo Biscuola e Camila Pereira de Moraes) foram desligados ainda durante o exercício de 2021. Dessa forma, em 31/12/2021, havia, no total, 9 servidores ocupantes de cargos em comissão sem a formação mínima exigida.

Ante o exposto entendemos irregulares: i) a nomeação do Sr. Joel Raimundo de Souza para os cargos de Chefe de Serviço de Cultura e, posteriormente, de Diretor do Departamento de Turismo e Lazer (**DOC 85, fl. 1 e DOC 88**); ii) o exercício dos demais ocupantes de cargos em comissão (nomeados em exercícios anteriores) que não possuíam nível de escolaridade superior no exercício, conforme lista na sequência:

| Nome | Cargo | Escolaridade Cargo | Escolaridade Agente |
|----------------------------|-----------------------------------|--------------------|---------------------|
| CAMILA PEREIRA DE MORAIS | DIRETOR DO DEP DE TURISMO E LAZER | Ensino Médio | Ensino Médio |
| CLAUDIO TOZZI BERNARDINO | ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | Ensino Básico | Ensino Básico |
| CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO | SECRETÁRIO MUNICIPAL | Ensino Básico | Ensino Básico |
| EDUARDO D ARAGONA MALHEIRO | COORDENADOR- CHEFE DA DEF. CIVIL | Ensino Médio | Ensino Médio |

² A observância do nível de escolaridade superior no provimento de cargos em comissão foi objeto de recomendação no julgamento das contas de 2012 (TC-002578/026/12 – trânsito em julgado em 01/04/2016), 2015 (TC-001044/026/15 – trânsito em julgado em 09/04/2018) e 2017 (TC-006147.989.16-4 – trânsito em julgado em 07/11/2019).



| | | | |
|-------------------------------|---|---------------|---------------|
| JOAO EDUARDO BISCUOLA | CHEFE DO SERVIÇO DE CULTURA | Ensino Médio | Ensino Médio |
| JOSE RAFAEL GODOI DE SOUZA | CHEFE DO SERV DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS | Ensino Médio | Ensino Médio |
| MARCO ANTONIO COSTA FREGONESI | DIRETOR DO DEPARTAM DE SERVIÇOS URBANOS | Ensino Básico | Ensino Médio |
| ROBERTO LUIZ SMECELLATO | SECRETÁRIO MUNICIPAL | Ensino Básico | Ensino Médio |
| RUBENS PARREIRA | SECRETÁRIO MUNICIPAL | Ensino Básico | Ensino Médio |
| THIAGO ANTONIO MACIEL SECCHI | CHEFE DO SERV DE CONTABIL E FINANÇAS | Ensino Médio | Ensino Básico |
| JOEL RAIMUNDO DE SOUZA | DIRETOR DO DEP DE TURISMO E LAZER | Ensino Médio | Ensino Médio |

- Tabela criada a partir das informações dos DOCs 85, 87 e 88.

b) Realização de horas extraordinárias em quantidade superior ao limite permitido legalmente.

Preliminarmente, observamos que a Prefeitura despendeu o montante de R\$ 1.101.713,18 com o pagamento de horas extras no exercício, conforme demonstrativo juntado no **DOC 89, fl. 55**.

Durante o exercício, constatamos, por amostragem, ocorrências de violação à legislação trabalhista no que tange à jornada diária de trabalho, conforme relação de horas extraordinárias autorizadas, constante do **DOC 89, fls. 1 a 54**.

Foram constatados diversos indícios que apontam para a realização de mais que duas horas extraordinárias na mesma jornada, visto que há servidores que realizaram 60 horas extras ou mais dentro de um mês (30 dias), em descumprimento ao artigo 59, caput, da Consolidação das Leis Trabalhistas³, conforme relação a seguir:

| Nome do Servidor | Cargo | Mês | Qtde. de Horas Extras 50% Realizadas |
|---|------------------------|---------|--------------------------------------|
| ALCINDO VALDIR PREVIAELO JUNIOR | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 01/2021 | 92,4 |
| ALEXANDRE BERTOLUCCI DE ARAUJO DOS SANTOS | MOTORISTA | 01/2021 | 84,3 |
| ALEXANDRE TADEU CORRADI | MOTORISTA | 01/2021 | 70 |
| ANDRE FORMAGIO DE SOUZA | MOTORISTA | 01/2021 | 76 |
| ANTONIO DE SOUZA BUENO | MOTORISTA | 01/2021 | 71,3 |
| ANTONIO DONIZETE BERNARDO | MOTORISTA | 01/2021 | 134,15 |
| ELIO PIRANI | MOTORISTA | 01/2021 | 174,3 |
| FABIANO GOMES TENORIO | MOTORISTA | 01/2021 | 117 |
| GILBERTO BENEDITO FERREIRA DAS CHAGAS | MOTORISTA | 01/2021 | 64 |
| GILBERTO MOSNA | MOTORISTA | 01/2021 | 109,36 |
| JEFERSON AUGUSTO GERMANO DOS SANTOS | MOTORISTA | 01/2021 | 108,01 |
| JOAO PAULO MARTINS | MOTORISTA | 01/2021 | 129,2 |
| JOSE ROBERTO MAZUTTI KOSMEL | ENGENHEIRO CIVIL | 01/2021 | 60,35 |
| JOSE VALTER DE FREITAS | MOTORISTA | 01/2021 | 60 |
| MARIA CRISTINA DE SOUZA | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 01/2021 | 162,3 |

³ Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.



| | | | |
|--|-------------------------------|---------|--------|
| NORBERTO ROMUALDO | MOTORISTA SECRETARIA DE SAUDE | 01/2021 | 164,44 |
| PEDRO CANDIDO DE GODOI FILHO | MOTORISTA | 01/2021 | 60 |
| REGINALDO VELOSO DA SILVA | MOTORISTA | 01/2021 | 110 |
| RICHARD ALI MARTINS | MOTORISTA | 01/2021 | 63,22 |
| SALMISTA ALVES MARTINS | MOTORISTA | 01/2021 | 143,3 |
| SEBASTIAO CARMONA PEDROSO | MOTORISTA | 01/2021 | 123,23 |
| SELMA BENEDITA MINEIRO SANTANA | MERENDEIRA | 01/2021 | 73,36 |
| THIAGO CERRINI | MOTORISTA | 01/2021 | 187,18 |
| TIAGO CARLOS LAZARI DE SOUZA | MOTORISTA SECRETARIA DE SAUDE | 01/2021 | 70 |
| WILSON APARECIDO DE ALMEIDA | MOTORISTA | 01/2021 | 118,3 |
| ALCINDO VALDIR PREVIAATELO JUNIOR | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/2021 | 157,04 |
| ALEXANDRE TADEU CORRADI | MOTORISTA | 02/2021 | 91,58 |
| ALLEN CORRADI DE BRITO | MOTORISTA SECRETARIA DE SAUDE | 02/2021 | 114,23 |
| ANDRE FORMAGIO DE SOUZA | MOTORISTA | 02/2021 | 94 |
| ANTONIO DONIZETE BERNARDO | MOTORISTA | 02/2021 | 134,32 |
| ARACI APARECIDA CARDOSO PINTO | AUXILIAR DE SAÚDE | 02/2021 | 70,24 |
| CLEITON APARECIDO DOS SANTOS PAROLIM | MOTORISTA | 02/2021 | 128,18 |
| ELIO PIRANI | MOTORISTA | 02/2021 | 159,34 |
| FABIANO GOMES TENORIO | MOTORISTA | 02/2021 | 86,39 |
| GILBERTO MOSNA | MOTORISTA | 02/2021 | 61,35 |
| ILIANE APARECIDA ALVES | AGENTE DE SAÚDE | 02/2021 | 79,42 |
| JEFERSON AUGUSTO GERMANO DOS SANTOS | MOTORISTA | 02/2021 | 112,11 |
| JOAO PAULO MARTINS | MOTORISTA | 02/2021 | 127,55 |
| JOSE ROBERTO MAZUTTI KOSMEL | ENGENHEIRO CIVIL | 02/2021 | 65,15 |
| JOSE VALTER DE FREITAS | MOTORISTA | 02/2021 | 60 |
| MARIA ANGELICA DE MORAES PINHEIRO | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 02/2021 | 77,11 |
| NARCISO DE PAULA JUNIOR | MOTORISTA | 02/2021 | 66,23 |
| NORBERTO ROMUALDO | MOTORISTA SECRETARIA DE SAUDE | 02/2021 | 116,19 |
| PEDRO CANDIDO DE GODOI FILHO | MOTORISTA | 02/2021 | 60 |
| REGINALDO VELOSO DA SILVA | MOTORISTA | 02/2021 | 162,23 |
| RICHARD ALI MARTINS | MOTORISTA | 02/2021 | 80,45 |
| SALMISTA ALVES MARTINS | MOTORISTA | 02/2021 | 154,56 |
| THIAGO CERRINI | MOTORISTA | 02/2021 | 175,56 |
| TIAGO CARLOS LAZARI DE SOUZA | MOTORISTA SECRETARIA DE SAUDE | 02/2021 | 84,34 |
| VERA LUCIA PEDROSO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 02/2021 | 111 |
| WILSON APARECIDO DE ALMEIDA | MOTORISTA | 02/2021 | 80,42 |
| ALCINDO VALDIR PREVIAATELO JUNIOR | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 03/2021 | 146,16 |
| ANDRE FORMAGIO DE SOUZA | MOTORISTA | 03/2021 | 99,56 |
| ANTONIO DONIZETE BERNARDO | MOTORISTA | 03/2021 | 104,42 |
| ELIO PIRANI | MOTORISTA | 03/2021 | 115,49 |
| ILIANE APARECIDA ALVES | AGENTE DE SAÚDE | 03/2021 | 86,37 |
| JEFERSON AUGUSTO GERMANO DOS SANTOS | MOTORISTA | 03/2021 | 76 |
| JOAO PAULO MARTINS | MOTORISTA | 03/2021 | 98,58 |
| JOSE ROBERTO MAZUTTI KOSMEL | ENGENHEIRO CIVIL | 03/2021 | 60,11 |
| JOSE VALTER DE FREITAS | MOTORISTA | 03/2021 | 60 |
| MARIA ANGELICA DE MORAES PINHEIRO | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 03/2021 | 72,1 |
| MARIA DAS CANDEIAS DE FRANCA ALVES PEDRONI | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 03/2021 | 80,3 |
| NORBERTO ROMUALDO | MOTORISTA SECRETARIA DE SAUDE | 03/2021 | 88,19 |
| PEDRO CANDIDO DE GODOI FILHO | MOTORISTA | 03/2021 | 60 |
| REGINALDO VELOSO DA SILVA | MOTORISTA | 03/2021 | 83,41 |
| RICHARD ALI MARTINS | MOTORISTA | 03/2021 | 72,23 |
| RUBENS MARCOS VIRGILIO | MOTORISTA | 03/2021 | 68 |
| SEBASTIAO CARMONA PEDROSO | MOTORISTA | 03/2021 | 110,17 |
| THIAGO CERRINI | MOTORISTA | 03/2021 | 77,24 |

| | | | |
|---|-------------------------------|---------|--------|
| VERA LUCIA PEDROSO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 03/2021 | 154,25 |
| ANDRE FORMAGIO DE SOUZA | MOTORISTA | 04/2021 | 108,33 |
| ANSELMO TRUJILLO SANTUCCI | AUXILIAR DE MECANOGRRAFIA | 04/2021 | 60,06 |
| ANTONIO DE SOUZA BUENO | MOTORISTA | 04/2021 | 71,59 |
| ANTONIO DONIZETE BERNARDO | MOTORISTA | 04/2021 | 93,55 |
| ARACI APARECIDA CARDOSO PINTO | AUXILIAR DE SAÚDE | 04/2021 | 77,04 |
| ELIO PIRANI | MOTORISTA | 04/2021 | 70,06 |
| FREEDY GUSSON RODRIGUES | MOTORISTA | 04/2021 | 104,2 |
| ILIANE APARECIDA ALVES | AGENTE DE SAÚDE | 04/2021 | 81,28 |
| JEFERSON AUGUSTO GERMANO DOS SANTOS | MOTORISTA | 04/2021 | 92,11 |
| JOAO PAULO MARTINS | MOTORISTA | 04/2021 | 84,51 |
| JOSE ROBERTO MAZUTTI KOSMEL | ENGENHEIRO CIVIL | 04/2021 | 61,34 |
| JOSE VALTER DE FREITAS | MOTORISTA | 04/2021 | 60 |
| MARIA ANGELICA DE MORAES PINHEIRO | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 04/2021 | 85,33 |
| NORBERTO ROMUALDO | MOTORISTA SECRETARIA DE SAUDE | 04/2021 | 64,29 |
| PEDRO CANDIDO DE GODOI FILHO | MOTORISTA | 04/2021 | 60 |
| REGINALDO VELOSO DA SILVA | MOTORISTA | 04/2021 | 74,03 |
| RICHARD ALI MARTINS | MOTORISTA | 04/2021 | 79,4 |
| SEBASTIAO CARMONA PEDROSO | MOTORISTA | 04/2021 | 81,08 |
| VALDEMIR BENEDITO DE MORAES | MOTORISTA | 04/2021 | 84,11 |
| VERA LUCIA PEDROSO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 04/2021 | 122,21 |
| ALEXANDRE BERTOLUCCI DE ARAUJO DOS SANTOS | MOTORISTA | 05/2021 | 75,41 |
| ANA PAULA MHIRDAUI SANCHES | ENFERMEIRA | 05/2021 | 93,11 |
| ANDRE FORMAGIO DE SOUZA | MOTORISTA | 05/2021 | 108,12 |
| ANTONIO DONIZETE BERNARDO | MOTORISTA | 05/2021 | 114,34 |
| ARACI APARECIDA CARDOSO PINTO | AUXILIAR DE SAÚDE | 05/2021 | 97,12 |
| ELIO PIRANI | MOTORISTA | 05/2021 | 93,15 |
| JEFERSON AUGUSTO GERMANO DOS SANTOS | MOTORISTA | 05/2021 | 75,43 |
| JOAO PAULO MARTINS | MOTORISTA | 05/2021 | 65,04 |
| JOSE VALTER DE FREITAS | MOTORISTA | 05/2021 | 60 |
| MARIA ANGELICA DE MORAES PINHEIRO | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 05/2021 | 77,4 |
| NORBERTO ROMUALDO | MOTORISTA SECRETARIA DE SAUDE | 05/2021 | 72,24 |
| PEDRO CANDIDO DE GODOI FILHO | MOTORISTA | 05/2021 | 60 |
| REGINALDO VELOSO DA SILVA | MOTORISTA | 05/2021 | 84,42 |
| RICHARD ALI MARTINS | MOTORISTA | 05/2021 | 75,22 |
| SANI MACIEL FRANCO | ATENDENTE | 05/2021 | 71,53 |
| SUELI TEREZINHA MORALETTI | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | 05/2021 | 63,56 |
| THABATA LEE GANANCA DE SOUZA | ATENDENTE | 05/2021 | 68,29 |
| VERA LUCIA PEDROSO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 05/2021 | 103,15 |
| ALEXANDRE BERTOLUCCI DE ARAUJO DOS SANTOS | MOTORISTA | 06/2021 | 81,05 |
| ANA PAULA MHIRDAUI SANCHES | ENFERMEIRA | 06/2021 | 61,43 |
| ANDRE FORMAGIO DE SOUZA | MOTORISTA | 06/2021 | 112,32 |
| ANTONIO DONIZETE BERNARDO | MOTORISTA | 06/2021 | 106,26 |
| ARACI APARECIDA CARDOSO PINTO | AUXILIAR DE SAÚDE | 06/2021 | 98,56 |
| CAMILA BUENO TESCAROLI | AGENTE DE SAÚDE | 06/2021 | 61,21 |
| ELIO PIRANI | MOTORISTA | 06/2021 | 101,25 |
| FREEDY GUSSON RODRIGUES | MOTORISTA | 06/2021 | 93,45 |
| ILIANE APARECIDA ALVES | AGENTE DE SAÚDE | 06/2021 | 62,51 |
| JEFERSON AUGUSTO GERMANO DOS SANTOS | MOTORISTA | 06/2021 | 78,16 |
| JOAO PAULO MARTINS | MOTORISTA | 06/2021 | 95,57 |
| JOSE VALTER DE FREITAS | MOTORISTA | 06/2021 | 60 |
| PEDRO CANDIDO DE GODOI FILHO | MOTORISTA | 06/2021 | 60 |
| REGINALDO VELOSO DA SILVA | MOTORISTA | 06/2021 | 72,5 |
| RICHARD ALI MARTINS | MOTORISTA | 06/2021 | 85,27 |
| SALMISTA ALVES MARTINS | MOTORISTA | 06/2021 | 68,57 |



| | | | |
|---|-------------------------------|---------|--------|
| SEBASTIAO CARMONA PEDROSO | MOTORISTA | 06/2021 | 94,27 |
| THABATA LEE GANANCA DE SOUZA | ATENDENTE | 06/2021 | 78,33 |
| VERA LUCIA PEDROSO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 06/2021 | 75,19 |
| ALEXANDRE BERTOLUCCI DE ARAUJO DOS SANTOS | MOTORISTA | 07/2021 | 63,27 |
| ANA PAULA MHIRDAUI SANCHES | ENFERMEIRA | 07/2021 | 75,49 |
| ANTONIO DONIZETE BERNARDO | MOTORISTA | 07/2021 | 84,57 |
| CAMILA BUENO TESCAROLI | AGENTE DE SAÚDE | 07/2021 | 63,41 |
| CRISTIANE FERNANDA PEREIRA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 07/2021 | 74,36 |
| ELIO PIRANI | MOTORISTA | 07/2021 | 114,02 |
| FREEDY GUSSON RODRIGUES | MOTORISTA | 07/2021 | 96,41 |
| GABRIELA RIBEIRO GOES BOZVOLIEV | ESCRITURÁRIO | 07/2021 | 78,17 |
| ILIANE APARECIDA ALVES | AGENTE DE SAÚDE | 07/2021 | 65,29 |
| JOAO PAULO MARTINS | MOTORISTA | 07/2021 | 68,26 |
| JOSE DONIZETI CARDOSO DE MORAIS | MOTORISTA | 07/2021 | 80,43 |
| JOSE VALTER DE FREITAS | MOTORISTA | 07/2021 | 60 |
| MARIA ANGELICA DE MORAES PINHEIRO | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 07/2021 | 79,34 |
| NORBERTO ROMUALDO | MOTORISTA SECRETARIA DE SAUDE | 07/2021 | 81,52 |
| PEDRO CANDIDO DE GODOI FILHO | MOTORISTA | 07/2021 | 60 |
| REGINALDO VELOSO DA SILVA | MOTORISTA | 07/2021 | 74,02 |
| RICHARD ALI MARTINS | MOTORISTA | 07/2021 | 82,08 |
| SALMISTA ALVES MARTINS | MOTORISTA | 07/2021 | 65,55 |
| SEBASTIAO CARMONA PEDROSO | MOTORISTA | 07/2021 | 98,48 |
| VERA LUCIA PEDROSO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 07/2021 | 68,39 |
| ALESSANDRO DE ARAUJO | ENCANADOR | 08/2021 | 76,03 |
| ALEXANDRE BERTOLUCCI DE ARAUJO DOS SANTOS | MOTORISTA | 08/2021 | 77,09 |
| ALEXANDRE TADEU CORRADI | MOTORISTA | 08/2021 | 94,3 |
| ALLEN CORRADI DE BRITO | MOTORISTA SECRETARIA DE SAUDE | 08/2021 | 66 |
| ANA PAULA MHIRDAUI SANCHES | ENFERMEIRA | 08/2021 | 70,32 |
| ANDRE FORMAGIO DE SOUZA | MOTORISTA | 08/2021 | 127,32 |
| CAMILA BUENO TESCAROLI | AGENTE DE SAÚDE | 08/2021 | 80,14 |
| CRISTIANE FERNANDA PEREIRA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 08/2021 | 78,29 |
| DENIZE JULIA TAVEIRA | ENFERMEIRA | 08/2021 | 61,17 |
| ELIO PIRANI | MOTORISTA | 08/2021 | 112,01 |
| FABIANO GOMES TENORIO | MOTORISTA | 08/2021 | 93,02 |
| FABIO ADRIANO CARDOSO | MOTORISTA | 08/2021 | 68 |
| FERNANDO APARECIDO MOSSO | MOTORISTA | 08/2021 | 86,5 |
| FREEDY GUSSON RODRIGUES | MOTORISTA | 08/2021 | 96,01 |
| GABRIELA RIBEIRO GOES BOZVOLIEV | ESCRITURÁRIO | 08/2021 | 67,56 |
| GILBERTO MOSNA | MOTORISTA | 08/2021 | 69,22 |
| ILIANE APARECIDA ALVES | AGENTE DE SAÚDE | 08/2021 | 67,49 |
| JEFERSON AUGUSTO GERMANO DOS SANTOS | MOTORISTA | 08/2021 | 67,39 |
| JOAO PAULO MARTINS | MOTORISTA | 08/2021 | 82,55 |
| JOSE VALTER DE FREITAS | MOTORISTA | 08/2021 | 70 |
| JULIANO SILVERIO DIAS | MOTORISTA | 08/2021 | 73,3 |
| LUIZ CLAUDIO MOREIRA ROSA | MOTORISTA | 08/2021 | 66,22 |
| MARIA ANGELICA DE MORAES PINHEIRO | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 08/2021 | 60,3 |
| NORBERTO ROMUALDO | MOTORISTA SECRETARIA DE SAUDE | 08/2021 | 78,11 |
| PEDRO CANDIDO DE GODOI FILHO | MOTORISTA | 08/2021 | 60 |
| REGINA CELIA DE OLIVEIRA RAMOS | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 08/2021 | 62,56 |
| REGINALDO VELOSO DA SILVA | MOTORISTA | 08/2021 | 108 |
| RICHARD ALI MARTINS | MOTORISTA | 08/2021 | 91,11 |
| SALMISTA ALVES MARTINS | MOTORISTA | 08/2021 | 81,3 |
| SEBASTIAO CARMONA PEDROSO | MOTORISTA | 08/2021 | 110,28 |
| SELMA BENEDITA MINEIRO SANTANA | MERENDEIRA | 08/2021 | 81,45 |
| THIAGO CERRINI | MOTORISTA | 08/2021 | 95,12 |

| | | | |
|---|-------------------------------|---------|--------|
| TIAGO CARLOS LAZARI DE SOUZA | MOTORISTA SECRETARIA DE SAUDE | 08/2021 | 71,34 |
| VALDEMIR BENEDITO DE MORAES | MOTORISTA | 08/2021 | 144,17 |
| VERA LUCIA PEDROSO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 08/2021 | 108,45 |
| WILSON APARECIDO DE ALMEIDA | MOTORISTA | 08/2021 | 77 |
| ALESSANDRO DE ARAUJO | ENCANADOR | 09/2021 | 79,13 |
| ALEXANDRE BERTOLUCCI DE ARAUJO DOS SANTOS | MOTORISTA | 09/2021 | 61,18 |
| ANDRE FORMAGIO DE SOUZA | MOTORISTA | 09/2021 | 100,16 |
| ANTONIO APARECIDO DE SOUZA | MOTORISTA | 09/2021 | 63,23 |
| ARACI APARECIDA CARDOSO PINTO | AUXILIAR DE SAÚDE | 09/2021 | 77,37 |
| CAMILA BUENO TESCAROLI | AGENTE DE SAÚDE | 09/2021 | 65,56 |
| CELSO RUIZ | MOTORISTA SECRETARIA DE SAUDE | 09/2021 | 83,3 |
| CRISTIANE FERNANDA PEREIRA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 09/2021 | 64,59 |
| ELIO PIRANI | MOTORISTA | 09/2021 | 106,42 |
| IVALDO VAZ FERREIRA | MOTORISTA | 09/2021 | 71 |
| FREEDY GUSSON RODRIGUES | MOTORISTA | 09/2021 | 103,53 |
| ILIANE APARECIDA ALVES | AGENTE DE SAÚDE | 09/2021 | 68,14 |
| JEFERSON AUGUSTO GERMANO DOS SANTOS | MOTORISTA | 09/2021 | 100,19 |
| JOAO PAULO MARTINS | MOTORISTA | 09/2021 | 80,12 |
| JOSE VALTER DE FREITAS | MOTORISTA | 09/2021 | 60 |
| NARCISO DE PAULA JUNIOR | MOTORISTA | 09/2021 | 60,36 |
| NORBERTO ROMUALDO | MOTORISTA SECRETARIA DE SAUDE | 09/2021 | 91,33 |
| PEDRO CANDIDO DE GODOI FILHO | MOTORISTA | 09/2021 | 60 |
| REGINALDO VELOSO DA SILVA | MOTORISTA | 09/2021 | 115,16 |
| RICHARD ALI MARTINS | MOTORISTA | 09/2021 | 100,27 |
| RUBENS MARCOS VIRGILIO | MOTORISTA | 09/2021 | 84 |
| RUDINEI ANTONIO LAURINDO | MOTORISTA | 09/2021 | 68 |
| SEBASTIAO CARMONA PEDROSO | MOTORISTA | 09/2021 | 103,14 |
| SUELI TEREZINHA MORALETTI | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | 09/2021 | 73,35 |
| THIAGO CERRINI | MOTORISTA | 09/2021 | 87,07 |
| VALDEMIR BENEDITO DE MORAES | MOTORISTA | 09/2021 | 108,1 |
| ALEXANDRE BERTOLUCCI DE ARAUJO DOS SANTOS | MOTORISTA | 10/2021 | 73,57 |
| ANDRE FORMAGIO DE SOUZA | MOTORISTA | 10/2021 | 97,43 |
| ANTONIO DONIZETE BERNARDO | MOTORISTA | 10/2021 | 100,3 |
| CAMILA BUENO TESCAROLI | AGENTE DE SAÚDE | 10/2021 | 68,05 |
| CELSO RUIZ | MOTORISTA SECRETARIA DE SAUDE | 10/2021 | 77,3 |
| ELIO PIRANI | MOTORISTA | 10/2021 | 120,2 |
| IVALDO VAZ FERREIRA | MOTORISTA | 10/2021 | 71,3 |
| FREEDY GUSSON RODRIGUES | MOTORISTA | 10/2021 | 100,12 |
| ILIANE APARECIDA ALVES | AGENTE DE SAÚDE | 10/2021 | 78,59 |
| JEFERSON AUGUSTO GERMANO DOS SANTOS | MOTORISTA | 10/2021 | 98,36 |
| JOAO PAULO MARTINS | MOTORISTA | 10/2021 | 106,31 |
| JOSE VALTER DE FREITAS | MOTORISTA | 10/2021 | 60 |
| MARIA ANGELICA DE MORAES PINHEIRO | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 10/2021 | 62,51 |
| NORBERTO ROMUALDO | MOTORISTA SECRETARIA DE SAUDE | 10/2021 | 110,32 |
| PEDRO CANDIDO DE GODOI FILHO | MOTORISTA | 10/2021 | 60 |
| REGINALDO VELOSO DA SILVA | MOTORISTA | 10/2021 | 88,43 |
| RICHARD ALI MARTINS | MOTORISTA | 10/2021 | 106,58 |
| RUBENS MARCOS VIRGILIO | MOTORISTA | 10/2021 | 89 |
| SEBASTIAO CARMONA PEDROSO | MOTORISTA | 10/2021 | 84,17 |
| SUELI TEREZINHA MORALETTI | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | 10/2021 | 87,03 |
| THABATA LEE GANANCA DE SOUZA | ATENDENTE | 10/2021 | 62,14 |
| VALDEMIR BENEDITO DE MORAES | MOTORISTA | 10/2021 | 128,02 |
| VANDERLEI CAMILLO DE GODOY | MOTORISTA | 10/2021 | 61 |



| | | | |
|---|---------------------------------|---------|--------|
| ALESSANDRO DE ARAUJO | ENCANADOR | 11/2021 | 62,51 |
| ALEXANDRE BERTOLUCCI DE ARAUJO DOS SANTOS | MOTORISTA | 11/2021 | 64,34 |
| ALEXANDRE TADEU CORRADI | MOTORISTA | 11/2021 | 64,09 |
| ANA PAULA MHIRDAUI SANCHES | ENFERMEIRA | 11/2021 | 70,46 |
| ANDRE FORMAGIO DE SOUZA | MOTORISTA | 11/2021 | 85,54 |
| ANTONIO APARECIDO DE SOUZA | MOTORISTA | 11/2021 | 86,02 |
| ANTONIO DONIZETE BERNARDO | MOTORISTA | 11/2021 | 108 |
| CAMILA BUENO TESCAROLI | AGENTE DE SAÚDE | 11/2021 | 70,07 |
| CLAUDINEI FLORENTINO DOS SANTOS | OPERÁRIO | 11/2021 | 64,42 |
| CRISTIANE FERNANDA PEREIRA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 11/2021 | 67,47 |
| ELIO PIRANI | MOTORISTA | 11/2021 | 113,46 |
| IVALDO VAZ FERREIRA | MOTORISTA | 11/2021 | 77 |
| EVERTON GETULIO DE LIMA | MOTORISTA | 11/2021 | 73,48 |
| FERNANDO APARECIDO MOSSO | MOTORISTA | 11/2021 | 99,36 |
| FREEDY GUSSON RODRIGUES | MOTORISTA | 11/2021 | 100,35 |
| JEFERSON AUGUSTO GERMANO DOS SANTOS | MOTORISTA | 11/2021 | 77,18 |
| JOAO PAULO MARTINS | MOTORISTA | 11/2021 | 87,3 |
| JOSE VALTER DE FREITAS | MOTORISTA | 11/2021 | 60 |
| MARIA ANGELICA DE MORAES PINHEIRO | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 11/2021 | 63,42 |
| NORBERTO ROMUALDO | MOTORISTA SECRETARIA DE SAUDE | 11/2021 | 62,14 |
| PEDRO CANDIDO DE GODOI FILHO | MOTORISTA | 11/2021 | 60 |
| REGINALDO VELOSO DA SILVA | MOTORISTA | 11/2021 | 99,2 |
| RUBENS MARCOS VIRGILIO | MOTORISTA | 11/2021 | 87,3 |
| SEBASTIAO CARMONA PEDROSO | MOTORISTA | 11/2021 | 111,07 |
| SELMA BENEDITA MINEIRO SANTANA | MERENDEIRA | 11/2021 | 74,33 |
| THIAGO CERRINI | MOTORISTA | 11/2021 | 100,17 |
| VALDEMIR BENEDITO DE MORAES | MOTORISTA | 11/2021 | 128,36 |
| VERA LUCIA PEDROSO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 11/2021 | 91,46 |
| ALESSANDRO DE ARAUJO | ENCANADOR | 12/2021 | 69,53 |
| ALEXANDRE BERTOLUCCI DE ARAUJO DOS SANTOS | MOTORISTA | 12/2021 | 62,16 |
| ANDRE FORMAGIO DE SOUZA | MOTORISTA | 12/2021 | 95,03 |
| ANTONIO DONIZETE BERNARDO | MOTORISTA | 12/2021 | 74,07 |
| CELSO RUIZ | MOTORISTA SECRETARIA DE SAUDE | 12/2021 | 89,09 |
| ELIO PIRANI | MOTORISTA | 12/2021 | 122,37 |
| IVALDO VAZ FERREIRA | MOTORISTA | 12/2021 | 90 |
| EVERTON GETULIO DE LIMA | MOTORISTA | 12/2021 | 86,02 |
| FABIAN PAULINO | MONITOR DE ESPORTES E RECREAÇÃO | 12/2021 | 89 |
| FABIANO GOMES TENORIO | MOTORISTA | 12/2021 | 74,51 |
| FABIO ADRIANO CARDOSO | MOTORISTA | 12/2021 | 60 |
| FERNANDO APARECIDO MOSSO | MOTORISTA | 12/2021 | 88,29 |
| FREEDY GUSSON RODRIGUES | MOTORISTA | 12/2021 | 80,16 |
| JEFERSON AUGUSTO GERMANO DOS SANTOS | MOTORISTA | 12/2021 | 94,09 |
| JOAO PAULO MARTINS | MOTORISTA | 12/2021 | 73,2 |
| JOSE CARLOS FORMAGGIO | MOTORISTA | 12/2021 | 62 |
| JOSE VALTER DE FREITAS | MOTORISTA | 12/2021 | 60 |
| JULIANO SILVERIO DIAS | MOTORISTA | 12/2021 | 73,09 |
| LUIS CARLOS RODRIGUES DE TOLEDO | MOTORISTA | 12/2021 | 76 |
| MARCELA SUMAN PEREIRA | PTEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA | 12/2021 | 63,15 |
| NORBERTO ROMUALDO | MOTORISTA SECRETARIA DE SAUDE | 12/2021 | 70,15 |
| PAULO SERGIO MOURAO | ELETRICISTA | 12/2021 | 63,09 |
| PEDRO CANDIDO DE GODOI FILHO | MOTORISTA | 12/2021 | 60 |
| REGINALDO VELOSO DA SILVA | MOTORISTA | 12/2021 | 105,58 |
| RUBENS MARCOS VIRGILIO | MOTORISTA | 12/2021 | 90 |
| RUDINEI ANTONIO LAURINDO | MOTORISTA | 12/2021 | 84,2 |



| | | | |
|------------------------------|-----------------------|---------|--------|
| SEBASTIAO CARMONA PEDROSO | MOTORISTA | 12/2021 | 104,32 |
| SILVIO ROBERTO MORO | MOTORISTA | 12/2021 | 77 |
| THABATA LEE GANANCA DE SOUZA | ATENDENTE | 12/2021 | 77,47 |
| THIAGO CERRINI | MOTORISTA | 12/2021 | 92,59 |
| VALDEMIR BENEDITO DE MORAES | MOTORISTA | 12/2021 | 126,13 |
| VANDERLEI CAMILLO DE GODOY | MOTORISTA | 12/2021 | 85 |
| VERA LUCIA PEDROSO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 12/2021 | 115,45 |
| WILSON APARECIDO DE ALMEIDA | MOTORISTA | 12/2021 | 105,35 |

Dados extraídos da relação de horas extras realizadas no DOC 89. Foram relacionados os servidores que realizaram 60 horas ou mais no período de um mês.

Cabe ressaltar que as ocorrências identificadas, por sua habitualidade, constituem risco considerável, visto que podem sujeitar o órgão a sanções pela Justiça do Trabalho, Secretaria Federal do Trabalho e/ou Ministério Público do Trabalho.

B.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício (**DOC 79, fl. 7**) quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota (**DOC 90**).

B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

| CARGOS | SECRETÁRIOS | VICE-PREFEITO | PREFEITO |
|---|--------------|---------------|---------------|
| Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal n.º 3.008/2017) | R\$ 4.397,00 | - | - |
| Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal n.º 2.997/2016) | - | R\$ 3.332,00 | R\$ 12.216,00 |

- Dados conforme informações extraídas do sistema Audeps DOC 76 e DOC 77, fl. 5.

| Verificações | | |
|--------------|--|-------------|
| 01 | A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal? | Sim |
| 02 | A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020? | Sim |
| 03 | Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021? | Prejudicado |
| 04 | Foi concedida RGA no exercício de 2021? | Não |
| 05 | A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores? | Prejudicado |
| 06 | A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo? | Prejudicado |
| 07 | Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992? | Sim |
| 08 | As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares? | Sim |

- Itens 1 e 2 conforme DOC 78.

- Item 3 – Não houve nova fixação para o exercício de 2021.

- Item 4 conforme DOC 79, fl. 1.

- Itens 5 e 6 – Não houve RGA em 2021.

- Item 7 conforme DOC 79, fl. 9.
- Item 8 conforme DOC 80.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o município apresenta as seguintes Autarquias fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

| Empresa/Autarquia | Processo contas TC nº | Orçamento da Entidade (R\$) | % Orçamento do município |
|---|-----------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia - SAAE | TC-2736.989.21-1 | R\$ 11.522.953,81 | 11,06% |
| Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia de Águas de Lindóia - SABF | TC-2737.989.21-0 | R\$ 305.081,33 | 0,29% |

As atividades delegadas pela Administração Municipal à administração indireta estão relacionadas ao tratamento de água e esgoto (SAAE) e à prestação de serviços em saúde, bem estar e lazer no termalismo (missão do SABF no **DOC 81, fl. 2**).

Nesta seara foram utilizados 11,35% do orçamento do município, destinados majoritariamente para a folha de pagamento (62,6%) e contratação de serviços de terceiros (35,5%). Vide cálculos realizados no **DOC 82**.

Conforme verificado nos relatórios de fiscalização dos três últimos exercícios, estas autarquias cumpriram a sua função social, não tendo sido apontadas irregularidades que denotam excessivo quadro de funcionários ou reiteradas irregularidades em contratações.

Contudo, em relação ao SABF é importante ressaltar que se trata de um órgão sem autonomia/independência financeira, visto que anualmente depende de elevados repasses do paço municipal para equilibrar as suas contas.

Sem as transferências financeiras da Prefeitura, o déficit na execução orçamentária do SABF, em 2021, seria de R\$ 1.758.610,89. Houve transferências financeiras do poder executivo para a autarquia no valor de R\$ 1.858.164,12 (**DOC 12, fl. 2**), para cobrir o déficit na execução orçamentária de 2021.

Desse modo, não possuindo a autarquia (SABF) suficiente capacidade arrecadatória (receita própria) e dependendo de transferências do ente central, desatende, desde o início da elaboração de seu orçamento, o

equilíbrio fiscal preceituado no Art. 1º, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC 26, fls. 24 a 36**), a fiscalização, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC 27**), constatou as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- Não há disponibilização de programas de treinamentos específicos aos fiscais tributários, o que pode comprometer a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo. **Referência: questão nº 1.1.2.**
- A Prefeitura Municipal informou que **não** possui Plano de Cargos e Salários para seus fiscais tributários. **Referência: questão nº 1.1.3.**
- O instrumento da Planta Genérica de Valores (PGV) não foi aprovado por lei, contrariando os incisos I e II, dos artigos 33 e 97, do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966). **Referência: questão nº 5.**
- A Prefeitura Municipal não dispõe de rotina de fiscalização para detectar contribuintes que deixaram de emitir a Nota Fiscal de Serviços por determinado período ou que apresentaram queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). **Referência: questão nº 8.**
- Não é disponibilizado serviço de pesquisa de autenticidade de Notas Fiscais Eletrônicas ao público. **Referência: questão nº 9.**
- A contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) não foi instituída (em 2021). **Referência: questão nº 11.0** A Origem respondeu no questionário, inicialmente (**DOC 26, fl. 29**), que a CIP fora instituída, porém na certidão do **DOC 96** foi informado que inexistiu cobrança da CIP em 2021, sendo instituída apenas em 2022. Dessa forma, foi realizada a alteração na resposta dessa questão no IEG-M e dada ciência à Origem, conforme Termo de Validação no **DOC 95, fl. 1.**
- Não houve divulgação, em página eletrônica, do Parecer Prévio do TCE. **Referência: questão nº 18.1**



B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.3.2. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

No que concerne aos valores recebidos decorrentes de **transferências especiais** previstas no inciso I do art. 166-A da CF, constatamos a seguinte movimentação:

Receitas para despesas de custeio

| Saldo ex. anterior | Repasses do exercício analisado | Rendimentos fin. do ex. analisado | Despesas de Custeio | Saldo ex. analisado |
|--------------------|---------------------------------|-----------------------------------|---------------------|---------------------|
| | R\$ 860.000,00 | R\$ 772,72 | R\$ 472.164,06 | R\$ 388.608,66 |

- Rendimentos conforme soma dos valores no DOC 103, fls. 18, 20, 22 e 24.

- Os rendimentos da conta nº 624041-6, do repasse de R\$ 760.000,00 (DOC 103, fls. 10 a 15), não foram considerados, tendo em vista ser uma conta geral do Fundo Municipal de Saúde, com valores diversos, e não uma conta específica do repasse, o que inviabilizou o cálculo.

Sob o princípio da amostragem, anotamos o seguinte:

| Verificações | | |
|--------------|---|-------------|
| 01 | Os recursos recebidos mediante transferências especiais foram contabilizados adequadamente? | Sim |
| 02 | Os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência Poder Executivo? | Sim |
| 03 | Foram abertas contas bancárias, conforme o exercício da emenda, para movimentação das transferências especiais, conforme § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021? | Não |
| 04 | Os recursos destinados a despesas de capital foram aplicados em investimentos e/ou inversões financeiras? | Prejudicado |
| 05 | Os recursos destinados a despesas de custeio foram aplicados respeitando a vedação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, e de encargos referentes ao serviço da dívida? | Sim |
| 06 | Houve a prestação das informações dos valores executados na Plataforma +Brasil, nos termos do art. 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021? | Não |

Item 01 – Conforme DOC 103, fls. 1/2.

Item 02 – Conforme DOC 103, fl. 16.

Item 03 – Conforme DOC 103, fls. 4 e 10 a 15 (comentários a seguir).

Item 04 – Conforme DOC 103, fls. 1 e 16. Não houve recursos para despesa de capital.

Item 05 – Conforme DOC 103, fl. 16 (comentários a seguir).

Item 06 – Conforme DOC 103, fls. 5 a 9 (comentários a seguir).

Os recursos recebidos mediante transferências especiais foram contabilizados adequadamente, e a Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia

utilizou o código de aplicação 800 (**vide DOC 103, fls. 1/2**), conforme já orientado por esta Corte de Contas (Comunicados Audesp n.º 35 e 49/2020).

No entanto os recursos da emenda de maior valor (R\$ 760.000,00) não foram recebidos em uma conta bancária específica para a sua movimentação, conforme preceitua § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021, mas sim na conta nº 624041-6, que é uma conta geral do Fundo Municipal da Saúde, utilizada para recebimento e movimentação de valores diversos (**DOC 103, fls. 4 e 10 a 15**).

Da análise dos gastos realizados com tais recursos (**DOC 103, fl. 16**), verificamos que foram aplicados na área da saúde, em gastos com materiais de consumo, materiais de expediente, materiais farmacológicos e com o consórcio voltado à área da Saúde (CONISCA), não identificando irregularidades na sua aplicação.

Não observamos a prestação das informações dos valores executados na Plataforma +Brasil, nos termos do art. 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021 (**DOC 103, fls. 5 a 9**).

B.3.3. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

O assunto já foi consignado no relatório quadrimestral, colacionado no **evento 42.19, fls 7/8**, destes autos, no qual foi relatado que o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou o Plano de Ação para implantação do SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle) ao órgão de controle externo no dia 10/05/2021 (evento 42.18, fl. 8), descumprindo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 181 do Decreto Federal nº 10.540/2020 (expirado em 05/05/2021). Apesar de requisitado, não foi informado a data de encaminhamento do Plano ao órgão de controle interno. O Plano de Ação foi juntado no evento 42.18, fls. 3 a 7, o qual não foi divulgado no portal da transparência da Prefeitura Municipal.

Foi constatado que o Plano de Ação contempla a adequação de seu SIAFIC aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, contudo, não estabelece a implantação do SIAFIC baseado em um software único e integrado (evento 42.18, fl. 1), em dissonância com o entendimento do Grupo de Trabalho nº 3 do ACT nº 01/2018 (Nota Técnica nº 01, de 06 de maio de 2021).

Neste fechamento do exercício a origem certificou que os prazos estabelecidos no Plano de Ação do SIAFIC foram cumpridos no exercício de 2021 (**DOC 91**), porém não encaminhou qualquer documentação comprobatória, apesar de requisitada (**DOC 92, fl. 8, item 14-c**).

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema AudeSP e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

| Art. 212 da Constituição Federal: | % |
|--|--------|
| DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%) | 25,69% |
| DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%) | 25,31% |
| DESPEZA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%) | 25,31% |

| FUNDEB: | % |
|---|--------|
| DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%) | 94,58% |
| DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%) | 94,58% |
| DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%) | 94,58% |
| DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%) | 91,94% |
| DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%) | 91,94% |
| DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%) | 91,94% |

- Dados conforme DOC 28 e DOC 29.

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

No exercício em exame foi observado o percentual mínimo de 90% de aplicação dos recursos do Fundeb recebido, sendo que, por meio de crédito adicional aberto para tal finalidade (**DOC 32**), constatamos a utilização da parcela diferida (R\$ 787.791,46, **DOC 31, fl. 3**) no 1º quadrimestre do exercício seguinte (**DOC 33**), atendendo-se ao art. 25, caput e § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Não houve Restos a Pagar do FUNDEB. **Sendo assim, o FUNDEB de 2021 foi 100% aplicado.**

Demais disso, verificamos que houve aplicação não inferior ao mínimo de 70% do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao art. 212-A, XI, da Constituição Federal e ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB



| Verificações | | |
|--------------|--|-------------|
| 01 | As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, nos termos do artigo 21 da Lei nº 14.113/2020? | Não |
| 01.1 | A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1994 c/c art. 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020? | Sim |
| 02 | Para compor os 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício? | Não |
| 02.1 | A concessão de abono foi embasada em lei específica e critérios para a concessão? | Prejudicado |
| 03 | A folha de pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, paga com os 70% do Fundeb, ateu-se a professores e trabalhadores com diploma em pedagogia em funções de administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e psicólogos/assistentes sociais participantes obrigatoriamente de equipe multiprofissional ? | Sim |

Item 01 – DOC 31, fls. 6/7.

Item 01.1 – DOC 31, fls. 1 e 6 a 8.

Item 02 – DOC 34.

Item 03 – DOC 35.

Constatamos que as despesas com o Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, tendo sido verificadas transferências para outras contas-correntes, em descumprimento ao preceituado no art. 21 da Lei nº 14.113/2020, regulamentado pelo art. 17 do Decreto nº 10.656/2021, haja vista que foi constatado:

- *Transferências realizadas nos dias 13/12, 27/12, 29/12 e 30/12, conforme tarjas em vermelho no DOC 31, fls. 6/7.*

C.1.2. APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT NO FUNDEB

O município não recebeu complementação no exercício em exame.

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

A Fiscalização não identificou valores **despendidos com inativos da educação básica** incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino, assim como certificado pela origem (**DOC 36**).

Com base nos dados informados ao IEG-M, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo município, sendo os seguintes dados informados:

- **Dados informados ao IEG-M (DOC 26, fls. 40, 45, 50 e 57):**



| NÍVEL | DEMANDA POR VAGAS | OFERTA DE VAGAS | RESULTADO |
|----------------------------------|-------------------|-----------------|-----------|
| Ens. Infantil (Creche) | 252,00 | 584,00 | 131,75% |
| Ens. Infantil (Pré escola) | 343,00 | 575,00 | 67,64% |
| Ens. Fundamental (Anos Iniciais) | 993,00 | 1.120,00 | 12,79% |
| Ens. Fundamental (Anos Finais) | 733,00 | 945,00 | 28,92% |

Contudo, verificamos que as quantidades informadas por meio de Certidão (**DOC 37**) divergiram em todos os níveis. Ainda que não tenha ocorrido demanda não atendida, houve uma falta de fidedignidade nas informações prestadas, ocorrendo divergências significativas entre os dados informados no IEG-M e os fornecidos por meio de Certidão da Origem.

- **Dados informados em Certidão no DOC 37:**

| NÍVEL | DEMANDA POR VAGAS | OFERTA DE VAGAS | RESULTADO |
|----------------------------------|-------------------|-----------------|-----------|
| Ens. Infantil (Creche) | 330,00 | 444,00 | 34,55% |
| Ens. Infantil (Pré escola) | 344,00 | 440,00 | 27,91% |
| Ens. Fundamental (Anos Iniciais) | 845,00 | 1.110,00 | 31,36% |
| Ens. Fundamental (Anos Finais) | 649,00 | 930,00 | 43,30% |

O município cumpriu o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2021, definido com base na Lei nº 11.738/08, eis que o piso municipal foi de R\$ 2.165,00, para 30 horas semanais (**DOC 38**), resultando em R\$ 2.886,67 proporcionalmente para 40 horas semanais ($2165 \times 40 / 30$), enquanto o piso nacional foi de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Cabe salientar que conforme resposta ao IEG-M, a Prefeitura não realizou uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de Creches, Pré-Escola e Ensino Fundamental em 2021 (I-Educ questões 1.12, 2.11, 3.14 e 4.13 – **DOC 26, fls. 40, 44, 50, 57**), o que reforça a falta de fidedignidade acima comentada.

Do mesmo modo não utilizou a plataforma “Busca Ativa Escolar” para realização de levantamento da demanda escolar local (**DOC 39**).

Conforme informado pela Origem, não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e da redação original do art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 14.113/2020, atual art. 26-A com a redação dada pela Lei nº 14.276, de 27/12/2021, já que em 14/09/2022 apenas foi solicitada a regulamentação de tais serviços (**DOC 93, fls. 1/2**).

Conforme edital de concurso público encaminhado (**DOC 93, fls. 3 a 37**), há previsão de contratação desses profissionais.



C.1.4. IV FISCALIZAÇÃO ORDENADA – UNIDADES ESCOLARES

| | |
|---|--|
| Fiscalização Ordenada nº | IV de 8/9 de novembro de 2021. Retorno na II FO de 28 de abril de 2022. |
| Tema | Unidades Escolares – Retorno Presencial (EMEF Profa. Creusa Aparecida Mariano) |
| TC e evento da juntada | TC-6998.989.21-4, evento 38.2. Retorno no TC-10421.989.22-9, evento 12.2. |
| Irregularidades remanescentes constatadas na última inspeção: e/ou constatadas na última inspeção: | <p>Irregularidades constatadas em 8/9 de novembro de 2021:</p> <ol style="list-style-type: none">1. O Micro-ônibus próprio do município de placa DJL 2544 possuía as seguintes inadequações:<ul style="list-style-type: none">- O monitor de transporte escolar não estava uniformizado e nem identificado por meio de crachá;- O certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo inspecionado não correspondia ao exercício de 2021;- O Veículo inspecionado tinha mais de 10 anos de fabricação;- Não havia extintor com selo que comprovasse a sua validade.2. Foram verificadas desconformidades sanitárias no veículo inspecionado: Não fixação de informações sanitárias;3. Foram verificadas desconformidades na entrada da Escola, conforme descrito: Falta de identificação da escola.;4. Foram verificadas desconformidades no piso da Escola, conforme descrito: Necessidade de troca de pisos próximo a cozinha.;5. Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;6. O cardápio do dia não estava fixado em local visível;7. Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola;8. As instalações físicas das áreas de preparo e armazenamento dos alimentos apresentam inadequações, conforme a seguir descritas: azulejos descolando;9. No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento conforme o artigo 34 da Portaria CVS n.º 5 de 09/04/2013;10. Constatamos a existência de equipamentos na área de preparo e armazenamentos que estão quebrados, queimados ou inadequados à utilização, conforme segue: Liquidificador quebrado e geladeira congelando alimentos ;11. A unidade escolar possui alunos que não atingiram a frequência mínima de 75% da carga horária, cabendo alerta aos gestores educacionais;12. A rede pública não fez entregas de materiais escolares ou kit escolar na escola visitada, a fiscalização observou que a compra se dá pelos pais e Prefeitura para os alunos carentes ;13. A sala de informática possui 13 computadores disponíveis aos alunos, no entanto apenas 04 destes estavam funcionando durante a fiscalização. Além disso, a sala de informática ainda não conta com banda larga ;14. Há computadores danificados ou não operacionais na escola, conforme descrito: Não estavam ligando.; |



| | |
|--|---|
| | <p>15. Alguns alunos não estavam trajando o uniforme escolar. De acordo com a diretora da unidade escolar o último entrega dos uniformes se deu em novembro de 2020 para utilização no exercício de 2021 ;</p> <p>16. A fiscalização fez as seguintes anotações: Observamos que as escolas EMEF Creusa Aparecida Mariano e EM Luiz Barbosa encontram - se conjulgadas. Isto posto, se utilizam de instalações em comum, como: Quadra, sala de video, biblioteca, refeitório, sala de informática, sala dos professores.</p> <p>Irregularidades remanescentes em 28 de abril de 2022:</p> <ol style="list-style-type: none">1. O condutor do veículo inspecionado não possuía CNH (Carteira Nacional de Habilitação) válida, na categoria "D" ou "E";2. O veículo inspecionado tinha mais de 10 anos de fabricação;3. Foram verificadas desconformidades na entrada da Escola, conforme descrito: Falta de identificação na entrada da escola.;4. Foram verificadas desconformidades no piso da Escola, conforme descrito: Continua a necessidade de troca de pisos próximos a cozinha;5. Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;6. Foram verificadas as seguintes desconformidades aparentes na quadra: Buraco no teto. Traves e aro sem rede.;7. Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola;8. De acordo com as merendeiras não está sendo disponibilizado pratos e talheres em quantidades suficientes;9. A rede pública não fez entregas de materiais escolares ou kit escolar na escola visitada, a fiscalização observou: Adquirido pelos pais e pela prefeitura para os alunos carentes;10. Há computadores danificados ou não operacionais na escola. Dos 30 computadores e notebooks dispostos nos laboratórios de informática para uso dos alunos e professores, 10 (dez) deles não estavam funcionando;11. A rede pública não distribui uniformes escolares na escola;12. Havia alunos que não estavam trajando uniformes escolares na escola, conforme descrito: Diversos alunos sem uniforme; |
|--|---|

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC 26, fls. 37 a 70**), a fiscalização verificou, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC**

27), constatou as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- A Prefeitura Municipal informou que nenhum estabelecimento de creche possui "Sala de Aleitamento Materno". **Referência: questão nº 1.1.**
- A Prefeitura Municipal não fez pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches em 2021. **Referência: questão nº 1.12.**
- A Prefeitura Municipal não fez pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de Pré-Escolas em 2021. **Referência: questão nº 2.11.**
- A Prefeitura Municipal não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) escolar em 2021. **Referência: questão nº 3.14.**
- A Prefeitura Municipal não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) escolar em 2021. **Referência: questão nº 4.13.**
- A Prefeitura Municipal não atingiu a meta do seu indicador próprio de qualidade do ensino para os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) no ano da última avaliação. Dados do indicador próprio de qualidade do 8º ou 9º Ano do Ensino Fundamental:
Meta: 100,00
Resultado: 63,00
Ano da última edição: 2021
Referência: questão nº 4.12.3.1.
- Nem todos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano. Percentual de estabelecimentos sem AVCB: 100,0%. **Referência: questão nº 5.**
- A Prefeitura Municipal informou que **não** possui os seguintes controles de acondicionamento dos alimentos: sistema de ventilação, luminárias protegidas, umidade do ar. **Referência: questão nº 12.1.**
- A Prefeitura Municipal informou que possui veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação (5 veículos). **Referência: questão nº 13.1.2.1.**
- O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB realizou menos de 3 reuniões no ano de 2021 (2 reuniões), o que dificulta o



cumprimento do artigo 33 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. **Referência: questão nº 17.7.**

- A Prefeitura Municipal não divulgou as atividades do Conselho de Alimentação Escolar - CAE por meio de comunicação oficial. **Referência: questão nº 18.3.**
- A Prefeitura Municipal possui Plano Municipal de Educação. Entretanto, nem todas as metas estão sendo atingidas dentro do prazo, contrariando o estabelecido no artigo 3º do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014). **Referência: questão nº 14.3.1.**

C.3. VERIFICAÇÕES EM UNIDADES DE ENSINO

Realizamos verificações nas unidades escolares elencadas abaixo, nos dias 20 e 21/07/2022, encontrando a seguinte situação, conforme termo de verificação elaborado no **DOC 40**:

- **E.M.E.I. Mirella de Godoi Soares - DOC 40, fls. 1/2**
 - O ambiente da cozinha é antigo, necessitando reparos.
- **Creche Municipal Santa Igués – DOC 40, fls. 2 a 5**
 - O ambiente da cozinha e da despensa de alimentos possui marcas de umidade/mofo no teto.
 - Lâmpadas queimadas em algumas salas de aula.
 - Trincas e rachaduras em vários pontos do prédio.
- **Escola Municipal Dr. Geraldo Mantovani – DOC 40, fls. 6/7**
 - Banheiro masculino sem azulejos em parte de uma parede.
 - Marcas de mofo/bolor no teto de uma sala de aula.
- **Creche Escola Paulino Formágio – DOC 40, fls. 7 a 9**
 - Marcas de umidade/mofo no teto de uma sala.
 - Janela da cozinha sem telas milimetradas para evitar a entrada de insetos.
 - Lâmpadas queimadas em algumas salas.
- **Creche Municipal Manuela Pinheiro Leite Santos – DOC 40, fls. 9/10**
 - Janelas da cozinha em mau estado de conservação, apresentando corrosão; com azulejos quebrados no entorno.



- **Escola Municipal Prof. Ivan Galvão de França – DOC 40, fls. 11/12**
 - Forro do teto com avarias em alguns ambientes.
 - Cozinha em mau estado de conservação, necessitando nova pintura.
 - Há na cozinha um portão com frestas que permitem a entrada de insetos.

- **Escola Municipal Luiz Barbosa – DOC 40, fls. 13/14**
 - Ventiladores quebrados em algumas salas de aula.
 - Materiais e equipamentos armazenados em banheiros da escola.

- **E.M.E.F. Prof. Creusa Aparecida Mariano – DOC 40, fl. 15**
 - Material inservível armazenado na escola.

- **Escola Municipal “Comendador Pedro Facchini” – DOC 40, fls. 16/17**
 - Teto de sala aula com presença de mofo/bolor.
 - Algumas salas de aula da escola não possuem piso frio.

- **E.M.E.I. Maria José de Souza “Vovó Lili” – DOC 40, fls. 18/19**
 - Ventilador danificado, fora de uso.
 - Funcionária relatou que quando há chuvas fortes entra água pelo forro do prédio.

C.4. OUTROS PONTOS DE INTERESSE - EDUCAÇÃO

C.4.1. RESULTADOS DO IDEB

Segundo Nota Informativa IDEB 2021 do Ministério da Educação, em pesquisa promovida pelo Inep, em 2020 e 2021, em parceria com as redes de ensino, constatou-se que no primeiro ano de pandemia, praticamente todas as escolas suspenderam as atividades presenciais (99,3%) e apenas 9,9% retornaram à sala de aula durante o ano letivo.

Em 2021, grande parte das escolas brasileiras (82,6%) adotou atividades híbridas ou presenciais em algum momento do ano letivo.

Neste cenário pandêmico de COVID-19 ao longo de 2020 e 2021, e utilizando um Indicador de Rendimento de 100% de presença x Notas SAEB 2021 em Matemática e Língua Portuguesa, o IDEB de 2021 apresentou os seguintes resultados.



| Rede | Taxa de Aprovação - 2021 | | | | | | | Nota SAEB - 2021 | | | IDEB 2021 (N x P) | IDEB 2021 Nota Projetada 2021 |
|-----------|--------------------------|------|------|------|------|------|-----------------------------|------------------|-------------------|----------------------------|-------------------|-------------------------------|
| | 1º ao 5º ano | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | Indicador de Rendimento (P) | Matemática | Língua Portuguesa | Nota Média Padronizada (N) | | |
| Municipal | 94,1 | 98,5 | 91,8 | 91,4 | 93,7 | 94,0 | 0,94 | 250,85 | 236,42 | 7,05 | 6,6 | 6,5 |

| Rede | Taxa de Aprovação - 2021 | | | | | | | Nota SAEB - 2021 | | | IDEB 2021 (N x P) | IDEB 2021 Nota Projetada 2021 |
|-----------|--------------------------|------|------|------|------|-----------------------------|------------|-------------------|----------------------------|-----|-------------------|-------------------------------|
| | 6º a 9º ano | 6º | 7º | 8º | 9º | Indicador de Rendimento (P) | Matemática | Língua Portuguesa | Nota Média Padronizada (N) | | | |
| Municipal | 91,0 | 85,9 | 87,6 | 94,8 | 98,0 | 0,91 | 281,18 | 281,87 | 6,05 | 5,5 | 6,0 | |

Em consulta ao sítio eletrônico⁴ do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" – INEP, verificamos que as metas propostas para o IDEB – Anos Finais (6º ao 9º ano) não vêm sendo atingidas desde o ano de 2017, conforme tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO | FONTE/DATA | IDEB OBSERVADO | META PROJETADA |
|--------------------|------------|----------------|----------------|
| IDEB-anos iniciais | INEP/2017 | 6,8 | 6,0 |
| IDEB-anos iniciais | INEP/2019 | 6,5 | 6,3 |
| IDEB-anos iniciais | INEP/2021 | 6,6 | 6,5 |
| IDEB-anos finais | INEP/2017 | 5,1 | 5,5 |
| IDEB-anos finais | INEP/2019 | 5,1 | 5,7 |
| IDEB-anos finais | INEP/2021 | 5,5 | 6,0 |

Segundo informado pela Origem (**DOC 99, fls. 1 a 3**), estão sendo adotadas providências para melhoria da educação no Município, através de reorganização curricular, avaliação diagnóstica, recomposição das aprendizagens e formações específicas aos coordenadores.

A escola "EMEF Prof. Creusa Aparecida Mariano" (**DOC 99, fl. 10**) justificou o desempenho ruim devido à dificuldade de manutenção dos estudantes até a data de realização da prova; o número excessivo de ausências e de licenças de profissionais docentes.

⁴ Resultados disponíveis no endereço <http://ideb.inep.gov.br/>. Acesso em 30/07/2022.



PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

| Art. 77, III c/c § 4º do ADCT | % |
|----------------------------------|--------|
| DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%) | 26,42% |
| DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%) | 26,32% |
| DESPESA PAGA (mínimo 15%) | 26,31% |

- Dados conforme DOC 41.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
|--|-------------|
| Número de exames coletados para a Covid-19 | 7301 |
| Número de casos em análise da Covid-19 | 38 |
| Número de casos descartados da Covid-19 | 4946 |
| Número de casos confirmados da Covid-19 | 2354 |
| Número de casos recuperados da Covid-19 | 2268 |
| Número de óbitos confirmados de Covid-19 | 53 |
| Número de óbitos suspeitos de Covid-19 | 0 |
| Número de óbitos descartados de Covid-19 | 13 |
| DESCRIÇÃO | ESPECIFICAR |
| Houve demanda reprimida de leitos de enfermaria em 2021? | NÃO |
| Houve demanda reprimida de leitos de UTI em 2021? | NÃO |

- Dados conforme TC-1655.989.21-8, evento 140.3, fl. 2.

Períodos com demanda reprimida de leitos de enfermaria: não houve em 2021.

Períodos com demanda reprimida de leitos de UTI: meses de março (TC-1655.989.21-8, evento 68.4, fl. 2) e maio de 2021 (TC-1655.989.21-8, evento 117.9, fl. 2).



D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

| DESCRIÇÃO | SIM / NÃO / PREJUDICADO |
|---|-------------------------|
| Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19? | SIM |
| Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise? | SIM |
| A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19? | SIM |
| Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19? | SIM |
| Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19? | SIM |

- Dados conforme TC-1655.989.21-8, evento 140.3, fl.3.

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o município recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19, cuja análise, sob amostragem, não constatou irregularidades.

D.1.1.5. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)

Quanto às aquisições e contratações, em geral, sob amostragem não constatamos ocorrências dignas de nota.

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

| Descrição | Sim / Não / Prejudicado |
|---|-------------------------|
| A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19? | Não |
| A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, ou Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, para enfrentamento da Covid-19? | Sim |
| A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19? | Não |

- Dados conforme TC-1655.989.21-8, evento 140.1, fl.10.

D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que o município **não** efetuou repasses às entidades do terceiro setor para enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC 26, fls. 71 a 100**), a fiscalização verificou, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC 27**), constatou as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- A aprovação da Programação Anual de Saúde de 2021 pelo Conselho Municipal da Saúde ocorreu após a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 pela Câmara Municipal, contrariando o artigo 36, §2º, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012. **Referência: questão nº 5.0.**
- Nem todas as ações previstas na Programação Anual de Saúde de 2021 foram executadas, evidenciando fragilidade no planejamento e execução das intenções expressas no Plano de Saúde, contrariando o artigo 4º da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.135, de 25 de setembro de 2013. **Referência: questão nº 5.1.**
- Nenhuma unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros). **Referência: questão nº 13.0.**
- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado para seus profissionais de saúde. **Referência: questão nº 14.0.**

D.3. VERIFICAÇÕES EM UNIDADES DE SAÚDE

Realizamos verificações nas unidades de saúde elencadas abaixo, em 20/07/2022, encontrando a seguinte situação, conforme termo de verificação elaborado no **DOC 42**:



- **Almoxarifado da Saúde – DOC 42, fls. 1 a 7**
 - Constatado a presença de grande quantidade de medicamentos com vencimento em 07/2022. Apenas em 12/07/2022 ocorreu um descarte de 12 tipos de medicamentos/insumos diferentes (milhares de comprimidos), gerando 83,2 kg de material descartado. O controle do estoque se mostrou pouco eficiente, ocorrendo frequentemente descarte de grande quantidade de medicamentos/insumos vencidos, gerando prejuízo ao erário.
 - O controle do estoque se mostrou falho e intempestivo, o medicamento “Imipramina 25 mg – 10 comprimidos”, que teve um total de 15.800 comprimidos descartados em 12/07/22, ainda constava no sistema gerencial em 20/07/22.
 - Observado que no local onde havia medicamentos/insumos separados para serem descartados estava uma caixa de “Sonda Uretral nº 10” do lote nº 46399. Esse item (desse lote) constava na relação de descarte do dia 12/07/2022, contudo essa caixa de Sonda aparentemente não foi, de fato, descartada, indicando falha na gestão do estoque/descarte.
 - Verificamos que 7 unidades de insumos “Lâmina de Laringoscópio Convencional Miller 1 – MD”, e “Lâmina de Laringoscópio Convencional Macintosh 4 – MD” estavam localizadas em local para descarte, porém são insumos com prazo de validade indeterminada, estando aptos a serem utilizados. A responsável recolheu esses insumos e informou que iria recolocá-los no estoque.
 - A contagem física do medicamento “Biperideno 2 mg – 10 comprimidos” foi de 50.800 comprimidos (todos os lotes), porém no sistema constava 52.300 comprimidos (58.100 oficialmente no sistema, menos 5.800 descartados em 12/07/22 e ainda não dado baixa), gerando uma divergência de 1.500 comprimidos.
 - O piso superior do elevador de cargas não possui qualquer dispositivo de proteção, existindo um fosso de mais de 3 metros de altura sem nenhuma barreira de proteção.
- **PSF 2 – Alexandre Gatoline – DOC 42, fl. 8**
 - Em alguns ambientes da unidade havia marcas de mofo/bolor no teto.

- **Pronto Atendimento Sétimo Formagio – DOC 42, fls. 8/9**
 - Equipamento “Autoclave sem barreira”, adquirido há muitos anos, está sem utilização, estocado em corredor da unidade.

D.4. CAMPANHAS DE VACINAÇÃO EM 2021

Conforme declarado pela origem no **DOC 43**, o município ficou muito aquém das metas estabelecidas nas campanhas de vacinação para a gripe/influenza e para o sarampo, vide quadro abaixo:

| Descrição da campanha de vacinação | Faixa Etária | Meta Estabelecida | Nº de Pessoas Vacinadas | % Atingido |
|------------------------------------|--|-------------------|-------------------------|------------|
| Gripe/Influenza | 6 meses a menores de 4 anos; profissionais da saúde; comorbidades; professores; motoristas | 90% | 5.664 | 73,09% |
| Sarampo | 6 meses a menores de 4 anos | 95% | 445 | 43,44% |
| COVID-19 | Acima de 12 anos | >90% | 36.650 | >90% |

- Dados conforme DOC 43.

D.5. DEMANDA REPRIMIDA DE ATEDIMENTOS NA SAÚDE

O Município possui uma extensa demanda reprimida de atendimentos na saúde (**DOC 44**), existindo diversos pacientes aguardando agendamento desde janeiro de 2021.

Os exames/procedimentos com maior quantidade de lista de espera são:

- Oftalmologista: 51 pacientes
- Dermatologista: 46 pacientes
- Ultrassonografia Abdômen Total: 45 pacientes
- Neurologista: 42 pacientes
- Endocrinologista: 38 pacientes
- Tomografia de Abdômen Total: 34 pacientes
- Ultrassonografia Transvaginal: 33 pacientes
- Cirurgia Geral: 25 pacientes
- Reumatologia: 24 pacientes
- Reabilitação Auditiva: 24 pacientes

Conforme declaração no **evento 42.16**, a Secretaria Municipal de Saúde informou que os atendimentos médicos especializados e os exames necessários aos pacientes são direcionados aos estabelecimentos vinculados ao Estado de São Paulo (via CROSS e SOL) e ao Consórcio CONISCA (preenchimento das vagas cabíveis ao município, mediante cotização dos serviços prestados).

Além disso, a Secretaria realiza a aquisição de serviços de terceiros para tais finalidades.

A Origem ainda reconhece que a despeito de tais medidas realizadas, permanece demanda reprimida quanto a atendimentos médicos especializados e exame médicos, devendo a Prefeitura envidar maiores esforços visando a mitigação do problema.

Cabe observar, contudo, que as informações da demanda reprimida de atendimentos na saúde repassadas na data de 21/10/2021 (evento 42.15) e as fornecidas em 13/07/2022 foram inconsistentes, denotando grave falha na fidedignidade dos dados informados.

Em 21/10/2021 (**evento 42.15**), o relatório fornecido pela origem demonstrava que o paciente há mais tempo na espera datava de 03/05/2021.

Já no relatório fornecido em 13/07/2022 (**DOC 44, fls. 3 a 10**), encontramos diversos pacientes na espera desde janeiro de 2021, data anterior ao que havia sido informado anteriormente.

Essa situação denota dados inconsistentes, o que pode ocasionar em uma gestão ineficiente da demanda reprimida de atendimentos na saúde.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC 26, fls. 101 a 115**), a fiscalização, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC 27**), constatou as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- A Prefeitura Municipal informou que os servidores responsáveis pelo meio ambiente não recebem treinamento específico para a matéria. **Referência: questão nº 1.1.2.**
- Não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem. **Referência: questão nº 7.0.**
- Nenhuma meta do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foi cumprida dentro do prazo. **Referência: questão nº 9.4.3.**
- A Prefeitura Municipal informou que não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, contrariando o estabelecido no artigo 19, incisos XIV e XV, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. **Referência: questão nº 10.0.**
- Nenhuma meta do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) foi cumprida dentro do prazo. **Referência: questão nº 12.3.3.**

De acordo com declaração do SAAE de Águas de Lindóia juntada no **DOC 101, fl. 10**, o município está tratando em média 87,54% de todo o esgoto coletado. No entanto, em consulta realizada ao sítio da CETESB (**DOC 100, fl. 6**, dados de 2019), a informação é de que o índice de tratamento é de 64%.

É de se ressaltar também o elevado percentual de perdas na distribuição de água, que chega a 50,46% (**DOC 101, fl. 9**).

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C+

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC 26, fls. 116 a 124**), a fiscalização, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC**

27), constatou as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- A Prefeitura Municipal não mantém a população informada sobre as áreas de risco, contrariando o disposto no artigo 8º, inciso IX, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. **Referência: questão nº 4.4.**
- A Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. **Referência: questão nº 8.0.**
- Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e os artigos 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Referência: questão nº 13.0.**
- Nem todas as vias públicas no Município tem manutenção adequada, contrariando as normas do Manual de Pavimentação e Manual de Restauração Pavimentos Asfálticos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. **Referência: questão nº 15.0.**

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Ao analisarmos o site da Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia, verificamos o que se segue:

- A) As entidades do terceiro setor que receberam recursos em 2021, LAR SÃO CAMILO LÉLIS (<https://larsaocamilodelelis.com.br/>) e ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL EVANGELICA CONSTRUIR – ACAE (<http://acaeconstruir.com.br/portal-da-transparencia/>) não possuem dados completos sobre os repasses efetuados.
- B) O município possui legislação municipal que trata de Acesso à Informação, conforme Lei nº 12.527/11 (**DOC 26, fl. 129, item 4.0**).



C) Não localizamos o Quadro de Pessoal disponível na página eletrônica do órgão.

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

| DESCRIÇÃO | SIM / NÃO / PREJUDICADO |
|---|-------------------------|
| Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19? | Sim |
| Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município? | Sim |
| As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020? | Sim |
| Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais? | Sim |
| As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente? | Sim |
| As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020? | Não* |
| As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020? | Sim |

*Conforme informado no item B.1.1.1.3 deste relatório, houve despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia, cujo código de aplicação utilizado não foi o 312 (constava 13 empenhos em relatório até 31/12/2021, totalizando R\$ 614.142,70).

G.1.1.1.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- Nos relatórios de acompanhamento COVID-19, referentes ao mês de fevereiro (TC-1655.989.21-8, evento 41.3, fl. 5); março (TC-1655.989.21-8, evento 68.4, fls. 5/6) e abril (TC-1655.989.21-8, evento 117.4, fls. 5/6) verificou-se que houve despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia, cujo código de aplicação utilizado não foi o 312, em descumprimento ao Comunicado Audesp 28/2020 e Comunicado SDG 18/2020.

Sobre esse apontamento, verificamos que em relatório contábil fornecido pela Origem ainda constavam 13 empenhos de despesas COVID, realizadas até 31/12/2021, sem utilização do código 312 (**vide DOC 18, fl. 2**), somando a importância de R\$ 614.142,70.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens **C.1.3 e D.5** deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC 26, fls. 125 a 135**), a fiscalização, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC 27**), constatou as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do artigo 25 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Referência: questão nº 3.0.**
- A Prefeitura Municipal informou que não regulamentou a Lei de Acesso à Informação, contrariando artigo 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Referência: questão nº 4.0.**
- A Prefeitura não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital). **Referência: questão nº 5.0.**
- O site da Prefeitura Municipal não disponibiliza as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade. **Referência: questão nº 6.5.**
- A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). **Referência: questão nº 10.0.**
- A Prefeitura Municipal não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO), contrariando a disposição do artigo 23, inciso III, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD). **Referência: questão nº 11.0.**



PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (**DOC 27**):

| Questões do Questionário IEGM | Metas ODS Impactadas |
|--|--|
| I-Planejamento: 2.0; 4.0; 5.0; 7.1.1.1; 7.1.1.2; 7.3; 8.2; 14.0; 15.3; 16.4.2; 16.4.5.1; 16.6; 18.0; 19.0. | 16.6; 16.7; 17.14. |
| I-Fiscal: 1.1.2; 1.1.3; 4.0; 5.0; 6.0; 8.0; 9.0; 10.5; 11.0; 22.0. | 10.4; 16.5; 16.6; 16.10; 16.7; 17.1; 17.18. |
| I-Educ: 1.3.2; 1.12; 2.2.2; 2.11; 3.12; 3.14; 4.11; 4.13; 15.0; 18.3. | 4.a; 4.1; 4.2; 16.6. |
| I-Saúde: 4.0; 5.0; 7.0; 14.0; 22.8; 22.9; 23.0; 24.1; 24.5.3; 24.6; 25.3; 26.1; 41.2; 44.2; 49.0. | 3; 3.c; 3.4; 3.5; 3.8; 3.9; 16.6; 17.8; 17.18. |
| I-Amb: 1.1.2; 1.2.1; 5.1; 7.0; 8.8.1; 9.4.2; 9.4.3; 12.3.3. | 4.7; 6.2; 6.3; 6.4; 6.5; 6.b; 11.6; 12.4; 12.5; 12.8; 16.6; 16.7; 16.10. |
| I-Cidade: 1.4; 3.0; 4.4; 6.1; 6.2; 6.3; 6.4; 6.5; 6.6; 8.0; 10.1; 10.2; 12.0; 13.0. | 1.5; 11.b; 11.2; 11.5; 11.7; 12.0; 12.5; 16.6; 16.7; 17; 17.14. |
| I-Gov: 3.0; 4.0; 5.0; 6.5; 10.0; 11.0; 12.0. | 9.4; 16.a; 16.5; 16.6; 16.7; 17.8; 17.13; 17.14; 17.18. |

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Constatamos o não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, tendo em vista a entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audep, de forma reiterada (**DOC 102**).



No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

| Exercício 2018 | TC 004366.989.18 | DOE 26/08/2020 | Data do Trânsito em julgado 09/10/2020 |
|---|---------------------|-------------------|---|
| Recomendações: | | | |
| Consignamos que, à margem do parecer, Sua Excelência, o Relator, acolheu as recomendações propostas por ATJ, Chefia e MPC que abaixo sintetizamos: | | | |
| Assessoria Técnico-Jurídica (ATJ): | | | |
| <ul style="list-style-type: none">• Propõe-se que se recomende severamente à municipalidade para que efetive o correto planejamento orçamentário, para isso, reduza o volume de alterações orçamentárias e observe a indispensabilidade de lei específica, conforme amplamente divulgado por esta E. Corte através dos Comunicados SDG de nº 29/10 e nº18/2015;• Quanto ao apontado no item: falhas na contabilização dos valores, poderá caber severa recomendação para a municipalidade manter a fidelidade nas informações transmitidas, a fim de que não haja prejuízo ao sistema de controle externo, em cumprimento dos princípios contábeis da Transparência, Oportunidade e da Evidenciação Contábil, previsto no artigo 83 e seguintes da LF nº 4.320/64;• Em análise ao índice “B+” obtido no IEG-M Planejamento, nota-se que houve melhora em relação ao exercício anterior, contudo, o Município deverá ater-se aos quesitos que impactam no comprometimento do alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030;• Nota-se que a Prefeitura é reincidente na contratação de horas extras dos servidores, além do limite estabelecido no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho. A situação permanece no presente exercício, onde foi computado o desembolso de R\$ 1.378.963,89 e, além de ultrapassar o limite legal, a prática pode ser nociva à saúde do servidor, denotando falta de planejamento do administrador, devendo ser cessada;• O conceito obtido no exercício de 2018 pelo Município na dimensão do IEG-M – I-AMB foi “B”, apresentando melhora em relação ao exercício anterior. Entretanto, há questões listadas nos itens E.1, E.2 e E.3 que necessitam de providências urgentes, como o precário índice de tratamento de esgoto no Município;• O índice obtido no IEG-M – I-Cidade teve queda, de “B” em 2017 para “C+” em 2018, onde as anotações efetuadas pela UR-19 são reincidentes no âmbito desta Prefeitura. | | | |
| ATJ-Chefia: | | | |
| <ul style="list-style-type: none">• Adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M,• Elimine os desacertos detectados em recursos humanos, e• Corrija as falhas apontadas na infraestrutura de unidades educacionais e da saúde. | | | |
| Ministério Público de Contas - MPC: | | | |
| <ul style="list-style-type: none">• Item A.1.1 – corrija as falhas apuradas pelo Sistema de Controle Interno;• Itens A.2, B.2, C.2, D.2, E.1, F.1 e G.3 – corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Fiscal, Educação, Saúde, Gestão Ambiental, Gestão de Proteção à Cidade e Tecnologia de Informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração;• Item B.1.1 – aprimore as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando elevados percentuais de alterações orçamentárias;• Item B.1.4 – atente para o crescimento da dívida de longo prazo (9,01%), evitando que as obrigações do exercício sejam postergadas em prejuízo das gestões e mandatos seguintes;• Item C.4 – observe o desempenho da rede municipal de ensino no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), buscando não apenas a aplicação dos mínimos constitucionais e legais de verbas na educação, mas o efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhora do ensino a cargo da Prefeitura;• Item E.3 – amplie a abrangência dos serviços de tratamento de esgoto, tendo em vista a constatação de que no município apenas 24% dos dejetos são tratados;• Item G.1.1 – divulgue em sua página eletrônica todas as informações relacionadas na Lei de Acesso à Informação, garantindo a transparência ativa exigida pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº | | | |



12.527/2011; e

- Item H.2 – encaminhe os documentos exigidos pelo Sistema AUDESP nos prazos fixados nas Instruções TCE nº 02/2016.

| Exercício 2017 | TC 006609.989.16-5 | DOE 31/01/2019 | Data do Trânsito em julgado 19/03/2019 |
|---|-----------------------|-------------------|---|
| Recomendações: | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> • Aprimore seu planejamento orçamentário; • Corrija as falhas identificadas no processo de elaboração dos indicadores temáticos do IEGM (índice de efetividade da gestão municipal) nas áreas planejamento, fiscal, educação, saúde, gestão ambiental, Proteção dos Cidadãos e Governança da Tecnologia da Informação; • Observe atentamente as disposições da CLT com relação ao pagamento de horas extraordinárias; • Viabilize o pleno acesso à informação no portal da Prefeitura; • Envide esforços na solução dos problemas referentes à transmissão fidedigna de dados; • Atenda às instruções e recomendações exaradas por esta Corte de Contas; | | | |

O relatório referente ao exercício de 2019 (TC-4707.989.19-0) teve a decisão com trânsito em julgado apenas em 09/03/2022, motivo pelo qual as respectivas recomendações não estão no quadro desse item.

SÍNTESE DO APURADO

| ITENS | |
|--|---------------|
| CONTROLE INTERNO | REGULAR |
| HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021? | NÃO |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superavit) | 7,21% |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos | 7,11% |
| DÍVIDA DE CURTO PRAZO | FAVORÁVEL |
| DÍVIDA DE LONGO PRAZO | FAVORÁVEL |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais? | SIM |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta? | SIM |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)? | SIM |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social? | PREJUDICADO |
| ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos? | PARCIALMENTE* |
| TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional? | SIM |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame | 45,38% |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF? | SIM |
| ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%) | 25,31% |
| ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%) | 94,58% |
| ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente? | SIM |
| ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%) | 91,94% |
| SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%) | 26,42% |

*Houve parcelas não pagas no exercício, conforme comentado no item B.1.6.1.

Alterei o percentual em relação à saúde para deixarmos o valor empenhado. Mesmo valor que deve constar no resumo do Audesp quando ele for preenchido.

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

IEG-M – O Município se acha na Faixa “C” – Baixo nível de adequação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal, ou seja, menor ou igual a 49,9% da nota máxima, regredindo em relação à faixa de 2020 (C+) e abaixo daquela obtida em 2019 (B).

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- O Chefe do Executivo não apresentou documentação que comprovasse as medidas adotadas para a maior parte dos apontamentos relatados pelo controle interno.

A.1.2. I FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OUVIDORIA

- Constatamos que parte das irregularidades apontadas na I Fiscalização Ordenada-Ouvidoria não foram solucionadas pela Administração.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2021.

A.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE – CONTRATOS SOB ACOMPANHAMENTO

- Verificou-se que o contrato S/Nº, de 15/05/2018 (TC-924.989.20-5), teve acompanhamento da sua execução com apontamentos em 2021 (evento 39.9 do TC-991.989.20-3), sendo concluído pela fiscalização pelo acompanhamento com ressalvas.

A.4. OBRAS PARALISADAS

- A obra de reforma e revitalização da Praça Adhemar de Barros (fase 1) teve o contrato rescindido em 14/03/2022, sendo que a obra inicialmente

prevista não foi concluída e tampouco houve, até o momento, a sua retomada ou conclusão por meio de outro contrato.

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

- O município **não** aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 29.409.424,51, o que corresponde a **28,95%** da Despesa Fixada inicial de R\$ 101.571.200,00, ou seja, **muito acima da previsão legal de 10%** contida na LOA 2021, além de caracterizar baixa eficiência no planejamento orçamentário.

B.1.1.1.3. DAS DESPESAS - GESTÃO DE ENFRENTAMENTO À COVID-19

- Verificamos que em relatório contábil fornecido pela Origem ainda constavam 13 empenhos de despesas COVID, realizadas até 31/12/2021, sem utilização do código 312, somando a importância de R\$ 614.142,70. Apesar de reiterados alertas da verificação, a origem não adequou na sua contabilidade o registro dessas despesas, descumprindo o Comunicado Audesp 28/2020 e Comunicado SDG 18/2020.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Apesar do Ente apresentar bons resultados financeiros, cabe alertar que esses resultados foram gerados em cima de uma baixa efetividade das políticas públicas implementadas ou não implementadas pela Prefeitura de Águas de Lindoia, conforme elucidado no decorrer do relatório e evidenciado na baixa nota do IEG-M (C).

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Recrudescimento de 37,18% na dívida de longo prazo do Município.

B.1.5.1. PRECATÓRIOS

- Os registros contábeis não estão refletindo a realidade da dívida de

precatórios da Prefeitura, em afronta aos princípios da transparência e da evidência contábil.

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

- A Prefeitura deixou de recolher duas parcelas devidas no exercício de 2021 de cada parcelamento do INSS.

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- O servidor nomeado para os cargos de Chefe de Serviço de Cultura e Diretor do Departamento de Turismo e Lazer, provido exclusivamente mediante comissão, não possui ensino superior.
- Em 31/12/2020, havia 9 ocupantes de cargos em comissão que não possuíam nível de escolaridade superior no exercício.
- Foram constatados diversos indícios que apontam para a realização de mais que duas horas extraordinárias na mesma jornada, visto que há servidores que realizaram 60 horas extras ou mais dentro de um mês (30 dias), em descumprimento ao artigo 59, caput, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

B.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

- Em relação ao SABF(Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia de Águas de Lindóia) é importante ressaltar que se trata de um órgão sem autonomia/independência financeira, visto que anualmente depende de elevados repasses do paço municipal para equilibrar as suas contas. Sem as transferências financeiras da Prefeitura, o déficit na sua execução orçamentária, em 2021, seria de R\$ 1.758.610,89. Houve transferências financeiras do poder executivo para a autarquia no valor de R\$ 1.858.164,12, para cobrir o déficit na execução orçamentária de 2021.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

- Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2021.

B.3.2. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

- Os recursos da emenda de maior valor (R\$ 760.000,00) não foram recebidos em uma conta bancária específica para a sua movimentação, conforme preceitua § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021, mas sim na conta nº 624041-6, que é uma conta geral do Fundo Municipal da Saúde, utilizada para recebimento e movimentação de valores diversos.
- Não observamos a prestação das informações dos valores executados na Plataforma +Brasil, nos termos do art. 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021.

B.3.3. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

- No fechamento do exercício a origem certificou que os prazos estabelecidos no Plano de Ação do SIAFIC foram cumpridos no exercício de 2021, porém não encaminhou qualquer documentação comprobatória, apesar de requisitada.

C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

- As despesas com o Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, tendo sido verificadas transferências para outras contas-correntes, em descumprimento ao preceituado no art. 21 da Lei nº 14.113/2020, regulamentado pelo art. 17 do Decreto nº 10.656/2021.

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- Verificamos que as quantidades de vagas ofertadas e demandas informadas por meio de Certidão divergiram em todos os níveis em relação ao informado no IEG-M. Ainda que não tenha ocorrido demanda não atendida, houve uma falta de fidedignidade nas informações prestadas, ocorrendo divergências significativas entre os dados informados no IEG-M e os fornecidos por meio de Certidão da Origem.
- A Prefeitura não realizou uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de Creches, Pré-Escola e Ensino Fundamental em 2021.
- Não utilizou a plataforma “Busca Ativa Escolar” para realização de levantamento da demanda escolar local .
- Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e da redação original do art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 14.113/2020, atual art. 26-A com a redação dada pela Lei nº



14.276, de 27/12/2021, já que em 14/09/2022 apenas foi solicitada a regulamentação de tais serviços.

C.1.4. IV FISCALIZAÇÃO ORDENADA – UNIDADES ESCOLARES

- Constatamos que grande parte das irregularidades apontadas na IV Fiscalização Ordenada – Unidades Escolares – Retorno Presencial, não tiveram providências adotadas por parte da Administração.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+

- Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2021.

C.3. VERIFICAÇÕES EM UNIDADES DE ENSINO

- **E.M.E.I. Mirella de Godoi Soares**
 - O ambiente da cozinha é antigo, necessitando reparos.
- **Creche Municipal Santa Ighes**
 - O ambiente da cozinha e da despensa de alimentos possui marcas de umidade/mofo no teto.
 - Lâmpadas queimadas em algumas salas de aula.
 - Trincas e rachaduras em vários pontos do prédio.
- **Escola Municipal Dr. Geraldo Mantovani**
 - Banheiro masculino sem azulejos em parte de uma parede.
 - Marcas de mofo/bolor no teto de uma sala de aula.
- **Creche Escola Paulino Formágio**
 - Marcas de umidade/mofo no teto de uma sala.
 - Janela da cozinha sem telas milimetradas para evitar a entrada de insetos.
 - Lâmpadas queimadas em algumas salas.
- **Creche Municipal Manuela Pinheiro Leite Santos**
 - Janelas da cozinha em mau estado de conservação, apresentando corrosão; com azulejos quebrados no entorno.
- **Escola Municipal Prof. Ivan Galvão de França**
 - Forro do teto com avarias em alguns ambientes.
 - Cozinha em mau estado de conservação, necessitando nova pintura.
 - Há na cozinha um portão com frestas que permitem a entrada de insetos.
- **Escola Municipal Luiz Barbosa**



- Ventiladores quebrados em algumas salas de aula.
- Materiais e equipamentos armazenados em banheiros da escola.
- **E.M.E.F. Prof. Creusa Aparecida Mariano**
 - Material inservível armazenado na escola.
- **Escola Municipal “Comendador Pedro Facchini”**
 - Teto de sala aula com presença de mofo/bolor.
 - Algumas salas de aula da escola não possuem piso frio.
- **E.M.E.I. Maria José de Souza “Vovó Lili”**
 - Ventilador danificado, fora de uso.
 - Funcionária relatou que quando há chuvas fortes entra água pelo forro do prédio.

C.4.1. RESULTADOS DO IDEB

- Verificamos que as metas propostas para o IDEB – Anos Finais (6º ao 9º ano) não vêm sendo atingidas desde o ano de 2017.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

- Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2021.

D.3. VERIFICAÇÕES EM UNIDADES DE SAÚDE

- **Almoxarifado da Saúde**
 - Constatado a presença de grande quantidade de medicamentos com vencimento em 07/2022. Apenas em 12/07/2022 ocorreu um descarte de 12 tipos de medicamentos/insumos diferentes (milhares de comprimidos), gerando 83,2 kg de material descartado. O controle do estoque se mostrou pouco eficiente, ocorrendo frequentemente descarte de grande quantidade de medicamentos/insumos vencidos, gerando prejuízo ao erário.
 - O controle do estoque se mostrou falho e intempestivo, o medicamento “Imipramina 25 mg – 10 comprimidos”, que teve um total de 15.800 comprimidos descartados em 12/07/22, ainda constava no sistema gerencial em 20/07/22.
 - Observado que no local onde havia medicamentos/insumos separados para serem descartados estava uma caixa de “Sonda Uretral nº 10” do lote nº 46399. Esse item (desse lote) constava na relação de descarte do dia 12/07/2022, contudo essa caixa de Sonda aparentemente não



foi, de fato, descartada, indicando falha na gestão do estoque/descarte.

- Verificamos que 7 unidades de insumos “Lâmina de Laringoscópio Convencional Miller 1 – MD”, e “Lâmina de Laringoscópio Convencional Macintosh 4 – MD” estavam localizadas em local para descarte, porém são insumos com prazo de validade indeterminada, estando aptos a serem utilizados. A responsável recolheu esses insumos e informou que iria recolocá-los no estoque.
- A contagem física do medicamento “Biperideno 2 mg – 10 comprimidos” foi de 50.800 comprimidos (todos os lotes), porém no sistema constava 52.300 comprimidos (58.100 oficialmente no sistema, menos 5.800 descartados em 12/07/22 e ainda não dado baixa), gerando uma divergência de 1.500 comprimidos.
- O piso superior do elevador de cargas não possui qualquer dispositivo de proteção, existindo um fosso de mais de 3 metros de altura sem nenhuma barreira de proteção.
- **PSF 2 – Alexandre Gatoline**
 - Em alguns ambientes da unidade havia marcas de mofo/bolor no teto.
- **Pronto Atendimento Sétimo Formagio**
 - Equipamento “Autoclave sem barreira”, adquirido há muitos anos, está sem utilização, estocado em corredor da unidade.

D.4. CAMPANHAS DE VACINAÇÃO EM 2021

- O município ficou muito aquém das metas estabelecidas nas campanhas de vacinação para a gripe/influenza e para o sarampo.

D.5. DEMANDA REPRIMIDA DE ATEDIMENTOS NA SAÚDE

- O Município possui uma extensa demanda reprimida de atendimentos na saúde, existindo diversos pacientes aguardando agendamento desde janeiro de 2021.
- As informações da demanda reprimida de atendimentos na saúde repassadas na data de 21/10/2021 e as fornecidas em 13/07/2022 foram inconsistentes, denotando grave falha na fidedignidade dos dados informados, o que pode ocasionar em uma gestão ineficiente da demanda reprimida de atendimentos na saúde.

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

- Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2021.
- O município está tratando em média 87,54% de todo o esgoto coletado. (No entanto, em consulta realizada ao sítio da CETESB dados de 2019) a informação é de que o índice de tratamento é de 64%.
- Elevado percentual de perdas na distribuição de água, que chega a 50,46%.

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C+

- Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2021.

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Em verificação realizada nos sítios eletrônicos de entidades do terceiro setor receptoras de recursos públicos, não foram encontradas informações sobre os ajustes firmados para recebimento de recursos públicos por essas entidades, donde verificamos o descumprimento do Comunicado SDG 16/20218.
- O município não possui legislação municipal que trata de Acesso à Informação, conforme Lei nº 12.527/11.
- Não localizamos o Quadro de Pessoal disponível na página eletrônica do órgão.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Como demonstrado nos itens **C.1.3** e **D.5** deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audeps.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+

- Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2021.

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR

MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir várias metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audep.
- Descumprimento de diversas recomendações desta Corte das contas de 2017 e 2018.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19, 05 de outubro de 2022.

Diego Abel Mauro Agutoli
Agente da Fiscalização

Águas de Lindóia, em 31 de março de 2023.

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ROQUE CITADINI

DD. Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – SP

Ref.: PROCESSO: TC-7038.989.20-8

Órgão Público: Prefeitura do Município de Águas de Lindóia

Assunto: Contas Anuais

Exercício: 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Gilberto Abdou Helou, em atendimento ao despacho exarado por Vossa Excelência, vem, respeitosamente, através do advogado que esta subscreve, apresentar suas justificativas em face dos apontamentos consignados no Relatório de Fiscalização, constantes dos autos do expediente em epígrafe, que abriga o exame das Contas Anuais de 2021 deste Executivo de Águas de Lindóia.

Antes, porém, é de se destacar, que não obstante as glosas efetuadas, a análise levada a efeito pela diligente fiscalização dessa Egrégia Corte comprova os bons resultados da Administração nos principais quesitos, tal como pode ser demonstrado na “Síntese do Apurado”, presente no Relatório:

CONTROLE

INTERNO.....

.REGULAR

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superávit).....7,21%

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de

Investimentos.....7,11%

DÍVIDA DE CURTO

PRAZO.....FAVORÁVEL

DÍVIDA DE LONGO

PRAZO.....FAVORÁVEL

| | |
|---|--------|
| PRECATORIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?..... | SIM |
| PRECATORIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?..... | SIM |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?..... | SIM |
| TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional..... | SIM |
| LRF - Despesa pessoal em dezembro do exercício em exame..... | 45,38% |
| LRF - Atendido o artigo 21, II e III, da LRF?..... | SIM |
| ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)..... | 25,31% |
| ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício..... | 94,58% |
| ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?..... | SIM |
| ENSINO - FUNDEB aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (Limite mínimo de 70%)..... | 91,94% |
| SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)..... | 26,42% |

Portanto, Excelência, tem-se que os principais indicadores de gestão foram plenamente atendidos no exercício, o que, *per se*, só faz reforçar a situação de conformidade e regularidade das Contas em apreço, demonstrando, assim, que mesmo ante à existência de apontamentos, certamente não se revelam os mesmos suficientes para ensejar ilegalidade apta à sua rejeição, razão pela qual restarão plenamente esclarecidos no âmbito da presente.

Dito isso, passa-se à apresentação da defesa, para tanto adotando-se, como padronização, transcrever os apontamentos na conclusão do Relatório de Fiscalização em caixas de texto, seguidas das justificativas e textos complementares, logo abaixo.

IEG-M – O Município se acha na Faixa “C” – Baixo nível de adequação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal, ou seja, menor ou igual a 49,9% da nota máxima, regredindo em relação à faixa de 2020 (C+) e abaixo daquela obtida em 2019 (B).

Com relação ao apontamento em tela, cumpre-nos introdutoriamente dispor, contrariamente à pecha de inconformidade trazida no Relatório, que **embora possamos admitir a necessidade de continuamente evoluir em todos os quesitos de análise, e conseqüentemente melhorar a nota geral**, é inequívoco que todas as ações relativas a todas as vertentes de análise do IEGM (em especial aquelas reputadas prioritárias, por envolver prestações essenciais e tidas “de primeira linha”, que afetam

diretamente o interesse e bem estar da população) **sempre foram, e em 2021 não foi diferente, estabelecidas e executadas com enorme critério e cuidado.**

Tanto é verdade, que consoante infere-se do próprio quadro de classificação e série histórica do IEGM, em 2021 o Município obteve nota de classificação B no i. Fiscal, quesito de excepcional significância no exercício, bem como encontrava-se na mesma classificação B também no i.Saúde, seara em relação a qual não se pode negar a significância também neste ano, sendo ainda que, em relação ao i.Educ, apesar de todas as dificuldades advindas da Pandemia, o Município conseguiu enquadrar-se no conceito C+, considerado “em fase de adequação”.

Inclusive, Excelência, com relação ao i.Educ, cumpre-nos ponderar, com todo o respeito devido, que não nos parece crível que o Município tenha decaído a sua nota em relação à classificação do ano anterior (nota B), sendo que podemos afirmar, com segurança, que no ano de 2021 não foi realizada qualquer alteração nas políticas públicas do ensino, tampouco vislumbrou-se decair a estrutura física dos prédios escolares ou de oferta de serviços se comparado com o ano de 2020, no qual, cabe rememorar, permaneceram as mesmas medidas de controle da Pandemia que refletiram no modo de oferta do ensino.

Nesse contexto, Excelência, como não poderia ser diferente, pois estamos aqui falando talvez da mais grave emergência sanitária e calamidade pública enfrentado por todo o planeta no último século, acreditamos, também, que a impossibilidade de evolução de nossa Classificação Geral do IEGM deu-se essencialmente como consequência dos efeitos da pandemia, que nos impossibilitou o contínuo aperfeiçoamento das ações envolvendo planejamento, levando-nos à prioritária ação de suprir o que era necessário, para atendimento das urgências de saúde que ocorriam, da educação (que realmente foi alvo de consequências, dada a necessidade de continuidade das aulas à distância, para que não fosse perdido todo um ano letivo), e de meio ambiente, ante todas às emergências sanitárias e enorme calamidade instalada, com reflexos diretos, também, no i.Planejamento, posto a impossibilidade de focarmos em capacitação dos servidores, em alteração na sistemática de realização das audiências públicas, e demais aspectos.

Entretanto, não se pode negar o fato de que, **mesmo com todas as dificuldades que vivenciamos, as ações implementadas no âmbito de todos os quesitos de análise do IEGM se mostraram efetivas.**

Outro ponto que nos causa estranheza refere-se, *data maxima venia*, à própria nota geral atribuída ao Município de Águas de Lindóia no exercício em exame, NOTA C.

Isto porque, consoante pode-se vislumbrar da listagem com as faixas dos índices temáticos de todos os Municípios, alusivas ao ano de 2021, obtida junto ao site oficial dessa E. Corte¹, diversos são os Municípios que, tanto possuem a mesma nota

¹acesso por meio do link:

https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_m%3Aiegm.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero

atribuída ao Município de Águas de Lindóia, mas se encontram em situação muito pior do que a nossa (como por exemplo de Agudos, que teve o mesmo apenas uma vertente com nota B, e todas as demais com nota C), quanto situações de Municípios que foram classificados com o i.EGM Geral nota C+, mas na verdade tiveram notas piores a nossas (a exemplo de Aramina, que possuía 4 notas C, 1 nota C+, e 2 notas B, e de Arco Íris, que teve 4 notas C, apenas 2 notas C+, e apenas 1 nota B), sendo que Águas de Lindóia pontuou apenas 2 notas C, 3 notas C+, e 2 notas B).

De qualquer sorte, é essencial informar a Vossa Excelência que, atento à necessidade de evolução de seus quesitos (isto independentemente de termos recebido a Nota Geral "C", ou "C+"), já no exercício seguinte ao de 2022, o Município investiu em capacitação de seus servidores especificamente voltada às ações e técnicas de preenchimento dos questionários do IEGM, a fim de melhorarmos tanto no que se refere ao aspecto qualitativo dos serviços ofertados pelo Município, quanto para que possamos nos aperfeiçoar no modo de preenchimento dos questionários, corrigindo eventuais injustiças.

Por fim, cumpre acrescentar que, consoante extrai-se do próprio Relatório da Fiscalização, o Município comprovou atendimento em relação a TODOS OS QUESITOS reputados como determinantes dentro de um contexto de análise de contas, tendo produzido resultados da execução orçamentária e financeira superavitários, assim mostrando capacidade de quitação de seus compromissos de curto prazo, e consequentemente o atingimento do equilíbrio fiscal ditado pelo art. 1º, da LRF, atingindo, ainda, os mínimos constitucionais de educação e saúde, aplicando corretamente os recursos do FUNDEB, bem como demonstrado regularidade na quitação de seus precatórios, de seus encargos sociais, e despesas com pessoal.

Importante deixar claro que a Administração não está negando a existência de pontos passíveis de aperfeiçoamento, que vêm sendo paulatinamente implementados, certamente fazendo a diferença no âmbito da análise e decorrente classificações a ser levada à efeito em fiscalizações futuras, porém, **sem embargo de AFIRMAR TAXATIVAMENTE QUE NÃO COMETEU QUALQUER IRREGULARIDADE.**

Nesse diapasão, roga-se pela desconsideração da presente glosa.

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- O Chefe do Executivo não apresentou documentação que comprovasse as medidas adotadas para a maior parte dos apontamentos relatados pelo controle interno.***

Verifica-se no âmbito do presente tópico que, inobstante o reconhecimento de que o controle interno encontra-se regularmente instaurado e operante, sendo o Cargo de Auditor do Controle Interno também criado por Lei, bem como o seu responsável emitindo relatórios periódicos, apontou a n. Fiscalização que o Chefe do Poder Executivo não teria apresentado documentação que comprovasse a adoção de medidas em relação à maior parte das glosas realizadas pelo Controle Interno.

A esse respeito, Excelência, inicialmente ousamos discordar da alegação de irregularidade, haja vista que, tratando-se de “recomendações”, inúmeras situações devem ser consideradas para a adoção de providências, inclusive dentro do contexto de interesse público, da motivação, de critérios de conveniência e oportunidade, bem como, até mesmo, de disponibilidade financeira ou de existência de eventual vedação legal (ainda que temporária, como ocorreu em 2020 e 2021 em relação à contratação e medidas que afetariam as despesas com pessoal, com a edição da LC nº 173/2020).

Ademais, ainda que tenham sido adotadas medidas em relação aos apontamentos, não haveria qualquer obrigatoriedade de apresentação de documentação comprobatória das mesmas, haja vista que os relatórios são periódicos, e qualquer providência é passível de reconhecimento através do Controlador, ou mesmo de não repetição, nos relatórios periódicos, das glosas já regularizadas.

De toda forma, cumpre-nos aqui esclarecer que diversas providências que foram objeto de consignação nos relatórios periódicos do controle interno foram, de fato, objeto de providências e regularização, a exemplo da edição de uma Lei Municipal, por meio da qual foi extinto o adiantamento de viagem e criada a diária de viagem, bem como a implementação de um mais rígido e formal controle de horas extras realizadas pelos profissionais vinculados à Secretaria da Saúde.

Destacamos também, tal como já mencionado acima, as providências que estão sendo adotadas em relação à melhora das notas do IEGM, mediante a realização de capacitação, tanto no que concerne às medidas para melhora dos indicadores, quanto a respeito da correta técnica para preenchimento dos questionários.

E a esse respeito, não seria demasiado afirmarmos que, adotadas as medidas para evolução de nossas notas, certamente isso exercerá influência na grande maioria das recomendações da esfera qualitativa da prestação pública, aventada pela Fiscalização.

Assim, Excelência, diante das considerações acima expostas, clama-se pela desconsideração do apontamento.

A.1.2. I FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OUVIDORIA

- ***Constatamos que parte das irregularidades apontadas na I Fiscalização Ordenada-Ouvidoria não foram solucionadas pela Administração.***

Relativamente ao presente tópico, fruto de uma Fiscalização Ordenada ocorrida no ano de 2021, primeiramente cabe-nos ressaltar que a Ouvidoria já se encontra devidamente implantada no Município, com a designação formal de um servidor efetivo, como função gratificada, responsável pelo recebimento e pelo acompanhamento dos chamados criados no âmbito do Sistema e-Ouve.

Desta forma, importante também destacarmos que o Município conta com o referido Sistema Informatizado, com link destacado no nosso Portal Oficial da Internet, por meio

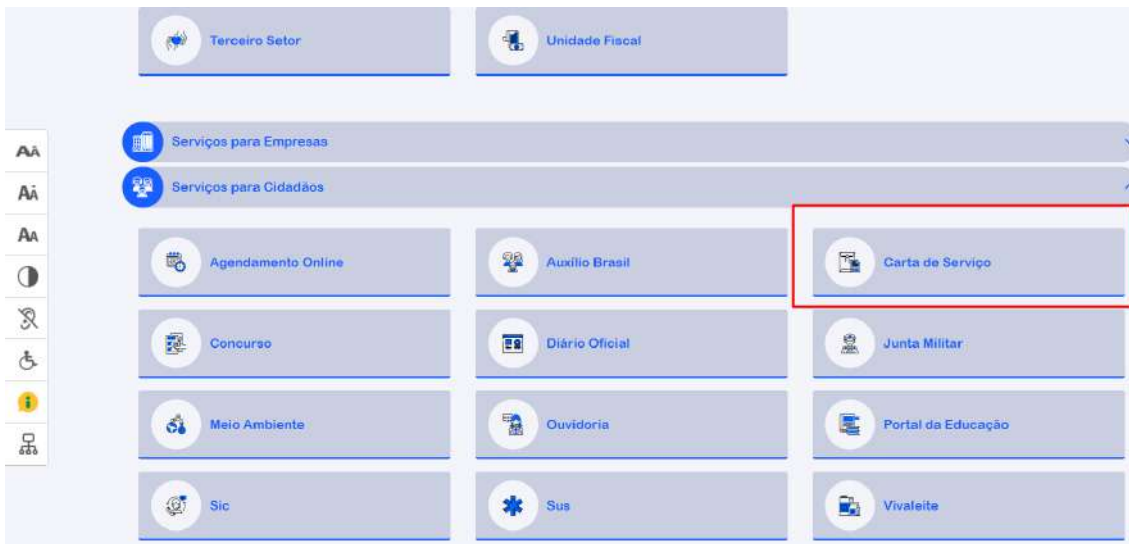
do qual, uma vez realizado o acesso por qualquer cidadão, é possível a abertura de “chamados”, setorizados por departamento, os quais são processados pela nossa Ouvidoria, conforme abaixo ilustrado, bem como demonstrado em gráficos, também disponíveis no Sistema:

The image shows a screenshot of the website for the Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia. At the top, there is a navigation bar with the city's name and logo. A red box highlights the 'SIC / OUVIDORIA' menu item. Below the navigation bar, there is a large green banner with the text 'ATENÇÃO: NOVOS DIAS E HORÁRIOS DE COLETA DE LIXO'. Underneath the banner, there is a sidebar with navigation options like 'acompanhamentos', 'gráficos', 'Login e Cadastro', 'Ouvidoria', and 'Sair'. The main content area is titled 'Ouvidoria - Cadastro de manifestação' and displays a grid of 15 service categories, each with an icon and a label: administração, Agricultura, Meio Ambiente, Assistência e Desenvolvimento Social, Defesa Civil, Educação, esportes e lazer, fazenda, Gabinete, jurídico, obras, Ouvidoria, SAAE - Água e Esgoto, saúde, Trânsito, and Turismo e Cultura.



Portanto, não há dúvidas da existência e efetiva operacionalização de nossa Ouvidoria, assim como também resta demonstrada a transparência e facilidade de nosso sistema, razão pela qual não há que ser cogitada irregularidade a esse respeito.

Com relação à Carta de Serviços ao Usuário, informamos que a mesma já foi elaborada, divulgada, encontrando-se disponível no Site da Prefeitura, conforme comprova-se por meio de acesso ao Portal da Transparência, através do link <https://www.aguasdellindoia.sp.gov.br/carta-servico/categoria>





Assim, demonstrada a efetividade e boa ordem de nossa Ouvidoria, restando apenas e tão somente a instituição e formalização do Conselho dos Usuários, providência esta que, esclareça-se, já se encontra em andamento, pugnamos a Vossa Excelência para que seja relevado esse único lapso havido, o qual encontra-se muito próximo de regularização.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- **Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2021.**

No que diz respeito ao presente tópico, cumpre-nos inicialmente informar que o Município de Águas de Lindóia conseguiu manter o mesmo índice do exercício anterior mesmo diante de todas as incontroversas e enormes dificuldades vivenciadas pelo Município em razão da Pandemia, garantiu-se a efetividade das ações já implementadas em exercícios anteriores, tendentes ao aperfeiçoamento dos itens ligados ao planejamento, tendo apenas mantido a nota do IEGM obtida no exercício anterior, o que novamente acredita-se que em muito ocorreu por conta de limitações que sofremos (inclusive em relação ao nosso efetivo, com grande número de afastamentos) do que propriamente por alguma ação ou omissão que poderia ser atribuída à Gestão.

Assim, com relação aos alegados desentendimentos, cumpre-nos repisar, como já antes demonstrado, que todas as ações antecedentes e voltadas ao planejamento são estabelecidas através de um criterioso levantamento estatístico, o qual acaba por subsidiar os estudos de eventual necessidade de aperfeiçoamento e na tomada de quaisquer decisões referentes às necessidades e deficiências do Município, situação esta que, não seria demasiado ressaltar, atualmente revela-se mais do que suficiente, cumprindo-nos ainda ressaltar que os estudos e elaboração do planejamento municipal constituem-se responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças, formada por profissionais tecnicamente capacitados, e assim plenamente aptos para a execução de tal função.

Assim, não há dúvidas que o planejamento municipal pautou-se nas máximas de desenvolvimento institucional eficaz, responsável e transparente (ODS nº 16.6), tendo

sido executado com a máxima responsabilidade, e as ações amplamente divulgadas, inclusive aquelas especificamente voltadas ao combate à pandemia, conforme constatado pela própria Fiscalização.

Da mesma forma, a tomada de decisões, que mesmo diante dos percalços e situação emergencial enfrentada, mostraram-se grandemente resolutivas, inclusivas e garantidoras da participação popular (mesmo que através de ferramentas de tecnologia), igualmente comprova que as ações balizaram-se nas máximas constantes do ODS nº 16.7.

Nesse passo, apelando pelo sempre presente bom senso de Vossa Excelência, roga-se pela completa desconsideração da glosa efetuada.

A.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE – CONTRATOS SOB ACOMPANHAMENTO

- ***Verificou-se que o contrato S/Nº, de 15/05/2018 (TC-924.989.20-5), teve acompanhamento da sua execução com apontamentos em 2021 (evento 39.9 do TC-991.989.20-3), sendo concluído pela fiscalização pelo acompanhamento com ressalvas.***

Relativamente ao presente tópico, a n. Fiscalização destaca a análise do acompanhamento de execução contratual referente ao Contrato n.º 04/2018, pactuado com a empresa Claudiceia Maciel Viana Silva ME, com vistas à contratação de empresa especializada em engenharia e mão de obra com fornecimento de materiais visando a reforma de áreas Turísticas do Município fase 01 Terminal Rodoviário de Passageiro Marcelino Matiello.

Menciona o fato de que, da análise da matéria nos autos próprios, a Fiscalização concluiu pelo acompanhamento com ressalvas.

Tal como se vislumbra do correspondente quadro constante da fl. 7 do Relatório, foram reproduzidas, como supostas falhas aptas a comprometer regularidade das Contas da Prefeitura em apreço, as mesmas observações que constam no âmbito dos respectivos expedientes específicos, que tramitam no âmbito dessa E. Corte de Contas especificamente para análise da Licitação, do Contrato (TC 924.989.20) e de sua Execução (TC 991.989.20).

Assim, Excelência, cabe destacar que **as mencionadas matérias, objeto do presente tópico, estão sendo tratadas em expedientes específicos, acima identificados, onde já foram apresentados os respectivos esclarecimentos**, razão pela qual, as anotações em apreço não podem sob qualquer hipótese ensejar o julgamento desfavorável das Contas do Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, requer-se a desconsideração das anotações da D. fiscalização, acima transcritas.

A.4. OBRAS PARALISADAS

• A obra de reforma e revitalização da Praça Adhemar de Barros (fase 1) teve o contrato rescindido em 14/03/2022, sendo que a obra inicialmente prevista não foi concluída e tampouco houve, até o momento, a sua retomada ou conclusão por meio de outro contrato.

Acerca da presente anotação, em síntese, temos a informar que pouco tempo após a rescisão do citado contrato, ocorrida em 14/03/2022, foi iniciado novo procedimento licitatório e através da Tomada de Preços nº 008/2022 foi assinado em 01/07/2022, o contrato com a empresa que sagrou-se vencedora do certame - Construtora J.G. Ltda.

Portanto, demonstrando que a obra foi retomada, encontrando-se em execução de acordo com o previsto em cronograma com previsão de término para 01/01/2024, não remanesce qualquer irregularidade.

Desse modo, não verificando qualquer irregularidade, tanto na rescisão contratual quanto na retomada da execução dos serviços após a realização do novo certame, requer-se a desconsideração do presente apontamento.

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

• O município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

Primeiramente é importante ressaltar, que consoante expressamente previsto no texto da Lei Complementar nº 178/2020, a adesão ao Programa de Transparência Fiscal pelos Municípios era opcional, e não obrigatória, pelos Municípios.

Assim, sendo a não adesão uma faculdade do Município, não há que ser cogitada irregularidade, mormente considerando que a decisão nesse sentido ocorreu justamente porque, encontrando-se a Administração Municipal em situação de patente equilíbrio fiscal (dada a produção de superávit da execução orçamentária e financeiro) bem como adequado o nosso percentual de despesa com pessoal, concluiu-se e assim foi deliberado, corretamente, que não haveriam benefícios a serem gozados no referido ato de adesão, tampouco sentido na sua participação (que inclusive, poderia comprometer gestões futuras).

Assim, clama-se pela completa desconsideração do presente apontamento.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

• O Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 29.409.424,51, o que corresponde a 28,95% da Despesa Fixada inicial de R\$ 101.571.200,00, ou seja, muito acima da previsão legal de 10% contida na LOA 2021, além de caracterizar baixa eficiência no planejamento orçamentário.

A despeito do reconhecimento da plena conformidade do resultado da execução orçamentária do exercício, superavitária no valor de R\$ 6.657.754,28, refletindo patente situação de equilíbrio e consonância com os preceitos do art. 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi apontado no Relatório da Fiscalização que o Município, considerando todos os componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 29.409.424,51, correspondente a 28,95% da despesa inicial, fixada no valor de R\$ 101.571.200,00.

Assim, consoante comprovado por meio do demonstrativo que segue em anexo (DOC 01), depreende-se que do total dessas alterações, o valor de R\$ 13.291.553,58 se deram por excesso de arrecadação, superávit financeiro vindo do exercício anterior, bem como por ter o Município contraído operação de crédito, sendo ainda que o valor de R\$ 12.442.972,10 de alterações se deram com recursos oriundos de anulação de dotações.

Evidencie-se, ainda, consoante igualmente comprova-se por meio do referido documento, que as alterações realizadas unilateralmente, por meio de decretos, totalizaram tão somente o valor de R\$ 9.022.312,26, equivalente a 8,88% da despesa inicial fixada na LOA, encontrando-se, portanto, dentro do limite dos 10% estabelecido nesse Diploma.

Assim, havendo que ser sopesados todos esses fatores, outra não pode ser a conclusão, senão de que não houve o extrapolamento do percentual de abertura de créditos e transposições discricionárias regularmente autorizadas pela LOA (que, ademais, coaduna-se perfeitamente com a inflação do período, na ordem de 10%), inexistindo, per si, irregularidade.

Ademais, outro ponto importante a ser considerado é que, consoante comprova-se dos próprios dados constantes do Relatório, independentemente de estarem, ou não, todas as alterações havidas de acordo com as Leis do Orçamento Anual (LDO e LOA), de qualquer forma é patente que não houve qualquer comprometimento do equilíbrio fiscal do Município (o qual, inclusive, diga-se de passagem, foi fruto justamente da conquista desta Gestão Governamental), haja vista os resultados superavitários da execução orçamentária e financeiro (esse último elevado em 134,854% em relação ao exercício anterior), bem como os resultados econômico e patrimonial positivos, tudo isso angariado sem que deixássemos de honrar nossos compromissos de pagamento, bem como aplicar os mínimos constitucionais da saúde e educação.

Desta feita, roga-se pela completa desconsideração da glosa em questão.

B.1.1.1.3. DAS DESPESAS - GESTÃO DE ENFRENTAMENTO Á COVID-19

• **Verificamos que em relatório contábil fornecido pela Origem ainda constavam 13 empenhos de despesas COVID, realizadas até 31/12/2021, sem utilização do código 312, somando a importância de R\$ 614.142,70. Apesar de reiterados alertas da verificação, a origem não adequou na sua contabilidade o registro dessas despesas, descumprindo o Comunicado Audesp 28/2020 e Comunicado SDG 18/2020.**

No âmbito do presente tópico, que tem por objetivo a verificação da conformidade e propriedade das receitas e despesas para enfrentamento da COVID-19, depreende-se que, a despeito da constatação de regularidade das mesmas, apontou a d. Fiscalização que ainda constavam 13 empenhos de despesas COVID, realizadas até 31.12.2021, sem utilização do código 312, somando a importância de R\$ 614.142,70.

Contudo, em que pese o respeito devido, ousa-nos discordar do apontamento.

Isto primeiramente porque, tal como depreende-se da tabela constante das fls $\frac{2}{3}$ do mesmo documento citado pelo n. Agente (DOC. 18, Evento 62.18), **na realidade, os empenhos alusivos à COVID efetuados durante o exercício de 2021, que realmente por um lapso não foram contabilizadas no Código 132 foram, na realidade, APENAS 9 E TOTALIZARAM R\$ 53.562,70**, e não 614.142,70 como erroneamente afirma o n. Agente de Fiscalização com base no relatório denominado “Listagem de Empenhos - situação em 31.12.2021”, constante da fl. 03, do mesmo documento.

Isto porque, tal como depreende-se da tabela em questão, abaixo reproduzida, restam lá relacionados 4 empenhos, **dentre eles principalmente o empenho no valor de 550.000,00, efetuado em favor de Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, que acertadamente não foi realizado com o código 312, posto tratar-se do convênio pactuado para atendimento hospitalar no âmbito do SUS (urgência, pronto socorro e cirurgia de todas as especialidades), não se tratando de uma despesa afeta exclusivamente à COVID para que fosse empenhada no código 312, mas ao revés, uma despesa com saúde bem antecedente à própria Pandemia.**



| Emp. Tipo | Data | Ficha | Vinculo | Fonte | Ent. Unid.Orç. | Funcional | Categoria | Fornecedor | Empenhado | Reforçado | Anulado | Liquidado | À Liquidar | Pago | |
|---|------|------------|---------|---------|----------------|-----------|-----------|-----------------------|-------------------|--------------------------------------|-----------------|-------------------|-------------|-------------------|------|
| Entidade 2 - PREFEITURA MUNICIPIO ESTANCIA DE ÁGUAS DE LINDOIA | | | | | | | | | 614.142,70 | 0,00 | 5.580,00 | 608.562,70 | 0,00 | 608.562,70 | |
| 00402 | OR | 08/01/2021 | 0248 | 212.000 | 0.01.00 | 002 | 020706 | 12.365.0029.2029.0000 | 3.3.90.30.99 | DUPAC COMERCIAL EIRELI | 700,00 | 0,00 | 700,00 | 0,00 | 0,00 |
| 00502 | GL | 15/01/2021 | 0268 | 110.000 | 0.01.00 | 002 | 020710 | 12.361.0034.2040.0000 | 3.3.90.39.99 | DNA COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI | 8.195,91 | 0,00 | 0,00 | 8.195,91 | 0,00 |
| 00503 | GL | 15/01/2021 | 0268 | 110.000 | 0.01.00 | 002 | 020710 | 12.361.0034.2040.0000 | 3.3.90.39.99 | NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS | 2.257,92 | 0,00 | 0,00 | 2.257,92 | 0,00 |
| 00879 | OR | 29/01/2021 | 0196 | 110.000 | 0.01.00 | 002 | 020701 | 12.122.0032.2017.0000 | 3.3.90.30.99 | LIBUS DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA | 4.688,00 | 0,00 | 0,00 | 4.688,00 | 0,00 |
| 00990 | OR | 12/02/2021 | 0139 | 110.000 | 0.01.00 | 002 | 020501 | 23.695.0039.2025.0000 | 3.3.90.39.99 | EDUARDO PERINI JUNIOR | 5.600,00 | 0,00 | 0,00 | 5.600,00 | 0,00 |
| 02283 | OR | 29/03/2021 | 0281 | 310.000 | 0.01.00 | 002 | 020801 | 10.301.0041.2051.0000 | 3.1.90.11.01 | DIVERSOS CONFORME FOLHA PAGAMENTO | 12.269,97 | 0,00 | 0,00 | 12.269,97 | 0,00 |
| 02284 | OR | 29/03/2021 | 0281 | 310.000 | 0.01.00 | 002 | 020801 | 10.301.0041.2051.0000 | 3.1.90.11.10 | DIVERSOS CONFORME FOLHA PAGAMENTO | 1.100,00 | 0,00 | 0,00 | 1.100,00 | 0,00 |
| 02285 | OR | 29/03/2021 | 0282 | 310.000 | 0.01.00 | 002 | 020801 | 10.301.0041.2051.0000 | 3.1.90.13.01 | FGTS - FUNDO DE GARANTIA | 3.862,08 | 0,00 | 0,00 | 3.862,08 | 0,00 |
| 02286 | OR | 29/03/2021 | 0282 | 310.000 | 0.01.00 | 002 | 020801 | 10.301.0041.2051.0000 | 3.1.90.13.02 | INSS | 13.338,82 | 0,00 | 0,00 | 13.338,82 | 0,00 |
| 02287 | OR | 29/03/2021 | 0291 | 310.000 | 0.01.00 | 002 | 020801 | 10.301.0041.2087.0000 | 3.3.90.46.01 | DIVERSOS CONFORME FOLHA PAGAMENTO | 2.250,00 | 0,00 | 0,00 | 2.250,00 | 0,00 |
| 02326 | OR | 08/04/2021 | 0063 | 110.000 | 0.01.00 | 002 | 020201 | 04.122.0009.2009.0000 | 3.3.90.30.99 | PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA L | 3.440,00 | 0,00 | 3.440,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02327 | OR | 08/04/2021 | 0063 | 110.000 | 0.01.00 | 002 | 020201 | 04.122.0009.2009.0000 | 3.3.90.30.99 | IRINEU VALENTIM TONELOTTO | 1.440,00 | 0,00 | 1.440,00 | 0,00 | 0,00 |
| 05469 | GL | 06/08/2021 | 0564 | 312.000 | 0.01.00 | 002 | 020801 | 10.302.0042.2065.0000 | 3.3.50.39.51 | SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO | 555.000,00 | 0,00 | 0,00 | 555.000,00 | 0,00 |
| Total: | | | | | | | | | 614.142,70 | 0,00 | 5.580,00 | 608.562,70 | 0,00 | 608.562,70 | |

Cumpra-se inclusive ressaltarmos, por oportuno, que mesmo dentre os empenhos informados na aludida lista disponibilizada pelo setor de contabilidade (que como dito, corretamente informa apenas 9 empenhos, que totalizam R\$ 53.562,70 de empenhos equivocadamente não realizados com o código 312), existem 5 deles (os cinco últimos da referida lista que, juntos, somam R\$ 32.847,87, tratam-se de empenhos realizados para pagamento de salário e encargos da folha de pagamento de profissionais da saúde, que por se tratarem de servidores efetivos, nem sempre laboraram exclusivamente no combate à Pandemia, razão pela qual houve dúvida, por parte da contabilidade, a respeito do empenhamento no código 312.

Outrossim, importante ainda contextualizarmos que tais lapsos, que como se vê, além da pequena significância se comparado com a totalidade dos empenhos realizados com o código 312 durante a Pandemia, não causaram prejuízo ao efetivo controle das despesas efetuadas em razão da Pandemia, inclusive por parte da n. Fiscalização.

Destarte, roga-se para que a ocorrência não tenha o condão de macular a inequívoca lisura das contas em apreço.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

• Apesar do Ente apresentar bons resultados financeiros, cabe alertar que esses resultados foram gerados em cima de uma baixa efetividade das políticas públicas implementadas ou não implementadas pela Prefeitura de Águas de Lindoia, conforme elucidado no decorrer do relatório e evidenciado na baixa nota do IEG-M (C).

A respeito do presente tópico, pedimos *venia* para nos reportarmos às considerações já efetuadas no âmbito do tópico introdutório da conclusão do Relatório, alusivo ao

IEGM², sem embargo de novamente reforçar o nosso compromisso de melhoria das notas de todas as vertentes do IEGM, que certamente poderá ser comprovado em fiscalizações vindouras.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- **Recrudescimento de 37,18% na dívida de longo prazo do Município.**

Concernentemente à consideração tecida em relação à dívida de longo prazo, esclarecemos que tal se deu, prioritariamente (o equivalente a 93,78%, conforme demonstra a tabela constante da fl. 13, do Relatório), em razão da apresentação de precatórios, que obviamente, uma vez levado ao conhecimento do Município, obrigatoriamente deve ser contabilização, sob risco de violação dos princípios da transparência e da evidência contábil.

Da mesma forma, houve também incremento da Dívida Contratual (que foi majorada em 77,24%) em razão do fato de ter o Município pactuado contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do FINISA, utilizado para obras de infraestrutura e conservação de vias públicas, financiamento esse que, uma vez contraído, igualmente deveria ser escriturado em nosso passivo de longo prazo, pelos mesmos motivos acima mencionados.

Esclarecemos, por oportuno, **que tanto os precatórios quanto o empréstimo contraído no âmbito do FINISA estão sendo rigorosamente adimplidos pelo Município.**

Desta feita, não há que ser cogitada irregularidade.

B.1.5.1. PRECATÓRIOS

- **Os registros contábeis não estão refletindo a realidade da dívida de precatórios da Prefeitura, em afronta aos princípios da transparência e da evidência contábil.**

No âmbito do presente tópico, verifica-se que, apesar de o n. Agente de Fiscalização expressamente reconhecer que os depósitos realizados para pagamento dos precatórios no âmbito do Regime Ordinário no qual insere-se Águas de Lindóia revelaram-se suficientes, bem como que os pagamentos, registros e contabilização dos requisitórios de pequena monta apresentam-se igualmente regulares, de outra banda, alegou a n. Fiscalização que os registros contábeis não estão refletindo a realidade da dívida de precatórios.

² **IEG-M – O Município se acha na Faixa “C” – Baixo nível de adequação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal, ou seja, menor ou igual a 49,9% da nota máxima, regredindo em relação à faixa de 2020 (C+) e abaixo daquela obtida em 2019 (B).**

Aduz o n. Agente, que malgrado a convergência das informações contidas no Mapa de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com as informações inseridas pelo Município no Sistema AUDESP, foi constatada uma divergência em relação aos precatórios informados no Mapa do TRT da 15ª Região e as informações a respeito dos mesmos informados no AUDESP.

A respeito desse, cumpre primeiramente ressaltar o que reconhece o próprio Agente de Fiscalização, de que parte dessa divergência, correspondente R\$ 294.015,46, refere-se aos 7 precatórios apresentados pelo TRT 15 em julho/2021, não incorporando assim a dívida do Município a ser quitada até 31.12.2021, conforme certidão apresentada pela Prefeitura, e assim não informado no AudeSP.

Outrossim, esclarecemos que o restante do valor alegado como divergência, de R\$ 217.315,36, refere-se a precatórios cujo pagamento já teria sido efetuado com saldo restante da Conta do DEPRE à época no qual o Município encontrava-se no Regime Especial. Nesse diapasão, informamos que o saldo restante daquela conta, após a quitação de toda a dívida do Município e consequente evolução para o Regime Ordinário, foi transferido pela DEPRE ao TRT15, que por sua vez, mesmo tendo utilizados os referidos recursos, não informou ao Município.

Contudo, a fim de regularizar a situação apontada, compromete-se o Município à realização do lançamento contábil de referido valor, para que a divergência não se perpetue nos próximos exercícios.

Desta feita, não havendo que ser cogitada gravidade alguma na ocorrência, e sendo certa, acima de tudo, a situação de regularidade no que se refere aos pagamentos dos precatórios devidos pelo Município, que contam inclusive com a certificação de suficiência, roga-se a Vossa Excelência, detentor de superior discernimento, pela desconsideração da glosa em testilha, sem embargo de, desde já, promover eventuais acertos contábeis que eventualmente se façam necessários.

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

- ***A Prefeitura deixou de recolher duas parcelas devidas no exercício de 2021 de cada parcelamento do INSS.***

Relativamente ao presente tópico, insta-nos novamente informarmos que, em relação ao parcelamento 13836, cujas parcelas eram diretamente descontadas do FPM, a não quitação de duas parcelas se deu exclusivamente pelo fato de não ter havido, em dois pontuais meses, a retenção das parcelas na conta do FPM.

Relativamente ao parcelamento 1646433, pactuado junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pago por meio de Guias DARF, esclarecemos que realmente, por um lapso, haja vista o afastamento de tesoureira por motivo de saúde, e sua substituição por uma servidora não familiarizada com todas as rotinas do setor, as parcelas alusivas pontualmente aos meses de outubro e novembro não foram quitadas,

eis que não era do conhecimento da tesoureira a necessidade da emissão das guias DARF (julgando a mesma que os parcelamentos eram também debitados em conta da Prefeitura, automaticamente).

Entretanto, tal como comprova-se por meio dos documentos anexos (DOC. 02), uma vez verificado o lapso, imediatamente procedemos à quitação dessas guias.

Assim, Excelência, invocando a sempre presente temperança e bom senso de Vossa Excelência, clamamos pela desconsideração do lapso ocorrido, para que não se preste a macular, esse único ponto, a incontroversa regularidade das presentes contas.

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- **O servidor nomeado para os cargos de Chefe de Serviço de Cultura e Diretor do Departamento de Turismo e Lazer, provido exclusivamente mediante comissão, não possui ensino superior.**
- **Em 31/12/2020, havia 9 ocupantes de cargos em comissão que não possuíam nível de escolaridade superior no exercício.**
- **Foram constatados diversos indícios que apontam para a realização de mais que duas horas extraordinárias na mesma jornada, visto que há servidores que realizaram 60 horas extras ou mais dentro de um mês (30 dias), em descumprimento ao artigo 59, caput, da Consolidação das Leis Trabalhistas.**

Acerca dos requisitos mínimos para ingresso nos cargos de “Chefe de Serviços de Cultura” e de “Diretor do Departamento de Turismo e Lazer” não exigirem o ensino superior completo, cumpre esclarecermos que os cargos em comissão são destinados às pessoas comprometidas com o plano de governo, sendo suas contratações pautadas na absoluta confiança das autoridades superiores. Trata-se de ato discricionário do gestor.

Nesse sentido, insta-nos asseverar, entende a doutrina:

“Os cargos em comissão são de ocupação transitória. Seus titulares são nomeados em função da relação de confiança que existe entre eles e a autoridade nomeante. (...) A natureza desses cargos impede que os titulares adquiram estabilidade. Por outro lado, assim como a nomeação para ocupá-los dispensa a aprovação prévia em concurso público, a exoneração do titular é despida de qualquer formalidade especial e fica a exclusivo critério da autoridade nomeante.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 13ª ed., Lumen Juris: 2005, p. 475) (grifos e negritos nossos)

Ademais, INEXISTE NO ORDENAMENTO PÁTRIO QUALQUER DISPOSITIVO QUE LIMITE O GRAU DE ESCOLARIDADE MÍNIMO A SER EXIGIDO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO, NÃO SE TRATANDO, POIS, DE UMA CARACTERÍSTICA INERENTE AO MESMO, mas sim a natureza de sua função, não havendo assim a referida observação que ser considerada para efeito de análise de regularidade dos referidos cargos.

Nesse sentido, trazemos o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal, que assim prevê:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a *investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*”

Como vemos, a nossa Carta Magna adotou como critério objetivo, apenas, a livre nomeação e exoneração para o provimento de cargos em comissão.

Não há, portanto, qualquer definição na Constituição Federal das “condições” para o exercício dos cargos em comissão.

Embora o TCESP tenha tratado da matéria no Comunicado SDG nº 32/2015, trata-se de uma RECOMENDAÇÃO aos jurisdicionados, para observância de aspectos relevantes (porém, não obrigatórios) na elaboração de instrumentos legais e na prática.

No caso em tela, os servidores são nomeados conforme a capacidade e competência para o exercício dos cargos, o que ficou comprovado, já que a Fiscalização Financeira não apontou qualquer fato desabonador referente a eles ou prejuízo que os mesmos tenham causado ao Município.

Outrossim, em regra, a Administração nomeia sempre os capacitados para a função e em sua maioria, os comissionados titulares dos cargos mencionados possuem, malgrado a desobrigação, formação em nível superior.

De outro escopo, no que diz respeito às horas extras em desconformidade com a legislação vigente, temos a informar que o artigo 61 da CLT afirma que, ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencional, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto:

“Art. 61. Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencional, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.”

Os serviços extraordinários mencionados foram motivados na conclusão de serviços inadiáveis e, ainda, cuja inexecução poderia acarretar prejuízo manifesto.

Isso porque, parte delas foram realizadas por engenheiro civil, que por necessidade imperiosa de concluir obras acabou ultrapassando as duas horas determinadas pelo artigo 59 da CLT, e tendo que trabalhar também nos finais de semana, em obras inadiáveis, como reconstrução de pontes, etc.

Ademais, durante o exercício de 2021 houve a necessidade de utilização dos serviços de funcionários de diversos Setores da Secretaria Municipal de Saúde (Administração, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Combate às Endemias, Agendamento de Consultas e Exames, CAPS), para auxílio às equipes de vacinação contra Covid-19 e de aplicação dos testes para detecção da doença.

Registre-se que, dentre as estratégias utilizadas pela Pasta nesse período para enfrentamento à pandemia, destacaram-se as seguintes, que foram realizadas em horário estendido, em finais de semana: testagem e vacinação contra Covid-19 no Ginásio de Esportes e na modalidade *drive thru*.

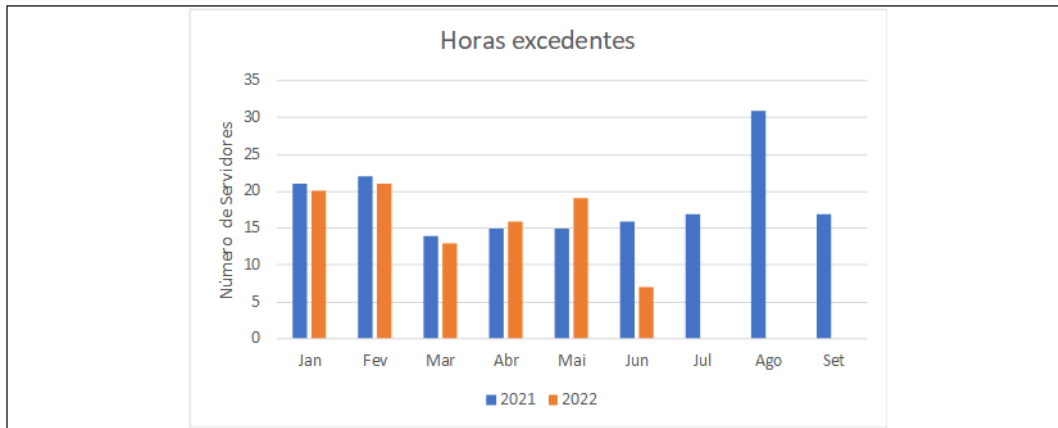
Por diversas vezes fez-se necessário, durante o referido período, o transporte de pacientes com suspeita de Covid-19 ao serviço de referência localizado no Município de Socorro-SP, para a realização de exame de Tomografia, sendo necessária o acompanhamento de Técnico de Enfermagem, além do Motorista da ambulância.

Ademais, em atendimento às regras sanitárias vigentes à época, fez-se necessário manter distanciamento entre os pacientes transportados para a realização de consultas, exames e procedimentos em estabelecimentos fora do Município, havendo, como consequência, a necessidade da utilização de mais veículos, bem como da realização de mais viagens pelos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, era natural e até esperado o aumento do número de horas extraordinárias executadas pelos profissionais de saúde, o que se justifica diante da situação extraordinária vivenciada durante o período em tela, haja vista a excepcionalidade da situação pandêmica vigente e a necessidade de atendimento às demandas dos pacientes acometidos pela doença.

Da mesma forma, após o período crítico da pandemia houve a retomada na procura pelos serviços de Saúde nos níveis anteriores à pandemia, verificando-se uma média mensal de 3.000 (três mil) atendimentos nas Unidades de Saúde, além do transporte mensal de cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) pacientes para estabelecimentos fora do Município por mês.

De qualquer forma, é necessário informamos que, após o período de maior incidência dos casos de Covid-19, houve a regularização das horas extraordinárias realizadas pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme ilustrado no gráfico abaixo:



Fonte: Setor de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Saúde – outubro de 2022.

Impende também destacarmos que sempre tomamos as providências necessárias para evitarmos a realização de horas extras acima dos limites previstos, a não ser nos casos nos quais é impossível a paralisação dos serviços, e até por esse motivo torna-se praticamente impossível impedir completamente a realização das mesmas, EMBORA NOS ESFORCEMOS AO MÁXIMO PARA EVITÁ-LAS.

Importante mencionarmos, também, que todas as horas extraordinárias pagas foram devidamente executadas, com conhecimento e autorização dos superiores hierárquicos, correspondendo à indenização pela contraprestação de serviços efetivamente prestados pelos servidores municipais de acordo com os parâmetros legais. Irregular estaria se houvesse pagamento de horas extras, e não tivesse a correspondente prestação de serviços, O QUE EVIDENTEMENTE NÃO OCORRE, NÃO SENDO NADA A RESPEITO SEQUER APONTADO NA ANÁLISE DE NOSSAS CONTAS.

Diante de todo o exposto, não havendo que cogitar qualquer viés de irregularidade em relação a esse item, clamamos pela desconsideração do presente apontamento.

B.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

• Em relação ao SABF (Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia de Águas de Lindóia) é importante ressaltar que se trata de um órgão sem autonomia/independência financeira, visto que anualmente depende de elevados repasses do paço municipal para equilibrar as suas contas. Sem as transferências financeiras da Prefeitura, o déficit na sua execução orçamentária, em 2021, seria de R\$ 1.758.610,89. Houve transferências financeiras do poder executivo para a autarquia no valor de R\$ 1.858.164,12, para cobrir o déficit na execução orçamentária de 2021.

No âmbito do presente tópico, em que pese a Fiscalização ter afirmado que, conforme verificado nos relatórios de fiscalização dos três últimos exercícios, estas autarquias

cumpriram a sua função social, não tendo sido apontadas irregularidades que denotam excessivo quadro de funcionários ou reiteradas irregularidades em contratações, em relação ao SABF anotou a sua dependência financeira, tendo em vista que depende de repasses elevados do Poder Executivo Municipal.

Portanto, logo se vislumbra a ausência de qualquer irregularidade nos repasses realizados pela Prefeitura ao SABF, passível de comprometer as Contas ora em análise.

Além disso, informamos que a manutenção do SABF - Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia pelo Poder Executivo, é de grande interesse para todo o Município por se tratar de um importante atrativo turístico local, fazendo com que pessoas de todo o Estado venham até Águas de Lindóia com objetivo turístico resultando na movimentação de toda a economia local, a exemplo de hotéis, restaurantes.

O Balneário Municipal de Águas de Lindóia trabalha não apenas com banhos para tratamentos de doenças, mas também outros tipos de terapias estéticas, atraindo, como já dito, muitos turistas para o Município.

Por fim, oportuno informar que em 2010, o Estado de São Paulo doou o Balneário ao Município de Águas de Lindóia, que passou a ter como responsabilidade a administração do mesmo. Desse modo, verifica-se que é justamente obrigação do Município, manter o funcionamento do Balneário, o que faz através de repasses.

Portanto, por essas razões, roga-se pela completa desconsideração do apontamento efetuado.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

• Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2021.

Antes de adentrarmos ao mérito dos apontamentos concernentes ao IEG-M-I-Fiscal, importa-nos primeiramente salientar a nota de avaliação recebida, qual seja, a classificação no **“ÍNDICE B”**, considerado, segundo o Manual do IEGM dessa Egrégia Corte de Contas, como EFETIVO, tendo em vista que, **especialmente para o Município de pequeno porte e de singela economia, e justamente por isso de estrutura diminuta, revela-se digno de consideração, principalmente para efeito de inferir a situação de REGULARIDADE do presente aspecto de análise.**

Além do mais, é importante levar em consideração o fato de que o Município de Águas de Lindóia vem mantendo este mesmo índice desde o exercício de 2018, denotando o comprometimento da Administração em manter a efetividade de suas ações no âmbito fiscal.

Todavia, tendo em vista a realização de apontamentos, por parte da Fiscalização, no âmbito desse aspecto de análise, passamos abaixo a nos manifestar em relação aos mesmos.

Primeiramente, apontou o auditor a ausência de fiscalização periódica automatizada objetivando detectar contribuintes que deixam de emitir Notas Fiscais ou apresentem queda acentuada de suas operações.

Em que pese a ausência de um sistema de mecanizado, a fiscalização é feita através de pesquisas periódicas no sistema tributário da Prefeitura, o qual disponibiliza várias ferramentas de pesquisa que potencializam a detecção de empresas que não estejam declarando e recolhendo o ISS de forma regular, de modo que não vislumbramos prejuízo à fiscalização, que é essencial e realizada pela Prefeitura.

Anotou também a Fiscalização que o Município não teria instituído a CIP - Contribuição para Iluminação Pública.

Contudo, Excelência, as providências no sentido de cumprir a legislação no tocante à instituição de contribuição para o custeio de iluminação pública foram efetivamente adotadas pela Administração Municipal de Águas de Lindóia, sendo que a mesma foi instituída em 2022, conforme verificado pela própria Fiscalização.

Ademais, ressaltamos o fato de que a instituição da CIP pelos Municípios NÃO É OBRIGATÓRIA, tendo em vista que nos termos do disposto no art. 149-A da Constituição Federal, os Municípios **PODERÃO instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública**, tornando-se, portanto, uma faculdade da Administração Pública Municipal a instituição e cobrança da CIP de seus contribuintes.

Assim, não havendo que cogitar a possibilidade de imputação de qualquer irregularidade à Municipalidade a esse respeito, posto que ainda que facultativa, a CIP foi instituída no Município em 2022.

Portanto, Excelência, considerando que a Administração Municipal não se manteve inerte, havendo adotado todas as medidas que estavam ao seu alcance, rogamos a Vossa Excelência, detentor de superior discernimento, pela desconsideração do apontamento efetuado.

No que tange à ausência de lei aprovando a planta genérica de valores, em que pese não existir atualmente legislação versando sobre o tema, no exercício de 2021 houve a correção monetária dos valores pela inflação através de Decreto.

Nesse sentido, ousamos discordar do posicionamento adotado pela D. Fiscalização de Contas, visto que o procedimento adotado pela Municipalidade é o mesmo do entendimento comungado pelo próprio E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a exemplo do decidido no bojo dos autos da APELAÇÃO CÍVEL COM REVISÃO nº 642.24 3-5/9-00, cuja ementa segue transcrita abaixo:

“Ação anulatória de débito de IPTU - Município de Diadema - Exercício de 2006 - Improcedência - Progressividade do imposto prevista na EC 29/00 - Decisão

*vinculativa do Órgão Especial deste E. Tribunal no sentido da constitucionalidade da EC 29/00 - **Correção da Planta Genérica de Valores por decreto - Possibilidade** - Lançamento mantido - Recurso improvido.”*
(TJ-SP - CR: 994071890104 SP, Relator: Maria Cláudia Bedotti, Data de Julgamento: 11/12/2009, 15ª Câmara de Direito Público A, Data de Publicação: 04/01/2010) (Grifos e negritos nossos)

Considera a Corte Bandeirante, que **“em se tratando de mera correção de acordo com os índices de inflação, é possível que se faça por meio de decreto, sem qualquer afronta ao princípio da legalidade. Deveras, a majoração somente não poderia ocorrer por decreto, quando posicionada acima dos limites inflacionários ou em valores superiores aos de mercado”**, o que não configura a prática adotada pela Administração, até mesmo porque, tampouco fora apontado tal irregularidade pela Fiscalização.

Não obstante o exposto, com o intuito de sempre buscar o aprimoramento de nossos procedimentos, encontramos-nos abertos a acatar qualquer eventual recomendação porventura emanada dessa E. Corte em relação aos temas.

No mais, **considerando a ausência de irregularidade e prejuízo nas medidas procedidas pela Prefeitura, pois não refletiram descompasso no equilíbrio das contas municipais**, clamamos pela compreensão de Vossa Excelência para que sejam relevadas as ocorrências relatadas no âmbito do presente tópico, as quais, para todos os efeitos, não são substanciais a ponto de macularem as Contas em análise.

B.3.2. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

- ***Os recursos da emenda de maior valor (R\$ 760.000,00) não foram recebidos em uma conta bancária específica para a sua movimentação, conforme preceitua § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021, mas sim na conta nº 624041-6, que é uma conta geral do Fundo Municipal da Saúde, utilizada para recebimento e movimentação de valores diversos.***
- ***Não observamos a prestação das informações dos valores executados na Plataforma +Brasil, nos termos do art. 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021.***

No âmbito do presente tópico, inicialmente podemos destacar a ausência de qualquer irregularidade na aplicação dos recursos destinados à área da saúde municipal, inclusive como afirmado pela própria Fiscalização em seu relatório *que da análise dos gastos realizados com tais recursos, verificamos que foram aplicados na área da saúde, em gastos com materiais de consumo, materiais de expediente, materiais farmacológicos e com o consórcio voltado à área da Saúde (CONISCA), não identificando irregularidades na sua aplicação.*

Ademais, tratam-se de Recursos Federais procedentes de Emendas Parlamentares, sendo que os depósitos desses recursos já são direcionados à Conta Única (referente a custeio) do Fundo Municipal de Saúde, para movimentação de recursos provenientes do Governo Federal, sejam eles voluntários ou obrigatórios.

Nesse sentido, não há a possibilidade de interferência ou indicação de contas pelo Município. A Conta específica para o recebimento desses recursos é assim identificada: Caixa Econômica Federal/ Agência: 1177/ conta: 624041-6, e no que se refere ao recebimento de recursos para investimento, a conta específica é assim identificada: Caixa Econômica Federal/ Agência: 1177/ conta: 624043-2.

Esclareça-se que, anteriormente à vigência da Portaria nº 3.992 de 28 de dezembro de 2017, os recursos eram depositados em contas diferenciadas (conforme a procedência), porém, após a edição dessa Portaria, os recursos federais passaram a ser depositados apenas em duas contas financeiras, sendo uma para recursos de custeio e outra para recursos de investimento.

No tocante à anotação relativa a ausência de prestação de informações dos valores executados na Plataforma +Brasil, esclarecemos que tal providência não é obrigatória, como leva a crer o n. auditor.

Oportuno transcrever o artigo 19 da mencionada Portaria Interministerial:

Art. 19. O ente federado beneficiário poderá registrar na Plataforma +Brasil, para fins de transparência e controle social das transferências especiais, os dados e informações referentes à execução dos recursos recebidos, na forma do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Como se observa, a regra esculpida na Portaria Interministerial tão somente torna facultativo ao ente beneficiário o registro das informações relativas à execução dos recursos recebidos na Plataforma +Brasil, ao estabelecer que PODERÃO, E não deverão, proceder o registro, razão pela qual deliberou-se pela sua não realização.

Nesta esteira, clamamos pela compreensão de Vossa Excelência para que seja relevada a ocorrência relatada no presente apontamento, a qual, para todos os efeitos, não é substancial a ponto de macular as Contas em análise.

B.3.3. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

- No fechamento do exercício, a origem certificou que os prazos estabelecidos no Plano de Ação do SIAFIC foram cumpridos no exercício de 2021, porém não encaminhou qualquer documentação comprobatória, apesar de requisitada.***

No âmbito do presente tópico, aduz a n. Fiscalização que, apesar de o Município ter editado Plano de Ação para Implantação do SIAFIC no Município, bem como certificado que todos os prazos e itens alusivos ao exercício de 2021 do referido Plano foram cumpridos, não teria sido encaminhado qualquer documentação comprobatória de tais providências.

Nesse diapasão, cumpre à Municipalidade repisar que foi efetivamente editado o Decreto Municipal nº 3493/2021, por meio do qual foi estabelecido o Plano de Ação do

SIAFIC, contemplando as sete primeiras metas como providências alusivas ao exercício de 2021.

Assim, o referido Decreto foi regularmente publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como, no mesmo periódico, foi editada a Portaria nº 12.587/2021, designando a Comissão específica para implantação do SIAFIC (DOC 03).

Como também foi levado ao conhecimento do n. Agente, após o advento da licitação e da celebração do contrato com a nova empresa que substituiu a anterior fornecedora do sistema do Município, foi promovida a integração dos órgãos componentes da Administração Municipal.

Esclarecemos, ainda, que o banco de dados existente no Executivo atende ao Decreto nº 10.540/2020, assim como também os técnicos que o operacionalizam, bem como que, uma vez pactuada a nova contratação, foi realizada reunião com as entidades integrantes do mesmo, Prefeitura, Câmara e demais Órgãos da Administração Direta, para que a migração dos dados ocorra adequadamente.

Por fim, novamente ressaltamos que há, atualmente, permissão para emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados gerados em conformidade com o PCASP, o que inclusive sempre aconteceu, a partir da implantação do Sistema Audep por essa E. Corte, assim como igualmente há permissão para emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros em conformidade com o MCASP.

Destarte, sendo cumpridas todas as etapas referentes à Implantação do SIAFIC, programadas para o exercício de 2021, roga-se pela desconsideração do presente apontamento.

C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

• As despesas com o Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, tendo sido verificadas transferências para outras contas correntes, em descumprimento ao preceituado no art. 21 da Lei nº 14.113/2020, regulamentado pelo art. 17 do Decreto nº 10.656/2021.

No que concerne ao presente tópico, alusivo à análise da gestão e aplicação dos recursos do FUNDEB, aponta a n. Fiscalização que as despesas alusivas ao Fundo não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, tendo sido constatadas transferências para outras contas correntes.

Tal como observa expressamente o n. Agente de Fiscalização, em seu Relatório, bem como retrata o documento acostado ao evento 63.3 dos autos, as transferências foram realizadas, TODAS, para a mesma conta corrente, apenas no mês de dezembro de 2021.

Assim, **esclarecemos tratar-se da conta corrente mantida pelo Município junto ao Banco Bradesco, exclusivamente para operacionalização da folha de pagamento da Prefeitura, mediante outorga precedida de regular procedimento licitatório**, e que tal ocorreu justamente pelo fato de que, com a edição da Lei Federal nº 12.276/2021, ocorrida em dezembro, foi acrescentado o § 9º, ao art. 21, da Lei Federal nº 14.113/2020, por meio do qual expressamente foi autorizada, como exceção à obrigatoriedade de operacionalização dos recursos do FUNDEB exclusivamente na conta do referido Fundo, as transferências realizadas para contas por meio da qual operacionaliza-se e folha de salário dos servidores da educação, de titularidade da Prefeitura:

*§ 9º A vedação à transferência de recursos para outras contas, prevista no **caput** deste artigo, não se aplica aos casos em que os governos estaduais, distrital ou municipais, para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício, tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira, que deverá receber os recursos em conta específica e observar o disposto no § 6º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021\)](#)*

Assim, não subsistindo irregularidade, clama-se pela descon sideração da glosa efetuada.

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- **Verificamos que as quantidades de vagas ofertadas e demandas informadas por meio de Certidão divergiram em todos os níveis em relação ao informado no IEG-M. Ainda que não tenha ocorrido demanda não atendida, houve uma falta de fidedignidade nas informações prestadas, ocorrendo divergências significativas entre os dados informados no IEG-M e os fornecidos por meio de Certidão da Origem.**
- **A Prefeitura não realizou uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de Creches, Pré-Escola e Ensino Fundamental em 2021.**
- **Não utilizou a plataforma “Busca Ativa Escolar” para realização de levantamento da demanda escolar local .**
- **Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e da redação original do art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 14.113/2020, atual art. 26-A com a redação dada pela Lei nº 14.276, de 27/12/2021, já que em 14/09/2022 apenas foi solicitada a regulamentação de tais serviços.**

Relativamente ao presente tópico, no que diz respeito à alegação de que as quantidades de vagas ofertadas e demandas informadas por meio de certidão divergiram em todos os níveis em relação ao informado no IEG-M, esclarecemos que houve um equívoco no levantamento dos dados que foram solicitados aos diretores das unidades escolares e, portanto, as informações corretas são as informadas através da certidão elaborada pelo Município.

Quanto ao apontamento de que não foi realizada pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de Creches, Pré-Escola e Ensino Fundamental em 2021, bem como não foi utilizada a plataforma “Busca Ativa Escolar”, esclarecemos que, apesar de não ter sido possível realizar o levantamento das demandas escolares, por se tratar de um ano atípico em razão da pandemia vivenciada, além da suspensão das atividades escolares presenciais, todas as crianças que procuraram por vagas nas unidades escolares do Município foram atendidas.

Acerca da implantação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, em que pese o respeito devido, ousamos discordar da existência de qualquer irregularidade.

Isto primeiramente porque, tal como extrai-se do teor da própria citada Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, **que entrou em vigor na data da sua publicação e realmente previu a necessidade de implantação, nas redes públicas de educação básica, dos serviços de psicologia e de serviço social para atendimento dessas respectivas demandas, verifica-se que, consoante dispôs em seu art. 2º, fora estabelecido o prazo de 1 ano para a adoção de providências visando o seu atendimento (in casu, 11 de dezembro de 2020).**

Entretanto, mais uma vez não devemos olvidar que, justamente no ano de 2020, em função da pandemia, fora editada e encontrava-se vigente a vedação constante do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, que como medida de redução dos drásticos efeitos da pandemia (dentre eles econômicos), vedou expressamente a contratação, criação de cargos ou estrutura de pessoal que pudesse onerar a despesa a esse título dentro do Município, exceto quando exclusivamente destinada ao combate da Covid-19, razão pela qual, não sendo o caso dos serviços aqui reclamados, não havia possibilidade de implementação do que ainda não estava instituído.

Assim, diante da completa inviabilidade da adoção das providências necessárias visando a implantação dos serviços sociais através de servidores especificamente vinculados à educação (que nos termos do citada Lei Complementar, se estendem até 31 de dezembro de 2021), realmente foram esses serviços, que naturalmente demandariam a estruturação do quadro de servidores da educação (o que não poderia ocorrer em 2021), prestados aos alunos da rede municipal de ensino por meio de profissionais vinculados a outras secretarias, **não deixando, porém, de ser atendida tão sensível e importante (mormente em um ano de pandemia) oferta de tais serviços aos alunos da rede pública de ensino.**

Nesse passo, roga-se igualmente pela desconsideração dessa glosa.

C.1.4. IV FISCALIZAÇÃO ORDENADA – UNIDADES ESCOLARES

• Constatamos que grande parte das irregularidades apontadas na IV Fiscalização Ordenada – Unidades Escolares – Retorno Presencial, não tiveram providências adotadas por parte da Administração.

Relativamente à presente glosa, quanto às irregularidades remanescentes após o retorno da d. fiscalização na EMEF Profa. Creusa Aparecida Mariano, esclarecemos que:

Quanto ao condutor do veículo inspecionado não possuir CNH válida, na categoria “D” ou “E”, este apresentou sua carteira de habilitação atualizada com a categoria “D”, conforme anexo (DOC 04).

Ademais, o veículo apontado como possuindo mais de 10 anos de fabricação foi substituído temporariamente pelo veículo de placa DKI-1649 (2013/2014), até o acerto da documentação do veículo cedido pelo Estado, com a placa GGR7E03 (2022/2023) (DOC 05).

Acerca das desconformidades na entrada da escola, esclarecemos que a unidade já possui identificação em sua fachada, conforme se verifica:



No que diz respeito às desconformidades no piso da escola, esclarecemos que contratamos uma empresa para reforma da unidade escolar em comento (Processo Administrativo nº 1148), sendo que atualmente a unidade já se encontra em reforma.

Relativamente à emissão do competente AVCB, cumpre-nos comunicar que o Município já contratou uma empresa especializada para as adequações e vistorias para o processo de emissão do AVCB da referida unidade, conforme comprova o contrato em anexo (DOC 06).

Acerca das desconformidades aparentes na quadra da unidade, já realizamos licitação de vários materiais esportivos, dentre eles, as redes, que já estão instaladas na escola.

Ademais, quanto ao buraco no teto da estrutura da quadra coberta, este será consertado quando da realização das reformas, que já estão previstas.

A respeito da fiscalização do CAE, esclarecemos que não eram registradas as visitas nos locais, mas sim elaborados relatórios que eram apresentados nas reuniões do Conselho (DOC 07), contudo, atualmente todas as unidades já possuem um formulário próprio para o registro das visitas.

Sobre a disponibilização de pratos e talheres em quantidade suficiente, cumpre-nos informar que já foram providenciados pela empresa terceirizada os utensílios necessários à unidade.

Quanto à entrega dos materiais escolares ou kit escolar na unidade visitada, informamos que os itens constantes em vários kits de material escolar são adquiridos pela Administração e ficam à disposição para a distribuição dos materiais de acordo com a demanda de cada unidade escolar.

Além disso, acerca do apontamento de que haviam computadores danificados ou não operacionais na unidade, esclarecemos que esses aparelhos já foram substituídos por notebooks.

Por fim, no que diz respeito aos uniformes, informamos que estes foram distribuídos na primeira quinzena de outubro de 2022, razão pela qual todos os alunos já encontram-se devidamente uniformizados.

Assim, por todo o exposto, clama-se pela completa desconsideração dos apontamentos efetuados a esse respeito.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+

• Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2021.

Relativamente ao presente tópico, dentre os demais apontamentos realizados pelo n. Agente de Fiscalização, este pontua que não há sala de aleitamento materno (SAM) nos estabelecimentos de creche, entretanto, esclarecemos que existem, em todas as unidades de creche, uma sala reservada para o aleitamento em caso de necessidade, bem como locais para armazenamento do leite materno.

Quanto ao apontamento de que não foi realizada pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de Creches, Pré-Escola e Ensino Fundamental em 2021, esclarecemos que, apesar de não ter sido possível realizar o levantamento das demandas escolares, por se tratar de um ano atípico em razão da pandemia vivenciada, além da suspensão das atividades escolares presenciais, todas as crianças que procuraram por vagas nas unidades escolares do Município foram atendidas.

Em relação ao não atingimento da meta do indicador de qualidade do ensino, bem como das metas constantes do Plano Municipal de Educação, ressaltamos que o

Município sempre buscou o atingimento de todas as metas, na medida de sua disponibilidade financeira e orçamentária. Ademais, o resultado das ações municipais muitas vezes não são perceptíveis em curto prazo, porém poderão ser materializados no decorrer do exercício.

Relativamente à emissão do competente AVCB, cumpre-nos comunicar que o Município já contratou uma empresa especializada para as adequações e vistorias para o processo de emissão do AVCB em todas as unidades escolares.

Acerca dos controles de acondicionamento dos alimentos, esclarecemos que a ventilação no local onde estão acondicionados os alimentos é realizada através de janelas, e a umidade do ar é medida periodicamente pela Vigilância Sanitária. As luminárias protegidas também já foram devidamente instaladas.

Relativamente aos veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação, cumpre-nos esclarecer que estes estão em dia com suas manutenções e somente são utilizados em caso de emergência.

No que diz respeito ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB ter realizado apenas 2 reuniões no ano de 2021, informamos que este sofreu diversas trocas de membros, o que acabou dificultando a realização de reuniões periódicas.

Por derradeiro, quanto à divulgação das atividades do CAE, ciente de tal lapso, o Município já está adotando providências para a regularização da divulgação em sua página eletrônica.

Ante o exposto, novamente pugnamos pela exclusão das glosas efetuadas.

C.3. VERIFICAÇÕES EM UNIDADES DE ENSINO

• E.M.E.I. Mirella de Godoi Soares

o O ambiente da cozinha é antigo, necessitando reparos.

• Creche Municipal Santa Inês

o O ambiente da cozinha e da despensa de alimentos possui marcas de umidade/mofo no teto.

o Lâmpadas queimadas em algumas salas de aula.

o Trincas e rachaduras em vários pontos do prédio.

• Escola Municipal Dr. Geraldo Mantovani

o Banheiro masculino sem azulejos em parte de uma parede.

o Marcas de mofo/bolor no teto de uma sala de aula.

• Creche Escola Paulino Formágio

o Marcas de umidade/mofo no teto de uma sala.

o Janela da cozinha sem telas milimetradas para evitar a entrada de insetos.

o Lâmpadas queimadas em algumas salas.

• Creche Municipal Manuela Pinheiro Leite Santos

o Janelas da cozinha em mau estado de conservação, apresentando corrosão; com azulejos quebrados no entorno.

• Escola Municipal Prof. Ivan Galvão de França

o Forro do teto com avarias em alguns ambientes.

o Cozinha em mau estado de conservação, necessitando nova pintura.

o Há na cozinha um portão com frestas que permitem a entrada de insetos.

• Escola Municipal Luiz Barbosa

o Ventiladores quebrados em algumas salas de aula.

o Materiais e equipamentos armazenados em banheiros da escola.

• E.M.E.F. Prof. Creusa Aparecida Mariano

o Material inservível armazenado na escola.

• Escola Municipal “Comendador Pedro Facchini”

o Teto de sala aula com presença de mofo/bolor.

o Algumas salas de aula da escola não possuem piso frio.

• E.M.E.I. Maria José de Souza “Vovó Lili”

o Ventilador danificado, fora de uso.

o Funcionária relatou que quando há chuvas fortes entra água pelo forro do prédio.

A d. fiscalização, no presente tópico, anotou deficiências quanto à infraestrutura das unidades escolares do Município.

Nesse sentido, cumpre-nos informar que já estamos adotando as devidas providências para a realização de reparos e manutenções em todas as unidades escolares, sendo que em algumas delas as obras inclusive já foram iniciadas.

Diante disso, tendo sido adotadas medidas com vistas a sanar as falhas estruturais constatadas, demonstramos de forma incontroversa, que apesar das dificuldades, existe a postura proativa da Administração, razão pela qual pugnamos pela completa desconsideração dos presentes apontamentos da análise das contas.

C.4.1. RESULTADOS DO IDEB

*• **Verificamos que as metas propostas para o IDEB – Anos Finais (6º ao 9º ano) não vêm sendo atingidas desde o ano de 2017.***

Apontou a d. fiscalização que as metas propostas para o IDEB não vem sendo atingidas desde o ano de 2017, em relação aos anos finais.

A respeito disso, insta salientar que o Município, ciente de tal situação, já elaborou relatório sobre as políticas específicas para que sejam atingidas as metas de qualidade vinculadas ao IDEB, conforme documento em anexo (DOC 08).

No referido relatório constam, além das preocupações mais urgentes, as medidas que deverão ser adotadas para que as metas propostas sejam atingidas com efetividade,

quais como: reorganização curricular, avaliação diagnóstica, recomposição das aprendizagens e formações específicas aos coordenadores.

Não obstante o índice observado, o Município tem realizado um trabalho contínuo com todos os alunos da rede municipal de ensino voltado a desenvolver e sanar as dificuldades apresentadas no resultado do IDEB, de forma que entende que, com o trabalho atualmente desenvolvido, poderá apresentar resultado significativo para a meta projetada no próximo exercício.

De toda forma, o resultado avaliado vem se mostrando cada vez mais satisfatório com o passar dos anos, o que demonstra o esforço da Administração em buscar a efetiva melhoria do processo de aprendizagem.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

• Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2021.

Quanto ao presente tópico de fiscalização, que tem por objetivo discorrer sobre os resultados do Município no que tange ao Índice de Gestão Municipal – I-Saúde, primeiramente cumpre salientar **o enquadramento do Município na faixa “B”, de classificação, considerada efetiva.**

Ademais, quanto a aprovação da Programação Anual de Saúde de 2021 pelo Conselho Municipal da Saúde ter ocorrido após a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 pela Câmara Municipal, informamos que, ciente de tal lapso, o Município já adotou providências para que isso não venha acontecer novamente.

No que diz respeito às ações previstas na Programação Anual de Saúde de 2021, ressaltamos que o Município sempre buscou executar todas as ações, na medida de sua disponibilidade financeira e orçamentária.

Relativamente à emissão do competente AVCB, cumpre-nos comunicar que o Município encontra-se em fase de estudos para tal adequação, ressaltando, todavia, que independentemente da obtenção de referido documento, todas as instalações e procedimentos lá adotados já se adequam perfeitamente às normas de segurança e prevenção contra incêndio.

Esclarecemos, também, que o Departamento Municipal de Saúde já iniciou os estudos para implementação de plano de cargos e salários para os profissionais de saúde, porém, tendo em vista a previsão do impacto financeiro, ainda não foi possível sua implementação no Município, sendo certo que, havendo possibilidade financeira e orçamentária, o referido projeto será colocado em prática.

Assim, por todo o exposto, clama-se pela completa desconsideração dos apontamentos efetuados no presente tópico.

D.3. VERIFICAÇÕES EM UNIDADES DE SAÚDE

• Almoxarifado da Saúde

o Constatado a presença de grande quantidade de medicamentos com vencimento em 07/2022. Apenas em 12/07/2022 ocorreu um descarte de 12 tipos de medicamentos/insumos diferentes (milhares de comprimidos), gerando 83,2 kg de material descartado. O controle do estoque se mostrou pouco eficiente, ocorrendo frequentemente descarte de grande quantidade de medicamentos/insumos vencidos, gerando prejuízo ao erário.

o O controle do estoque se mostrou falho e intempestivo, o medicamento "Imipramina 25 mg – 10 comprimidos", que teve um total de 15.800 comprimidos descartados em 12/07/22, ainda constava no sistema gerencial em 20/07/22.

o Observado que no local onde havia medicamentos/insumos separados para serem descartados estava uma caixa de "Sonda Uretral nº 10" do lote nº 46399. Esse item (desse lote) constava na relação de descarte do dia 12/07/2022, contudo essa caixa de Sonda aparentemente não foi, de fato, descartada, indicando falha na gestão do estoque/descarte.

o Verificamos que 7 unidades de insumos "Lâmina de Laringoscópio Convencional Miller 1 – MD", e "Lâmina de Laringoscópio Convencional Macintosh 4 – MD" estavam localizadas em local para descarte, porém são insumos com prazo de validade indeterminada, estando aptos a serem utilizados. A responsável recolheu esses insumos e informou que iria recolocá-los no estoque.

o A contagem física do medicamento "Biperideno 2 mg – 10 comprimidos" foi de 50.800 comprimidos (todos os lotes), porém no sistema constava 52.300 comprimidos (58.100 oficialmente no sistema, menos 5.800 descartados em 12/07/22 e ainda não dado baixa), gerando uma divergência de 1.500 comprimidos.

o O piso superior do elevador de cargas não possui qualquer dispositivo de proteção, existindo um fosso de mais de 3 metros de altura sem nenhuma barreira de proteção.

• PSF 2 – Alexandre Gatoline

o Em alguns ambientes da unidade havia marcas de mofo/bolor no teto.

• Pronto Atendimento Sétimo Formagio

o Equipamento "Autoclave sem barreira", adquirido há muitos anos, está sem utilização, estocado em corredor da unidade.

Com relação ao presente tópico, a d. fiscalização anotou que foi constatado a presença de grande quantidade de medicamentos com vencimento em 07/2022, tendo havido descarte de 12 tipos de medicamentos/insumos diferentes.

A respeito disso, esclarecemos que, somente houve aquisição de grandes quantidades de determinados medicamentos por conta da incerteza à época quanto ao comportamento futuro da pandemia Covid-19, além da substituição emergencial das funcionárias lotadas no Almoxarifado (que acometidas pela doença, inclusive

ocorrendo o óbito de uma delas), por outros funcionários que não detinham todo o conhecimento de seu funcionamento.

Cumpramos registrar que o Município recebe medicamentos da Fundação para o Remédio Popular – FURP, sendo certo que a Pasta da Saúde não possui acesso ao gerenciamento sobre os tipos de medicamentos, quantidades e épocas de recebimento, havendo a geração eventual de grande estoque de medicamentos com prazo de validade próximo do vencimento.

Também pontuamos o agente de fiscalização que o controle de estoque se mostrou falho e intempestivo, tendo em vista que o medicamento “Imipramina 25 mg – 10 comprimidos”, que teve um total de 15.800 comprimidos descartados em 12/07/22, ainda constava no sistema gerencial em 20/07/22.

Contudo, cumpra-nos novamente ressaltar que, conforme dito alhures, houve um período da pandemia em que não havia profissional efetivamente lotado no Almoxarifado, havendo a contratação da atual responsável apenas em 1º de junho de 2022, sendo submetida a treinamento para a operação dos sistemas e desenvolvimento das atividades inerentes ao estabelecimento. O exíguo lapso temporal entre a assunção do cargo pela profissional no Almoxarifado e a visita do Agente de Fiscalização (quarenta dias) justifica a ocorrência apontada.

Referente ao apontamento de que no local onde havia medicamentos/insumos separados para serem descartados estava uma caixa de “Sonda Uretral nº 10” do lote nº 46399, que constava na relação de descarte do dia 12/07/2022, contudo essa caixa de Sonda aparentemente não foi, de fato, descartada, indicando falha na gestão do estoque/descarte, esclarecemos que, conforme supramencionado, tal verificação ocorreu durante o período de transição pelo qual passava o Almoxarifado da Saúde. O incidente foi regularizado, com a efetivação do descarte dos insumos.

Quanto à glosa de que 7 unidades de insumos “Lâmina de Laringoscópio Convencional Miller 1 – MD”, e “Lâmina de Laringoscópio Convencional Macintosh 4 – MD” estavam localizadas em local para descarte, porém são insumos com prazo de validade indeterminada, estando aptos a serem utilizados, informamos que os insumos encontravam-se temporariamente no local reservado para descarte, aguardando a organização de local próprio para armazenamento correto, o que prontamente foi corrigido.

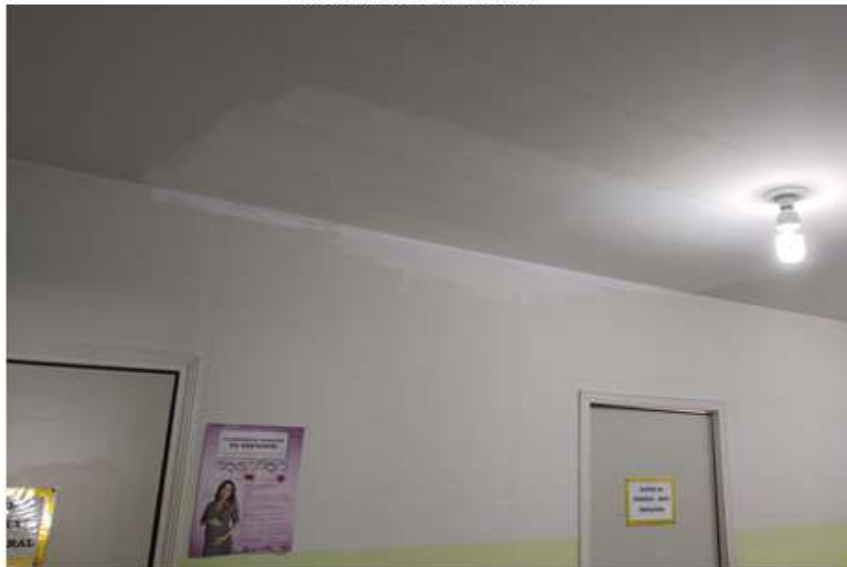
No que diz respeito à contagem física do medicamento “Biperideno 2 mg – 10 comprimidos” que gerou uma divergência de 1.500 comprimidos, esclarecemos que a falta do registro de baixa ocorreu em razão de um equívoco, ocasionado pelo fato de a profissional responsável ainda se encontrar em treinamento quanto à operação dos sistemas informatizados do Almoxarifado da Saúde, haja vista se encontrar lotada no estabelecimento há apenas quarenta dias, quando da ocorrência da fiscalização.

Acerca do piso superior do elevador de cargas não possui qualquer dispositivo de proteção, cumpra-nos informar que, por intermédio da Solicitação de Compra nº

87/2022, de 20 de julho de 2022, foi solicitada a aquisição e instalação de portão de ferro para a segurança do elevador de cargas. O estabelecimento Luis Odécio F. Canhassi ME foi classificado no processo licitatório, já tendo sido emitida a respectiva Nota de Empenho nº 4082/2022, aguardando-se a efetivação do serviço pela empresa contratada, estando prevista a instalação do portão para o dia 04/11/2022.

Especificamente em relação ao apontamento sobre a PSF 2 – Alexandre Gatoline, de que em alguns ambientes da unidade havia marcas de mofo/bolor no teto, informamos que, conforme imagens que seguem, houve a repintura do teto da Unidade de Saúde. Para a completa e definitiva solução quanto à ocorrência de mofo/bolor no teto, foi solicitada, por meio do Processo nº 4.601/2022, a aquisição de telhas e madeiramento para a troca do telhado da referida Unidade. Tal aquisição se encontra em trâmite pela Secretaria Municipal de Obras de Águas de Lindóia.

**Imagem 1: Fotografia do teto da Unidade de Saúde ESF II Alexandre Gatoline
Outubro de 2022**



Captura da Imagem: 26 de outubro de 2022

Imagem 2: Fotografia do teto da Unidade de Saúde ESF II Alexandre Gatoline



Captura da Imagem: 26 de outubro de 2022

Por derradeiro, com relação ao Pronto Atendimento Sétimo Formagio, foi apontado que o Equipamento “Autoclave sem barreira”, adquirido há muitos anos, está sem utilização, estocado em corredor da unidade. A respeito disso, esclarecemos que em 14 de setembro de 2022 foi ajustado, entre o Município de Águas de Lindóia e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo Águas de Lindóia, o Termo de Cessão de Uso do equipamento em tela, o qual já se encontra instalado e em utilização por aquele nosocômio.

Assim, por todo o exposto, clama-se pela completa desconsideração dos apontamentos efetuados no presente tópico.

D.4. CAMPANHAS DE VACINAÇÃO EM 2021

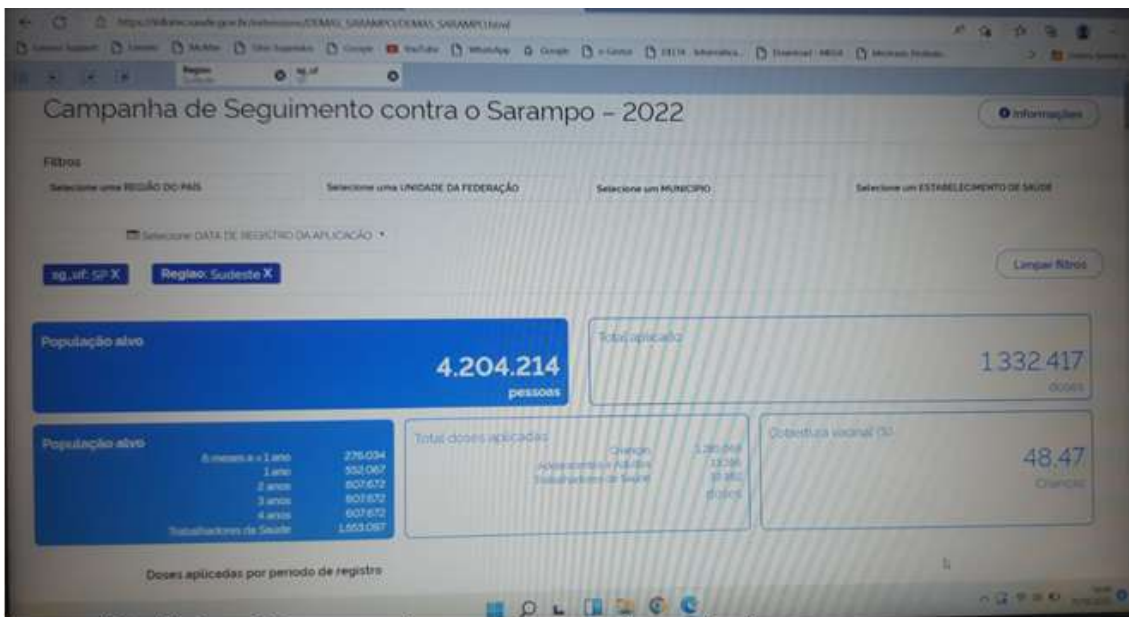
- ***O município ficou muito aquém das metas estabelecidas nas campanhas de vacinação para a gripe/influenza e para o sarampo.***

Quanto ao apontado pela d. fiscalização no presente tópico, importante ponderar que no período em análise ocorria a fase crítica da pandemia Covid-19, sendo público e notório que a grande maioria da população buscava a imunização contra referida doença, deixando de atender ao chamamento da Pasta da Saúde para receber as doses das vacinas de rotina, especialmente contra o Sarampo e contra a Influenza.

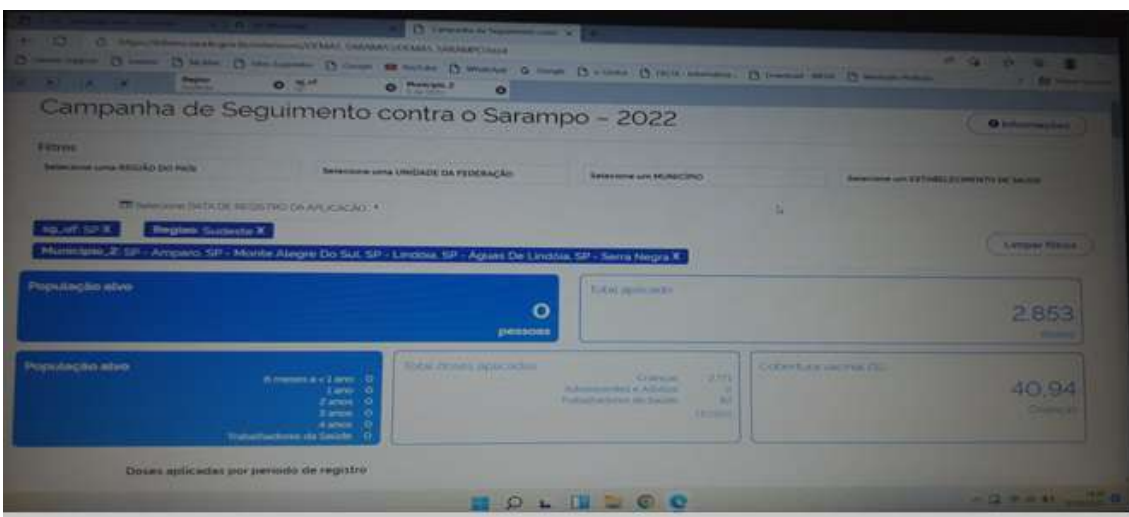
Isto explica o atingimento, pelo Município, da meta de vacinação contra Covid-19 (90%), e, em contrapartida, o não atingimento da meta de vacinação contra o Sarampo e contra a Influenza (43,44% e 73,09%).

Registre-se que essa não é uma situação apenas local, pois ocorre também a nível regional e estadual, conforme gráficos abaixo:

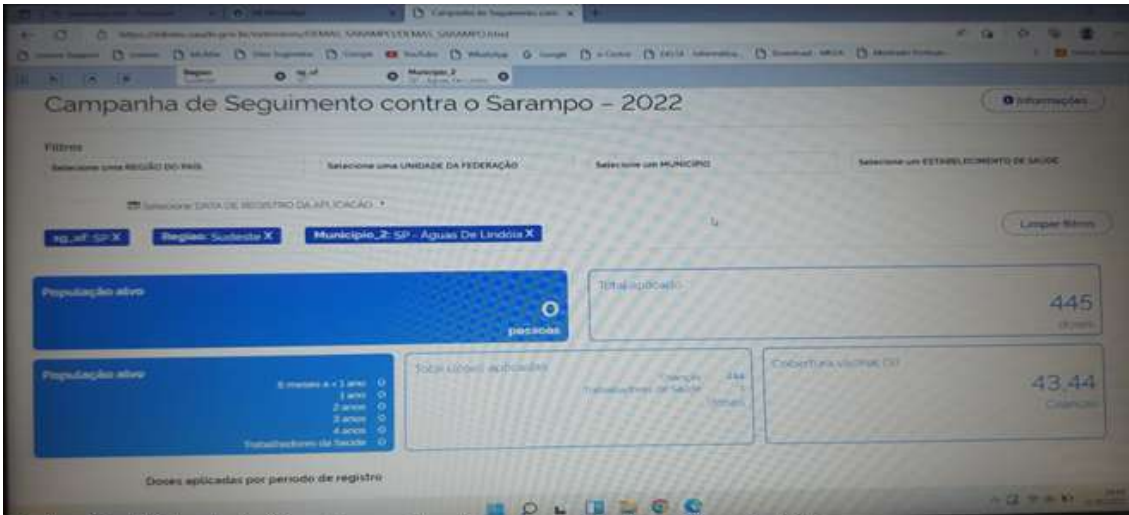
Percentual de cobertura vacinal contra o Sarampo na região Sudeste:



Percentual de cobertura vacinal contra o Sarampo no Circuito das Águas:



Percentual de cobertura vacinal contra o Sarampo em Águas de Lindóia:



Fonte: Ministério da Saúde - Campanha - Acesso em 31 de outubro de 2022.

Percentual de cobertura vacinal contra a Influenza na Região Sudeste:



Fonte: Ministério da Saúde - Campanha - Acesso em 31 de outubro de 2022.

Percentual de cobertura vacinal contra a Influenza no Estado de São Paulo:



Fonte: Ministério da Saúde – Campanha – Acesso em 31 de outubro de 2022.

Percentual de cobertura vacinal contra a Influenza em Águas de Lindóia:

| Unidade da Federação | Município | Estabelecimento de Saúde | Cobertura Vacinal (%) [VER NOTA] | % vacinados |
|----------------------|------------------|--------------------------|----------------------------------|-------------|
| SP | Águas de Lindóia | | 51,1 | |
| | | | | |

Fonte: Ministério da Saúde – Campanha – Acesso em 31 de outubro de 2022.

Assim, tendo o Município comprovado que tal situação se deu excepcionalmente em razão do período crítico vivido em função da pandemia de Covid-19, rogamos pela relevação da glosa efetuada.

D.5. DEMANDA REPRIMIDA DE ATENDIMENTOS NA SAÚDE

- O Município possui uma extensa demanda reprimida de atendimentos na saúde, existindo diversos pacientes aguardando agendamento desde janeiro de 2021.
- As informações da demanda reprimida de atendimentos na saúde repassadas na data de 21/10/2021 e as fornecidas em 13/07/2022 foram inconsistentes, denotando grave falha na fidedignidade dos dados informados, o que pode

ocasionar em uma gestão ineficiente da demanda reprimida de atendimentos na saúde.

Relativamente ao apontamento de que o Município possui uma extensa demanda reprimida de atendimentos na saúde, cumpre-nos esclarecer que a demanda por exames de procedimentos é muito dinâmica, uma vez que as vagas são direcionadas pelos sistemas estaduais (CROSS, SOL), bem como pelo Consórcio CONISCA, os quais distribuem as vagas ao Município mediante cotização.

O Município envida esforços para a mitigação do problema, tendo obtido redução expressiva no número de demandas reprimidas nas consultas especializadas, desde a última fiscalização, tais como “Ultrassonografia Abdomen Total” que foi de 45 para 7 consultas, “Endocrinologista” que foi de 38 para 2 consultas, dentre outras especialidades.

Ademais, quanto às supostas inconsistências nas informações da demanda reprimida repassadas, esclarecemos que há pacientes que se encontram em espera para a realização de consultas, exames e procedimentos. Existem, ainda, casos em que o paciente não comparece ao evento agendado e busca o Setor de Agendamento de Consultas para inserir novamente seu encaminhamento, ocorrendo a aparente inconsistência.

Ante todo o exposto, considerando que a Administração Municipal não se manteve inerte em relação às providências para sanar tal apontamento, rogamos pela completa relevação da glosa aqui combatida.

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

- Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2021.***
- O município está tratando em média 87,54% de todo o esgoto coletado. (No entanto, em consulta realizada ao sítio da CETESB dados de 2019) a informação é de que o índice de tratamento é de 64%.***
- Elevado percentual de perdas na distribuição de água, que chega a 50,46%.***

Com base no questionário do IEG-M preenchido pela Origem, a Fiscalização apurou algumas deficiências e fragilidades da Administração Municipal no que tange à gestão ambiental.

Quanto ao tratamento do esgoto coletado, cumpre-nos consignar que, nos últimos quatro anos, o tratamento do esgoto do Município de Águas de Lindóia obteve uma evolução notável, saindo da porcentagem de 52,03% no ano de 2017 para 87,54% no ano de 2021. O crescimento exponencial no tratamento de esgoto no Município é resultado de um investimento expressivo da atual gestão no setor de saneamento ambiental, com a construção e inauguração da Estação de Tratamento de Esgoto do Pelado no ano de 2020, e a inauguração da Estação de Tratamento dos Moreiras em 2017.

No que tange ao índice de tratamento em 64%, ressaltamos se tratar de dado correspondente ao ano de 2019, conforme informado pelo próprio Agente de Fiscalização, na coleta de dados no sítio da CETESB.

Acerca do percentual de perdas na distribuição de água, é importante considerar que a referida perda é composta pela perda física (vazamentos, substituições de rede, controle de pressão, etc), pelo volume de serviço (lavagens de filtros, decantadores, operação da ETA, etc) e pela perda comercial (sub medição de hidrômetros, fraudes, vazamentos internos, etc).

Em razão disso, o SAAE tem trabalhado buscando a redução das perdas através de trocas de hidrômetros antigos e com sub medição, por exemplo. Neste ano, já foram trocados 2.000 hidrômetros, realizada a atualização cadastral das redes de água e esgoto do Município, além das medidas rotineiras de substituição de redes e caça vazamentos.

Ainda, no próximo exercício, o SAAE planeja a troca de 1.500 hidrômetros, além da melhoria da distribuição de água.

Diante da postura proativa demonstrada, roga-se pela completa desconsideração dos apontamentos efetuados.

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C+

- **Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2021.**

Em relação ao presente tópico, tendo em vista o apontamento de que a Prefeitura não mantém a população informada sobre as áreas de risco, cumpre-nos ressaltar que já consta na página eletrônica do Município a referida informação, que pode ser acessada através do link:

<https://www.google.com/maps/d/viewer?mid=1nM6w1W3UVD8c81PvXoS2qZhV2RGo e9o&ll=-22.47780074938585%2C-46.63097626336799&z=13>, conforme segue:



Acerca da avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, cabe informar que o Município já atende os quesitos estruturais e de segurança exigidos pela legislação de regência, podendo apresentar o cumprimento do presente apontamento no âmbito do próximo exercício.

No que diz respeito às questões de acessibilidade para pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade, bem como em relação às questões de manutenção e conservação das vias públicas, cumpre esclarecer que a Municipalidade encontra-se em constante busca de aperfeiçoar a estrutura oferecida à população, o que procura sempre oferecer, dentro de suas limitações de origem orçamentária, financeira, e acima de tudo em respeito aos ditames da legislação pátria.

Assim, tendo o compromisso, de nossa parte, de constante aprimoramento da gestão municipal, através do desenvolvimento de tecnologias e da capacitação de nosso pessoal, o que certamente não será esquecido e, dentro do possível, constantemente implantado, roga-se pela completa desconsideração dos apontamentos efetuados.

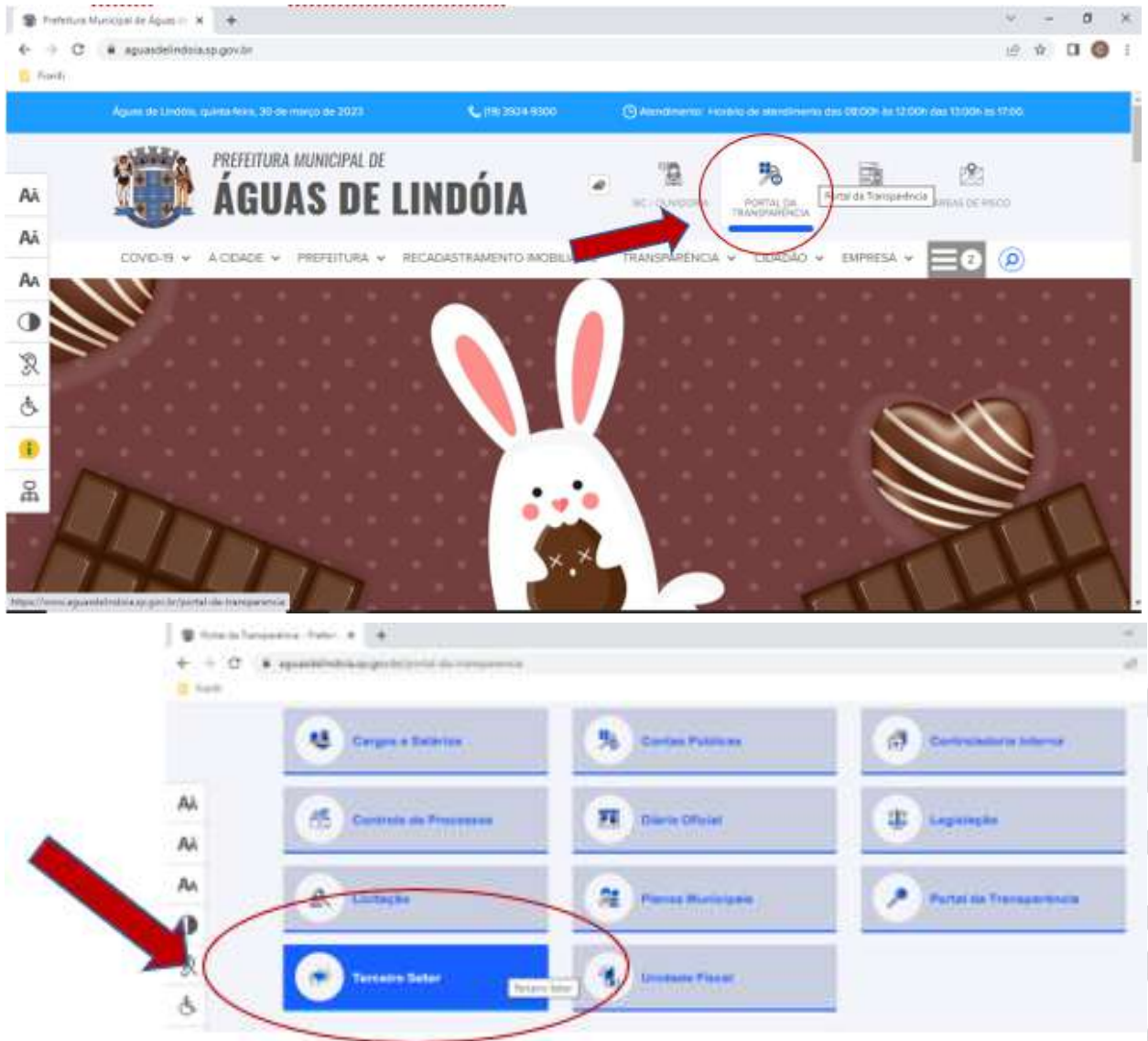
G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ***Em verificação realizada nos sítios eletrônicos de entidades do terceiro setor receptoras de recursos públicos, não foram encontradas informações sobre os ajustes firmados para recebimento de recursos públicos por essas entidades, donde verificamos o descumprimento do Comunicado SDG 16/20218.***
- ***O município não possui legislação municipal que trata de Acesso à Informação, conforme Lei nº 12.527/11.***
- ***Não localizamos o Quadro de Pessoal disponível na página eletrônica do órgão.***

Relativamente ao presente tópico, quanto à alegação de que não foram encontradas informações sobre os ajustes firmados para recebimento de recursos públicos pelas entidades do terceiro setor, esclarecemos que é possível encontrar tais informações no

confiatta.

Portal da Transparência do Município, através do link https://www.lei13019.com.br/inicial.php?orgao_id=59&orgao_nome=Prefeitura%20Municipal%20de%20%C3%81guas%20de%20Lind%C3%B3ia&orgao_estado=SP&orgao_cidade=%C3%81guas%20de%20Lind%C3%B3ia&orgao_logomarca=png&pasta=sp/aguasdelindoa/, conforme abaixo demonstrado:



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JULIO CESAR MACHADO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-GYU6-DUQX-6KHH-44IW



Quanto à legislação municipal que trata de Acesso à Informação, esclarecemos que o Município já criou a Lei nº 3.384, de 23 de dezembro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011 de acesso à informação, conforme documento em anexo (DOC 09).

Por fim, com relação ao quadro de pessoal, informamos que este já se encontra disponível na página eletrônica da Prefeitura, que poderá ser acessado através do link <http://transparencia.aguasdellindóia.sp.gov.br:8079/Transparencia>, na opção de menu: PESSOAL.

The screenshot shows the 'Relação de Cargos Provedos e Vagos' page. The page includes a search bar, a dropdown menu for selecting the year (2023), and a dropdown menu for selecting the entity (PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA). The page also features a navigation menu with options like 'Início', 'Recitas', 'Despesas', 'Pessoal', 'Planejamento Orçamentário', 'Licitações e Contratos', 'Prestação de Contas', 'Terceiro Setor', 'Transferências', 'Convênios', 'Patrimônio', and 'Acesso à Informação'. The main content area displays a table with columns for 'Nome Empresa', 'Código', 'Denominação', 'Natureza', 'Nome Natureza', and 'Ref. salarial Inicial (Plano de Cargos)'. The table lists various positions and their corresponding details.

| Nome Empresa | Código | Denominação | Natureza | Nome Natureza | Ref. salarial Inicial (Plano de Cargos) |
|--|--------|--|----------|---------------|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE AGUAS DE LINDOIA | 0003 | APONTADOR | 1 | Efetivo | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE AGUAS DE LINDOIA | 0008 | ASSISTENTE DE ESPORTES | 1 | Efetivo | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE AGUAS DE LINDOIA | 0009 | ASSISTENTE SOCIAL | 1 | Efetivo | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE AGUAS DE LINDOIA | 0010 | ATENDENTE | 1 | Efetivo | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE AGUAS DE LINDOIA | 0011 | CIRURGIÃO DENTISTA-PAC. ESPEC. | 3 | Temporário | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE AGUAS DE LINDOIA | 0012 | AUXILIAR DE ELETRICIDADE E SONORIZAÇÃO | 1 | Efetivo | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE AGUAS DE LINDOIA | 0015 | AUXILIAR DE SAÚDE | 1 | Efetivo | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE AGUAS DE LINDOIA | 0016 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 1 | Efetivo | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE AGUAS DE LINDOIA | 0017 | AUXILIAR DE LANÇADOR | 1 | Efetivo | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE AGUAS DE LINDOIA | 0019 | AUXILIAR DE DENTISTA | 1 | Efetivo | |

Assim, entendemos não existir qualquer irregularidade no que se refere a esse item e, portanto, rogamos pela desconsideração do mesmo.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

• Como demonstrado nos itens C.1.3 e D.5 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audeesp.

Aponta a fiscalização que, conforme teria sido demonstrado nos itens C.1.3 e D.5, teriam sido constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

Todavia, as pretensas incorreções entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP, conforme anotado pelo próprio Agente de Fiscalização, foram retratadas nos referidos itens citados, desse mesmo relatório das Contas Anuais do Exercício de 2021.

Ou seja, o assunto ora tratado já fora analisado e esclarecido nos referidos tópicos supracitados, dessa mesma peça de defesa, pelo que pedimos vênha para nos reportar às justificativas lá apresentadas, em homenagem ao princípio da celeridade e economia processual.

Diante do exposto, na certeza de que Vossa Excelência acatará as justificativas apresentadas, requer a desconsideração do presente apontamento.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+

• Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2021.

Apontou a fiscalização que, com base no questionário do IEG-M, foram constatadas diversas deficiências e fragilidades da Administração Municipal, no que se refere às aquisições em TI, Controle, Pessoal, e Políticas da TI.

Acerca disso, quanto às alegações de que a Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, bem como não regulamentou a Lei de Acesso à Informação, ressaltamos que já foi criada a Lei Municipal nº 3.384, de 23 de dezembro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011 de acesso à informação.

Já no que diz respeito à regulamentação da Lei sobre Eficiência Pública, esta Administração, ciente de tal lapso, empreenderá esforços para iniciar os estudos visando a elaboração da mesma.

Quanto à disponibilização de perguntas e respostas mais frequentes da sociedade, informamos que encontra-se disponível na página eletrônica da Prefeitura Municipal, que pode ser acessada através do link: <https://www.aguasdellinoia.sp.gov.br/prefeitura/perguntas-frequentes>.



A respeito da regulamentação de dados pessoais segundo a LGPD, esclarecemos que o Município de já editou o Decreto nº 3.804, de 28 de dezembro de 2022, que “Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD na Administração Municipal e dá outras providências”, devidamente publicado no Diário Oficial do Município (págs. 04/07), em 29 de dezembro de 2022, conforme documento anexo (DOC 10).

Além disso, a d. fiscalização também apontou que a Prefeitura não designou encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO), contudo, editamos o Decreto 3.802, de 28 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre a designação de encarregado da proteção de dados - DPO e dá outras providências.”, que foi igualmente publicado no Diário Oficial do Município (págs. 03/04), em 29 de dezembro de 2022.

Ante todo o exposto, não havendo prejuízo a ser registrado, bem como considerando que a Administração Municipal não se manteve inerte, rogamos pela completa relevação dos apontamentos aqui combatidos.

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- **Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir várias metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.**

No presente tópico, apontou a d. fiscalização que, com base nas análises realizadas, o Município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Oportunamente, cumpre salientarmos que a honrosa pauta de objetivos estabelecida pela ONU se trata de um plano de ação global a fim de erradicar a pobreza. Tais

objetivos incorporam a Agenda 2030, composta de 17 metas, que, como já explícito em seu nome de campanha, tem por expectativa a conclusão das metas arroladas para o ano de 2030.

Com a devida vênia, longe de questionar a nobre meta global pactuada pelos países participantes, o que se apura aqui é o irrazoável apontamento feito pela d. fiscalização, ao glosar algumas ausências e alçá-las à Conclusão do Relatório, primeiramente porque as metas devem ser perseguidas até o ano 2030, ou seja, a estimativa de conclusão das metas dispostas na carta de objetivos está deveras longe de se concretizar, motivo precípuo pelo qual não há que se falar em descumprimento pelo Município de Águas de Lindóia em não implantar o disposto na Agenda 2030, em 2021!!

Ademais, as referidas metas não se tratam de matéria executável obrigatoriamente, integralmente, inegavelmente, por todos os Estados-Membros e suas respectivas unidades, são metas de cooperação global que devem, sempre que possível, serem observadas, não sendo de implantação obrigatória como colocou a nobre Fiscalização, ao apontar o seu não atendimento (por enquanto), como se uma grave irregularidade fosse.

É, desta forma, necessário proceder à análise e crítica em conjunto aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e, principalmente, ao princípio da reserva do possível, visto que as necessidades humanas são sempre ilimitadas, mas o Estado necessita obrigatoriamente se ater a sua capacidade econômica e estrutural, bem como considerar o seu porte e, como já dito, sempre priorizar as demandas considerando a importância e principalmente o risco por eventual não atendimento.

Oportuno frisarmos que o princípio da reserva do possível não é escusa para a não implantação de políticas públicas, devendo ser necessariamente garantido o mínimo existencial à população. Ou seja, o gestor, ao assumir um mandato, obriga-se a agir com expertise e coerência em seus atos, tendo sempre como objetivo o equilíbrio entre a otimização de custos e expansão de políticas e, indiscutivelmente, visando ao menos a mínima e coesa subsistência dos direitos sociais.

No entanto, ignorar as limitações naturais de determinados entes e suscitar tal cartilha de metas para lhes impor a pecha de irregularidade não é fazer justiça, e sim tripudiar os esforços contínuos e incessantes das gestões de municípios pequenos que vêm, incessantemente, lançando esforços para o avanço da comunidade local, tal como indubitavelmente é o caso de Águas de Lindóia.

Assim sendo, a Administração Pública necessita perseguir constantemente metas de ampliação e positivação dos direitos acostados na Carta Magna, mas sempre de forma planejada, observando possíveis problemas de escassez que possam resultar da implantação desmedida de políticas mal estruturadas a sua realidade, agindo com coerência e realismo das condições que afetam a Administração, bem como, acima de tudo, considerando limitações legais.

Pois, em que pese a gestão laborar com exímia eficiência em prol dos mais elevados ideais, há de se reconhecer o incontestável fato de que, para a implantação de qualquer política, existe a necessidade de se ter fundos para a inserção de tais medidas, ou seja, de se analisar a indiscutível limitação de recursos que pairam em entes federados tão pequenos. É necessário sempre ponderar a antagônica relação entre infinitas necessidades e a limitação de recursos, devendo prevalecer sempre as pautas de maior impacto social e consagradas em nossa Carta Magna, como, por exemplo, o acesso à saúde, à educação, ao saneamento básico e outras.

Assim, rogamos para que o apontado seja completamente desconsiderado, à luz de todo o exposto, especialmente na esteira dos princípios da reserva legal, da razoabilidade e da proporcionalidade.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- **Entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audep.**
- **Descumprimento de diversas recomendações desta Corte das contas de 2017 e 2018.**

Como fora dito alhures, esta municipalidade vem se empenhando em cumprir as Instruções e Recomendações dessa E. Corte de Contas, sempre visando corrigir suas falhas, a fim de que não mais venham ocorrer.

Embora as informações tenham sido entregues ao sistema Audep de forma intempestiva, as mesmas foram enviadas, como devidamente constatado.

De outra banda, relativamente à glosa efetuada para alegar suposto desatendimento às recomendações já exaradas por essa E. Corte em exercícios anteriores, não ficaremos aqui repisando os argumentos já exaustivamente explorados, vez que todos os pontos aventados como suposto desatendimento às recomendações emanadas dessa Corte já foram detalhadamente abordadas e defendidas em tópicos anteriores específicos desta Defesa.

Destarte, entendemos que as falhas apontadas não são suficientes para comprometer a lisura das contas, podendo ser passíveis de recomendações, por serem todas de natureza meramente formal, sem nenhuma gravidade e que, por conseguinte, não causaram qualquer dano ao erário público.

De nossa parte, temos convicção de que buscamos atender às recomendações desse E. Tribunal de Contas, razão pela qual solicitamos ao Exmo. Relator que desconsidere tal apontamento na apreciação das contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, sendo assim considerados regulares os procedimentos que efetuamos.

CONCLUSÃO

Assim, na certeza de que os esclarecimentos acima prestados serão agraciados pela consideração de Vossa Excelência, entendemos que **as contas da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA, referentes ao exercício de 2021, MERECEM, por questões de DIREITO e de JUSTIÇA, receber PARECER FAVORÁVEL por parte dessa Egrégia Corte de Contas.**

Requer-se, por oportuno, que, de todas as publicações relativas ao presente processo, conste o nome do advogado Julio Cesar Machado – OAB/SP 330.136.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição dessa E. Corte para esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários, renovando, nesta oportunidade, nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

JULIO CESAR MACHADO
OAB/SP 330.136
(assina digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

1

Processos: TC – 7038/989/2020
Prefeitura: Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.
Prefeito Gilberto Abdou Helou
Exercício: 2021
Relatoria: Antonio Roque Citadini

Senhora Assessora Procuradora Chefe,

Tratam os presentes autos das Contas da Prefeitura Municipal de Lindóia, exercício de 2021.

A Instrução foi realizada pela UR-19, que elaborou o relatório constante do evento 62.104, apontando algumas ocorrências pontuais.

Regularmente notificado, e depois de pedidos de dilação de prazo deferidos, o Prefeito do Município de Águas de Lindóia, compareceu aos autos com suas razões de defesa e documentos (evento 140).

Nossa congênere de economia analisou a matéria afeta a sua área de atuação e não obstante tenham sido apontadas falhas, entendeu que estas não tem o condão de macular a totalidade das contas. Concluiu ao final pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, exercício de 2021(evento 144.1)

É o relatório. Opino.

Pelo que consta do relatório da fiscalização, o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão (IEG-M):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TECNICO-JURIDICA

2

| EXERCÍCIOS | 2019 | 2020 | 2021 |
|----------------|----------|-----------|----------|
| IEG-M | B | C+ | C |
| i-Planejamento | C | C | C |
| i-Fiscal | B | B | B |
| i-Educ | C+ | B | C+ |
| i-Saúde | B | B+ | B |
| i-Amb | B | C | C |
| i-Cidade | C | C+ | C+ |
| i-Gov-TI | A | B | C+ |

Obs.: índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

No exercício examinado Águas de Lindóia registrou conceito geral C, demonstrando que houve uma sugestiva queda em comparação com os exercícios anteriores, uma vez que referido conceito representa baixo nível de adequação.

Em suas justificativas a origem afirma que “embora possamos admitir a necessidade de continuamente evoluir em todos os quesitos de análise, e conseqüentemente melhorar a nota geral, é inequívoco que todas as ações relativas a todas as vertentes de análise do IEGM (em especial aquelas reputadas prioritárias, por envolver prestações essenciais e tidas “de primeira linha”, que afetam diretamente o interesse e bem estar da população) sempre foram, e em 2021 não foi diferente, estabelecidas e executadas com enorme critério e cuidado”.

E afirma que a impossibilidade de evolução de sua Classificação Geral do IEGM deu-se essencialmente como consequência dos efeitos da pandemia.

De todo modo, propomos que a Municipalidade promova esforços para melhora dos índices de eficiência, eficácia e efetividade impressos à aplicação dos recursos públicos.

Pareceres pretéritos das contas da Municipalidade em questão:

| Exercícios | Processos | Pareceres |
|------------|------------------|-----------------------------|
| 2020 | TC-3055.989.20-6 | Favorável com recomendações |
| 2019 | TC-4707.989.19-0 | Favorável |
| 2018 | TC-4366.989.18-4 | Favorável |
| 2017 | TC-6609.989.16 | Favorável |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

3

Nossa fiscalização apurou os seguintes dados finais:

SÍNTESE DO APURADO

| ITENS | REGULAR |
|--|---------------|
| CONTROLE INTERNO | REGULAR |
| HOUE ADEÇÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021? | NÃO |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superavit) | 7,21% |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos | 7,11% |
| DÍVIDA DE CURTO PRAZO | FAVORÁVEL |
| DÍVIDA DE LONGO PRAZO | FAVORÁVEL |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais? | SIM |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta? | SIM |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)? | SIM |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social? | PREJUDICADO |
| ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos? | PARCIALMENTE* |
| TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional? | SIM |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame | 45,38% |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF? | SIM |
| ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%) | 25,31% |
| ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%) | 94,58% |
| ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente? | SIM |
| ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%) | 91,94% |
| SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%) | 26,42% |

*Houve parcelas não pagas no exercício, conforme comentado no item B.1.6.1.

Em suas justificativas acostadas no evento 140.1 a Municipalidade afirma que os principais indicadores de gestão foram plenamente atendidos.

Com efeito, a Prefeitura atendeu ao disposto no art. 212, caput da Constituição Federal, com investimentos da ordem de 25,31 das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Quanto aos precatórios, o setor da economia atesta a regularidade dos pagamentos, inclusive os de pequena monta.

Os recursos do FUNDEB foram adequadamente destinados aos profissionais do magistério (91,94%) e a aplicação nos serviços e ações da saúde foi de 26.42%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TECNICO-JURIDICA

4

Com relação ao item A.3 do relatório da fiscalização referente a contratos sob acompanhamento, analisado nos autos do TC 924/989/20, propomos recomendação para que a Municipalidade atende com mais rigor para a lei 8666/93 e alterações.

Consta do relatório da fiscalização (item B.1.9.1) – Despesa de pessoal, que o Poder Executivo atendeu ao limite de despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 44.390.974,94, o que representa um percentual de 45,3850%.

No que se refere à gestão de recursos humanos, registrou-se ausência de requisito de escolaridade superior para preenchimento de diversos cargos em comissão existentes no quadro de pessoal da Municipalidade, nomeados neste exercício em exame (“Chefe de Serviços de Cultura” e de “Diretor do Departamento de Turismo e Lazer”) quanto em exercícios anteriores.

Em sua defesa a Municipalidade afirma que os cargos em comissão são destinados às pessoas comprometidas com o plano de governo, sendo pautadas na absoluta confiança das autoridades superiores.

Afirma que “inexiste no ordenamento pátrio qualquer dispositivo que limite o grau de escolaridade mínimo a ser exigido para os cargos em comissão, não se tratando, pois, de uma característica inerente ao mesmo, mas sim a natureza de sua função, não havendo assim a referida observação que ser considerada para efeito de análise de regularidade dos referidos cargos”.

Sobre essa matéria, em preliminar, cumpre-se ressaltar que a Constituição Federal em seu art.37, estabeleceu como regra o concurso público para ingresso no serviço público, porém ressalvou os cargos em comissão:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

5

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - (...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (grifos nossos)

A excepcionalidade trazida pelo texto constitucional advém da natureza das atribuições deste cargo, quais sejam: as de direção, chefia e assessoramento, assim descrito no inciso V do citado artigo:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Portanto, os cargos em comissão não devem ser preenchidos para atividades burocráticas e corriqueiras, privativas dos servidores públicos efetivos, concursados. Tal prática vai de encontro ao disposto na Constituição Federal.

O STF já pacificou esse tema em 01/10/2018 quando julgou o Recurso Ordinário 1041210, apresentando os seguintes requisitos básicos para os cargos em comissão:

- a) Os cargos em comissão somente se justificam para as funções de direção, chefia e assessoramento, **não se prestando às atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;**
- b) Tais cargos devem pressupor **relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TECNICO-JURIDICA

6

- c) O número de cargos comissionados **deve guardar proporcionalidade** com o número de cargos efetivos (obs.: contudo, o STF não indicou uma proporcionalidade ideal);
- d) **As atribuições** dos cargos em comissão precisam estar descritas, de forma clara e objetiva, **na própria lei que os instituir**.

Além disso, e para esta Corte, os cargos de Chefia, Assessoramento e Direção devem ter necessariamente nível superior, conforme entendimento do Comunicado SDG nº 32/2015 que assim estabelece:

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua permanente tarefa de orientação a seus jurisdicionados, recomenda a observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais e demais instrumentos de interesse que podem, assim, ser resumidos: [...] 8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado. (grifo nosso).

Nesse sentido, e considerando que no caso em exame esse procedimento não contamina as contas, propomos severas recomendações a Municipalidade para que corrija as impropriedades detectadas com relação aos cargos em comissão, garantindo que os mesmos possuam requisitos de investidura compatíveis com as diretrizes traçadas por este E. Tribunal. (Comunicado SDG 32/2015).

No que se refere à realização de horas extraordinárias em quantidade superior ao limite permitido legalmente, consta no relatório da Auditoria (evento 64.104) que durante o exercício, foram constatadas ocorrências de violação à legislação trabalhista no que tange à jornada diária de trabalho,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LEDA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-NVRE-B61K-5WLO-GHRX

6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TECNICO-JURIDICA

7

conforme relação de horas extraordinárias autorizadas, constante do DOC 89, fls. 1 a 54.

Consta no referido relatório que foram constatados diversos indícios que apontam para a realização de mais que duas horas extraordinárias na mesma jornada, com servidores que realizaram 60 horas extras ou mais dentro de um mês (30 dias), em descumprimento ao artigo 59, caput, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Em suas justificativas acostadas no evento 140.1 a Municipalidade afirma que “no exercício de 2021 houve a necessidade de utilização dos serviços de funcionários de diversos Setores da Secretaria Municipal de Saúde (Administração, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Combate às Endemias, Agendamento de Consultas e Exames, CAPS), para auxílio às equipes de vacinação contra Covid-19 e de aplicação dos testes para detecção da doença”. E acrescenta que também o engenheiro civil ultrapassou o limite do art 59 da CLT para concluir obras inadiáveis.

Sobre esse tema, e no caso em análise, propomos relevação dessa falha por ter sido o período de pandemia da Covid-19, ocasião em que os profissionais da saúde e até motoristas precisaram trabalhar além do horário regulamentar. De todo modo, propomos que a Municipalidade limite a contratação de trabalho em sobrejornada a situações excepcionais limitando-se a jornada máxima estabelecida pela CLT.

Quanto a anotação de que as despesas com o FUNDEB não foram executadas exclusivamente em conta vinculada, conforme preceitua o art 21 da Lei 14.113/2020, registramos, por oportuno que a Lei Federal 14.276 de 27/12/2021 alterou o art 21 da referida Lei 14113/20, acrescentando o § 9º exceção à vedação supracitada, permitindo aos Municípios realizarem transferências da conta vinculada do FUNDEB para instituições financeiras, com o intuito de viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

8

Desse modo, as transferências de recursos do FUNDEB realizadas pela Origem a outras instituições bancárias destinadas exclusivamente para o processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores, encargos e benefícios, encontram-se abarcadas na exceção prevista na Lei Federal nº 14.113/2020, art. 21, §9º, razão pela qual entendo que referido apontamento poderá ser afastado.

Para as demais falhas anotadas pela Fiscalização foram encaminhadas justificativas e notícias de providências corretivas, que merecem aferição nas próximas inspeções, é o que proponho.

Em face de todo o exposto, proponho que seja emitido **parecer prévio favorável** as contas do Município de Águas de Lindóia, relativas ao exercício de 2021.

À Consideração de Vossa Senhoria
ATJ, em 22 de junho de 2023.

Leda Ramos de Oliveira
Assessoria Técnica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª Procuradoria de Contas

TC-7038.989.20

Fl. 1

| | |
|--|--|
| Processo nº: | TC-7038.989.20 |
| Prefeitura Municipal: | Águas de Lindóia |
| Prefeito (a): | Gilberto Abdou Helou (01/01 a 12/03/2021 e 23/03 a 31/12/2021) João Batista Orrú (13/03 a 22/03/2021) |
| População estimada (30/08/2022): | 18.908 habitantes |
| Porte do Município¹: | Pequeno |
| Receita Corrente Líquida²: | R\$ 98.669.850,32 |
| Exercício: | 2021 |
| Matéria: | Contas anuais |

Em exame, nos termos do art. 71, I, c/c art. 31, § 1º, ambos da Constituição Federal, art. 33, XIII, da Constituição Estadual, e art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, prestação das contas municipais em epígrafe.

A partir das informações obtidas no curso do processo, consideram-se os resultados contidos no quadro abaixo:

| SÍNTESE DO APURADO APÓS CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL | |
|--|---------------------------|
| CONTROLE INTERNO | Regular |
| HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 178/2021? | Não |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício | 7,21% |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos | 7,11% |
| DÍVIDA DE CURTO PRAZO | Favorável |
| DÍVIDA DE LONGO PRAZO | Favorável |
| PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais? | Sim |
| PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta? | Sim |
| ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)? | Sim |
| ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social? | Prejudicado |
| ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos? | Parcialmente ³ |
| TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO – Os repasses atenderam ao limite constitucional? | Sim |
| LRF – Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame | 45,38% |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Atendido o artigo 21, I e III, da LRF? | Sim |
| ENSINO – Aplicação na Educação – artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%) | 25,31% |
| ENSINO – Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%) | 94,58% |
| ENSINO – Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente? | Sim |
| ENSINO – Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%) | 91,94% |
| SAÚDE – Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%) | 26,42% |

¹ Conforme critérios definidos pelo TCESP.

² Movimentação 62.104, fl. 02.

³ Movimentação 62.104, fl. 52: “Houve parcelas não pagas no exercício, conforme comentado no item B.1.6.1”.



Preliminarmente, ressalte-se que as contas da Municipalidade foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral, com base no artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 01/2012, cujas ocorrências de fiscalização foram anotadas nos relatórios das movimentações 18.15 (1º Quadrimestre) e 42.19 (2º Quadrimestre), objetivando oportunizar à Administração, dentro do próprio período, a prevenção e correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos.

Observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas opina pelo prosseguimento do feito, com emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, com recomendações, uma vez que as Contas de Governo não se apresentaram dentro dos parâmetros legais e dos indicadores operacionais considerados adequados por esse Tribunal de Contas.

Tal juízo se dá, sobretudo, porque os favoráveis indicadores econômico-financeiros verificados não repercutiram em garantia da qualidade das políticas públicas municipais, conforme se extrai dos resultados obtidos pelo Município na análise empreendida no âmbito do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M).

Na avaliação global do exercício sob exame, o Município recuou à classificação “C”, última faixa de avaliação instituída pelo IEG-M e designada como “baixo nível de adequação”. Tal resultado se deu diante do precário desempenho em cinco dos sete indicadores temáticos avaliados pelo índice (faixas “C+” e “C”), com exceção dos indicadores referentes ao segmento fiscal e à saúde, ambos com nota “B”.

Ressalte-se que a baixa efetividade da gestão municipal aferida no IEG-M fora objeto de crítica nas contas de 2017 (TC-6609.989.16), 2019 (TC-4707.989.19) e 2020 (TC-3055.989.20), oportunidades nas quais este Tribunal de Contas recomendou/determinou a adoção de medidas necessárias à melhoria dos índices temáticos.

No que se refere à educação, os reiterados desacertos operacionais contribuíram para a queda do indicador temático i-Educ ao penúltimo nível previsto (nota “C+”), denotando a falta de compromisso do Município com os padrões e as exigências normativas que asseguram a efetividade da política pública educacional, bem como com o cumprimento dos princípios do art. 206 e das obrigações do art. 208, ambos da Constituição Federal.

Melhor cenário não se observa nas análises referentes às políticas de planejamento (i-Planejamento), meio ambiente (i-Amb), infraestrutura (i-Cidade) e tecnologia da informação (i-Gov-TI), reforçando o entendimento de que o alcance de bons indicadores financeiros não se



refletiu em melhora na entrega de resultados qualitativos que atestem a eficiência das políticas públicas municipais, o que reforça o juízo desfavorável sobre os demonstrativos.

Cumpra acrescentar, em detrimento da valoração das contas anuais da Prefeitura em epígrafe, o pagamento excessivo e contumaz de horas extras para os servidores municipais, extrapolando, em diversos casos, o limite legal de duas horas diárias, previsto no art. 59 do Decreto Lei nº 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT⁴. No exercício examinado, o despendido com horas extraordinárias atingiu R\$ 1.101.713,18 (movimentação 62.104, fls. 20/26).

Ressalte-se que tal problema já vem sendo alvo de recomendações dessa egrégia Corte de Contas desde o exercício 2013 (TC-1910/026/13, TC-0383/026/14, TC2475/026/15, TC-4131.989.16, TC-6609.989.16, TC-4366.989.18, TC-47-7.989.19 e TC- 3055.989.20), demonstrando a desídia do ente frente às orientações do controle externo, bem como a falha de planejamento e distribuição de tarefas da Prefeitura de Águas de Lindóia.

Impende, além disso, que a Administração adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão nos seguintes pontos:

1. **Item A.1.1** – corrija as impropriedades apontadas pelo Controle Interno, garantindo o seu efetivo funcionamento;
2. **Item A.1.2** – sane as irregularidades verificadas no âmbito da Fiscalização Ordenada – Ouvidoria;
3. **Itens A.2, B.2, C.2, D.2, E.1, F.1, G.3 e H.1** – corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M sob as perspectivas do Planejamento, Fiscal, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Infraestrutura e Tecnologia da Informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;
4. **Item A.3** – observe com rigor os ditames da Lei Geral de Licitações;
5. **Item A.4** – adote as providências necessárias para a finalização das obras de reforma e revitalização da Praça Adhemar de Barros, prevista para terminar em 01/01/2024, conforme notícia a Origem (movimentação 140.1, fl. 10);
6. **Item B.1.1** – aprimore as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando elevados percentuais de alterações orçamentárias;
7. **Item B.1.4** – atente para o crescimento da dívida de longo prazo (37,18%), evitando que as obrigações do exercício sejam postergadas em prejuízo das gestões seguintes;
8. **Item B.1.5.1** – registre corretamente as dívidas judiciais, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil;

⁴ CLT, Art. 59: A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.



9. **Item B.1.6.1** – pague tempestivamente os acordos de parcelamento junto ao RGPS, evitando que dispêndios desnecessários com multa e juros onerem os cofres municipais;
10. **Item B.1.10** – dê início a processo legislativo que estabeleça, como requisito para o provimento dos cargos em comissão, o nível superior de escolaridade;
11. **Item B.3.2** – movimente os recursos decorrentes de transferências especiais em conta bancária específica, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021;
12. **Item C.1.1** – movimente os recursos do Fundeb exclusivamente em conta bancária vinculada, em observância ao disposto no art. 21 da Lei nº 14.113/2020, regulamentado pelo art. 17 do Decreto nº 10.656/2021;
13. **Item C.1.3** – realize busca ativa para identificar possível demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo Município, bem como implemente o serviço de psicologia educacional e o serviço social na rede pública escolar, conforme determina a Lei nº 13.935/2019;
14. **Itens C.1.3, D.5 e G.2** – alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei 4.320/1964), observando o Comunicado SDG 34/2009;
15. **Item C.1.4** – corrija todas as falhas apontadas na IV Fiscalização Ordenada – Unidades Escolares – Retorno Presencial;
16. **Itens C.3 e D.3** – sane os problemas estruturais verificados nas unidades de ensino e de saúde;
17. **Item C.4.1** – observe o desempenho da rede municipal de ensino no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), buscando não apenas a aplicação dos mínimos constitucionais e legais de verbas na educação, mas o efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhora do ensino a cargo da Prefeitura;
18. **Item D.4** – adote as providências necessárias para o atendimento das metas estabelecidas nas campanhas de vacinação;
19. **Item D.5** – reduza a demanda reprimida na área da saúde e o elevado tempo de espera para a realização de consultas e exames;
20. **Item G.1.1** – dê atendimento às normas de transparência vigentes; e
21. **Item H.3** – cumpra as instruções e recomendações exaradas pela Corte de Contas, e encaminhe tempestivamente os documentos ao Sistema AUDESP.

Oportuno que tais recomendações, expedidas com fulcro no art. 24, §3º⁵, c/c art. 23, §4º, parte final, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993⁶, sejam incluídas pela douda SDG no cadastro específico previsto no art. 212, inc. II, alínea ‘r’, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas⁷, para fins de monitoramento.

⁵ LCE 709/1993, art. 24. O Tribunal de Contas emitirá parecer, até o último dia do ano seguinte ao do seu recebimento, sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios.

§3º. o parecer de que trata este artigo atenderá ao disposto no § 4º do artigo anterior.

⁶ LCE 709/1993, art. 23. O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, no prazo fixado pela Constituição, sobre as contas que o Governador do Estado apresentar, anualmente, a Assembleia Legislativa.

§4º. O parecer de que trata este artigo consistirá em uma apreciação geral e fundamentada sobre o exercício financeiro e a execução do orçamento, indicando, se for o caso, as irregularidades, as parcelas impugnadas, as ressalvas e as recomendações. (destaques do MPC)

⁷ RITCESP, art. 212. Ao Secretário-Diretor Geral compete:



É preciso, ademais, alertar a Origem de que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas vindouras, sujeitando o responsável às sanções previstas no art. 104, inc. VI e §1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993⁸.

Tendo em vista a falta de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros nos estabelecimentos de ensino e saúde (movimentação 62.104, fls. 36 e 42), em ofensa à Lei Complementar Estadual 1.257/2015⁹ e ao Decreto Estadual 63.911/2018¹⁰, pugna-se pelo encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando-se esse apontamento do relato fiscalizatório para as providências cabíveis.

Pugna-se, por fim, pela expedição de ofício à Promotoria de Justiça de Águas de Lindóia, instruído com os documentos que conferem esteio ao tópico D.5 do relato fiscalizatório, diante da patente violação das normas que asseguram o direito à saúde, ante a constatação da expressiva demanda reprimida por atendimentos no setor¹¹ e o registro, em trabalho de fiscalização concluído em outubro de 2022, de que diversos pacientes aguardavam agendamentos desde janeiro de 2021.

São Paulo, 26 de outubro de 2023.

JOSÉ MENDES NETO

Procurador do Ministério Público de Contas

/57

II - como Diretor Geral:

r) manter cadastro específico das sanções pecuniárias aplicadas aos administradores e das recomendações, que impliquem obrigação de fazer, dirigidas à Administração.

⁸ LCE 709/1993, art. 104. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até 2.000 (duas mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) ou outro valor unitário que venha a substituí-la, aos responsáveis por:

VI - reincidência no descumprimento de determinação ou Instruções do Tribunal de Contas.

§1º. Ficará sujeito à multa prevista neste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal de Contas, salvo motivo justificado.

⁹ Institui o Código estadual de proteção contra Incêndios e Emergências e dá providências correlatas.

¹⁰ Institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e estabelece outras providências.

¹¹ Os exames/procedimentos com maior quantidade de lista de espera são: Oftalmologista: 51 pacientes • Dermatologista: 46 pacientes • Ultrassonografia Abdômen Total: 45 pacientes • Neurologista: 42 pacientes • Endocrinologista: 38 pacientes • Tomografia de Abdômen Total: 34 pacientes • Ultrassonografia Transvaginal: 33 pacientes • Cirurgia Geral: 25 pacientes • Reumatologia: 24 pacientes • Reabilitação Auditiva: 24 pacientes.



RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 14/11/2023

Item 70

Processo: TC-007038.989.20-8

Prefeitura Municipal: Águas de Lindoia.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Gilberto Abdou Helou e João Batista Orrú.

Períodos: (01-01-21 a 12-03-21; 23-03-21 a 31-12-21) e (13-03-21 a 22-03-21).

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ensino, magistério, pessoal e saúde. Execução orçamentária superavitária. Recomendações. IEG-M. Pagamentos de horas extras.

Tratam os autos das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA⁽¹⁾, exercício de 2021.

A Fiscalização da Unidade Regional de Mogi Guaçu/ UR-19 indicou falhas em seu relatório, destacando-se (evento 62):

- Controle Interno;
- IEG-M;
- Alterações orçamentárias em 28,95% da Despesa Fixada inicial contida na LOA 2021;
- Parcelamentos de débitos previdenciários;
- Demais aspectos sobre recursos humanos;
- Demais informações sobre o Ensino;
- Lei de acesso à informação e Lei da transparência fiscal;
- Fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP;
- Desatendimento das recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

¹ 18.908 mil habitantes.

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa, procurando justificar as ocorrências com informações e documentos (evento 135).

A Assessoria Técnica Jurídica se manifesta pela emissão de parecer favorável com proposta de recomendação no sentido de que adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularize os apontamentos constatados no relatório da Fiscalização (evento 151).

O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer desfavorável, rejeitando a totalidade dos argumentos apresentados pela defesa, (evento 156).

É O BREVE RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, exercício de 2021, apresentaram falhas que não comprometem os atos de gestão examinados.

O Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ENSINO 25,31%, FUNDEB 100%, MAGISTÉRIO 91,94%, PESSOAL 45,38%, SAÚDE 26,42% e EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA em 7,21%.

Assim, as questões destacadas pelo MPC podem, neste momento, ficar no campo das recomendações, relacionadas com Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), pagamento excessivo e contumaz de horas extras para os servidores municipais.

Nestes termos, VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela ATJ e MPC, evitando a

aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Oficie-se o Comando do Corpo de Bombeiros local e o Ministério Público Estadual nos termos pugnados pelo MPC.

Finalmente, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, arquivem-se, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 14 de novembro de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por meio de plataforma para videoconferência.



TC-007038.989.20-8
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 14-11-2023

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia, relativas ao exercício de 2021.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela ATJ e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local, bem como ao Ministério Público Estadual nos termos pugnados pelo MPC.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL: ÁGUAS DE LINDÓIA
EXERCÍCIO: 2021

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
 - oficiar ao Comando do Corpo de Bombeiros local, nos termos do voto do Relator.
 - oficiar ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA
38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por meio de plataforma para videoconferência.



- os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 21 de novembro de 2023

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/RCDA

PARECER

TC-007038.989.20-8

Prefeitura Municipal: Águas de Lindoia.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Gilberto Abdou Helou e João Batista Orrú.

Períodos: (01-01-21 a 12-03-21; 23-03-21 a 31-12-21) e (13-03-21 a 22-03-21).

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ensino, magistério, pessoal e saúde. Execução orçamentária superavitária. Recomendações. IEG-M. Pagamentos de horas extras. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-007038.989.20-8.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **14 de novembro de 2023**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia, relativas ao exercício de 2021.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela ATJ e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local, bem como ao Ministério Público Estadual nos termos pugnados pelo MPC.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 14 de novembro de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaguasdelindoiia.sp.gov.br – site: www.cmaguasdelindoiia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA 150ª SESSÃO ORDINÁRIA – 09/09/2024.

EXPEDIENTE:

Ofício nº 23/2024 – SF, de autoria do Prefeito Municipal, encaminhando Balancete da Receita e Despesa referente ao mês de agosto/2024.

SEI/Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponibilizando o link de acesso à cópia do Processo eTC-00007038.989.20-8, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, exercício de 2021, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

Convite, para a 11ª Festa da Primavera CEAC 2024, no dia 14 de setembro, às 19h.

Ofício nº 38/2024 – DF, de autoria do Departamento Financeiro, encaminhando Balancetes da Receita e Despesas da Câmara Municipal, referentes ao mês de Agosto/2024.

INDICAÇÕES:

Indicação Nº 166/2024, de autoria do Vereador Ezequias Felipe Rodrigues. ASSUNTO: Providências visando à realização de operação tapa-buraco na Rua Acre, no trecho compreendido entre os números 880 e 910.

Indicação Nº 167/2024, de autoria do Vereador Ezequias Felipe Rodrigues. ASSUNTO: Providências visando à limpeza e capinação da Rua Tenente Júlio Maetini.

Indicação Nº 168/2024, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Galote. ASSUNTO: Providências visando ao cumprimento da Lei nº 3.035, de 15 de setembro de 2017, que dispõe sobre a proibição de atividade propagandística em muros, paredes, colunas e tapumes.

Indicação Nº 169/2024, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Galote. ASSUNTO: Providências visando à limpeza e capinação da praça, ruas e calçadas do bairro Jardim Europa.

Indicação Nº 170/2024, de autoria do Vereador André Luis Alves de Moraes. ASSUNTO: Providências visando à realização de operação tapa-buraco na Rua Pernambuco, próximo ao número 512.

VOTOS DE PESAR:

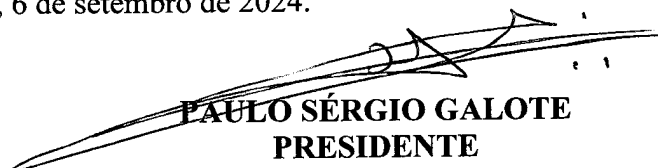
SENHORA MECIENE PARREIRAS DA SILVA
SENHORA MARIA LUIZA FERLA DE ARAUJO
SENHOR LUIZ INÁCIO DA ROSA
SENHOR SÉRGIO CHIAVASSA (TICO)

ORDEM DO DIA:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências”, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) - SAAE.

VOTAÇÃO: ÚNICA. QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES.

Águas de Lindóia, 6 de setembro de 2024.


PAULO SÉRGIO GALOTE
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaguasdelindoiia.sp.gov.br – site: www.cmaguasdelindoiia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

**ATA DA 150ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
ÁGUAS DE LINDÓIA, REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2024.
18ª LEGISLATURA – 4ª SESSÃO LEGISLATIVA**

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, na Rua Professora Carolina Fróes, nº 351, no Edifício Sede do Poder Legislativo, na "Sala Vereador Fioravante Armigliato", às 19h, realizou-se a 150ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, sob a Presidência do Vereador Paulo Sérgio Galote e Secretaria a cargo do Vereador Renan Felippin Sambo. Pela folha de presença registrou-se o comparecimento dos seguintes Vereadores: André Luis Alves de Moraes, Andreia Benati Dahdal, Eduardo Rezende Zucato, Ezequias Felipe Rodrigues, Marcos Rogério Nucci, Paulo Sérgio Galote, Renan Felippin Sambo, Vagner Aparecido de Souza Godoy e Valmir Franco. Com o quórum total, o Senhor Presidente declara aberta a Sessão e coloca em discussão a ata da Sessão anterior. Ninguém se manifesta. Em votação é aprovada por unanimidade, sem observação. Prosseguindo, o senhor Presidente autoriza a leitura da matéria constante do Expediente, a saber: **EXPEDIENTE:** Ofício nº 23/2024 – SF, de autoria do Prefeito Municipal, encaminhando Balancete da Receita e Despesa referente ao mês de agosto/2024. Despacho: Aguarde-se manifestação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. SEI/Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponibilizando o link de acesso à cópia do Processo eTC-00007038.989.20-8, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, exercício de 2021, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo. Despacho: Providencie-se a devida publicação no sítio eletrônico e afixação do Processo eTC-00007038.989.20-8 no quadro de avisos da Câmara Municipal. Convite, para a 11ª Festa da Primavera CEAC 2024, no dia 14 de setembro, às 19h. Despacho: Arquive-se. Ofício nº 38/2024 – DF, de autoria do Departamento Financeiro, encaminhando Balancetes da Receita e Despesas da Câmara Municipal, referentes ao mês de Agosto/2024. Aguarde-se manifestação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Indicação Nº 166/2024, de autoria do Vereador Ezequias Felipe Rodrigues. ASSUNTO: Providências visando à realização de operação tapa-buraco na Rua Acre, no trecho compreendido entre os números 880 e 910. Despacho: Atenda-se. Indicação Nº 167/2024, de autoria do Vereador Ezequias Felipe Rodrigues. ASSUNTO: Providências visando à limpeza e capinação da Rua Tenente Júlio Maetini. Despacho: Atenda-se. Indicação Nº 168/2024, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Galote. ASSUNTO: Providências visando ao cumprimento da Lei nº 3.035, de 15 de setembro de 2017, que dispõe sobre a proibição de atividade propagandística em muros, paredes, colunas e tapumes. Despacho: Atenda-se. Indicação Nº 169/2024, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Galote. ASSUNTO: Providências visando à limpeza e capinação da praça, ruas e calçadas do bairro Jardim Europa. Despacho: Atenda-se. Indicação Nº 170/2024, de autoria do Vereador André Luis Alves de Moraes. ASSUNTO: Providências visando à realização de operação tapa-buraco na Rua Pernambuco, próximo ao número 512. Despacho: Atenda-se. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicita que seja respeitado um minuto de silêncio em respeito aos seguintes falecimentos: SENHORA MECIENE PARREIRAS DA SILVA; SENHORA MARIA LUIZA FERLA DE ARAUJO; SENHOR LUIZ INÁCIO DA ROSA; SENHOR SÉRGIO CHIAVASSA (TICO) e SENHOR PAULO CÉSAR FINCATI. Encerrada a matéria constante do expediente o senhor Presidente passa a palavra aos vereadores para manifestação sobre os assuntos tratados. Manifesta-se o vereador Ezequias Rodrigues. Neste momento o Senhor Presidente suspende a sessão nos termos do artigo 135 do Regimento Interno. Reaberta a sessão, é iniciada a Ordem do Dia. **ORDEM DO DIA:** Anuncia-se em primeira e única discussão, com parecer favorável o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar pelo Município e dá

Renan Sambo

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaquasdelindoiia.sp.gov.br – site: www.cmaquasdelindoiia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 150ª SESSÃO ORDINÁRIA – FL 02.

outras providências”, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) - SAAE. Após a leitura do Parecer, manifesta-se o Relator Eduardo Zucato, seguido pelos comentários do vereador Ezequias Rodrigues. Colocado em votação, é aprovado por unanimidade. Despacho: À Sanção. Encerrada a matéria constante da Ordem do Dia, o senhor Presidente passa a palavra aos vereadores inscritos. Manifesta-se o vereador Paulo Galote. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente convoca os integrantes das Comissões Permanentes para reunião ordinária de 10 de setembro de 2024 e encerra a presente Sessão, gravada na íntegra e arquivada, da qual se lavrou esta ata, que depois de discutida e aprovada será devidamente assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Secretário.

Sala das Sessões “Vereador Fioravante Armigliatto”, 09 de setembro de 2024.

~~PAULO SÉRGIO GALOTE~~
~~PRESIDENTE~~

Renan Sambo
RENAN FELIPPIN SAMBO
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Profª Carolina Frões, 351, Centro - CEP 13.940-000 - Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaquasdelindóia.sp.gov.br - site: www.cmaquasdelindóia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 176/2024.

Águas de Lindóia, 9 de setembro de 2024.

Senhor Vereador:

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do artigo 203 do Regimento Interno, para os devidos fins, o **PROCESSO eTC-00007038.989.20-8**, com o respectivo Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente à Prestação de Contas do Município - Exercício de 2021, conforme consta do Sistema Eletrônico de Informações (SEI TECESP nº 1039625 UR.19 – Mogi Guaçu).

No aguardo das providências e manifestações cabíveis por parte da Comissão de Finanças e Orçamento, reafirmo os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



PAULO SÉRGIO GALOTE
PRESIDENTE

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VEREADOR EDUARDO REZENDE ZUCATO
DD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ÁGUAS DE LINDÓIA-SP**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-025 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaguasdelindoiia.sp.gov.br – site: www.cmaguasdelindoiia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE
PAUTA DA ORDEM DO DIA
DATA: 10/09/2024

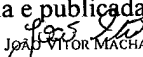
EDUARDO REZENDE ZUCATO, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições, e, nos termos do Art. 37, caput, da CF e Art. 3, II, da Lei nº 12.527/2011 – LAI, torna pública a pauta da ordem do dia da Reunião Ordinária de 10/09/2024.

PROCESSO EM DELIBERAÇÃO:

Processo eTC-00007038.989.20-8, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, exercício de 2021, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 10 de setembro de 2024.


EDUARDO REZENDE ZUCATO
PRESIDENTE C.F.O.

Registrada e publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, na data supra, por mim,  **JOÃO VÍTOR MACHADO** NOTÁRIO, Auxiliar Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaquasdelindóia.sp.gov.br – site: www.cmaquasdelindóia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2024. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Aos dez dias do mês de setembro de 2024, nesta cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no Edifício Sede do Poder Legislativo, na Sala das Comissões "Vereador Romeu Fregni", localizada na Rua Professora Carolina Fróes, 351, às 17h00min horas, reuniram-se os Vereadores Eduardo Rezende Zucato, Andréia Benati Dahdal e Ezequias Felipe Rodrigues, integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, o Presidente desta Comissão, Vereador Eduardo Zucato, coloca em deliberação a ata da reunião anterior. Aprovada. Na sequência, o Senhor Presidente informa que recebeu através do Ofício nº 176/2024 da Presidência da Câmara Municipal, o **Processo eTC-00007038.989.20-8**, com Parecer Favorável, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que trata sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo – Exercício de 2021, para as medidas de praxe. Após a leitura do referido ofício, os componentes da Comissão se manifestam sobre a questão. Em seguida, o Senhor Presidente avoca para si a relatoria do Processo de Contas e dá início ao estudo sobre a matéria. De imediato, solicita à Secretaria da Câmara que se proceda a Disponibilização do teor do Processo de Contas no Sítio eletrônico da Câmara, bem como a publicação em órgão oficial de edital informando a quem se interessar que todos dados referentes ao **Processo eTC-00007038.989.20-8** estão disponíveis para exame e verificação. Nada mais havendo a tratar, declaram encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata, redigida e digitada por mim,

Fábio Magioli Cadan, Técnico Legislativo.

Sala das Comissões "Vereador Romeu Fregni", em 10 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

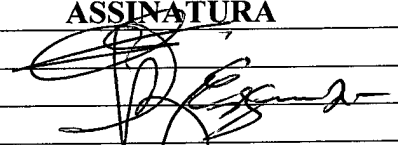
Eduardo Rezende Zucato
Andréia Benati Dahdal
Ezequias Felipe Rodrigues



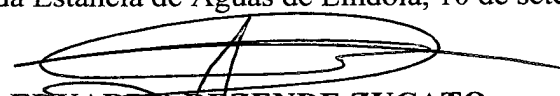
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-025 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaguasdelindoiia.sp.gov.br – site: www.cmaguasdelindoiia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE PRESENÇA
REUNIÃO ORDINÁRIA DE COMISSÃO PERMANENTE
DATA: 10/09/2024

| COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO | |
|---|---|
| VEREADOR | ASSINATURA |
| EDUARDO REZENDE ZUCATO |  |
| EZEQUIAS FELIPPE RODRIGUES | |
| ANDRÉIA BENATI DAHDAL | |

Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 10 de setembro de 2024.



EDUARDO REZENDE ZUCATO
PRESIDENTE C.F.O.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Profª Carolina Frões, 351, Centro - CEP 13.940-000 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaquasdelindoiia.sp.gov.br – site: www.cmaquasdelindoiia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

PAULO SÉRGIO GALOTE, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, que as contas apresentadas pelo Poder Executivo, referentes ao Exercício de 2021, recebeu Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo e-TC 00007038.989.20-8, estando à disposição dos cidadãos e instituições da sociedade para exame e verificação.

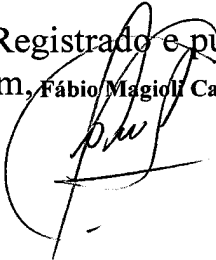
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 10 de setembro de 2024.



PAULO SÉRGIO GALOTE
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por mim, Fábio Magioli Cadan, Técnico Legislativo



**PODER EXECUTIVO**

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

Convite para Audiências Públicas Presenciais e Virtuais**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO.****Convite para as audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária para 2025.**

Considerando que, a Lei Orçamentária anual é o planejamento de curto prazo o qual estabelece valores para as metas e prioridades da Administração Pública para o próximo exercício financeiro;

Considerando que, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina a realização de audiências públicas como forma de assegurar a participação popular na elaboração dos Planos e orçamentos;

CONVIDAMOS

A população em geral a participar das audiências públicas presenciais e virtuais da elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de **2025**.

Local: Centro Cultural Umuarama**Avenida das Nações Unidas, 1190**

As audiências públicas serão transmitidas ao vivo e simultaneamente pela página oficial da

Prefeitura no Facebook, nos **próximos dia 19/09/2024 (quinta-feira), às 19h e 28/09/2024 (sábado) às 10h.**

As audiências públicas poderão ser acompanhadas pela *internet*:

Pelo Facebook: [www.facebook.com/ Prefeitura de Águas de Lindóia](http://www.facebook.com/Prefeitura de Águas de Lindóia)

GILBERTO ABDOU HELOU - Prefeito Municipal**Horários das Execuções das Orientações****Preventivas: 18h45 (19/09) e 9h45 (28/09)****COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, em cumprimento à legislação vigente, comunica à Câmara Municipal em especial aos **membros da Comissão de Orçamento e Finanças**, às entidades civis organizadas e à população em geral, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, às **11:00h** do dia **25 de Setembro de 2024**, no auditório da Câmara Municipal, na Rua Professora Carolina Froes, 351 - Centro, com o objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais no **2º quadrimestre de 2024**.

Águas de Lindóia, 11 de Setembro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU**Prefeito Municipal****PODER LEGISLATIVO**

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Parecer prévio

EDITAL

PAULO SÉRGIO GALOTE, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, que as contas apresentadas pelo Poder Executivo, referentes ao Exercício de 2021, recebeu Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo e-TC 00007038.989.20-8, estando à disposição dos cidadãos e instituições da sociedade para exame e verificação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 10 de setembro de 2024.

PAULO SÉRGIO GALOTE**PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por mim, *Fábio Magioli Cadan*, Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-025 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaguasdelindoiia.sp.gov.br – site: www.cmaguasdelindoiia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE
PAUTA DA ORDEM DO DIA
DATA: 17/09/2024

EDUARDO REZENDE ZUCATO, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições, e, nos termos do Art. 37, caput, da CF e Art. 3, II, da Lei nº 12.527/2011 – LAI, torna pública a pauta da ordem do dia da Reunião Ordinária de 10/09/2024.

PROCESSO EM DELIBERAÇÃO:

Processo eTC-00007038.989.20-8, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, exercício de 2021, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 17 de setembro de 2024.

EDUARDO REZENDE ZUCATO
PRESIDENTE C.F.O.

Registrada e publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, na data supra, por mim, *João Vitor Machado* NOTÁRIO, Auxiliar Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaquasdelindóia.sp.gov.br – site: www.cmaquasdelindóia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2024.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

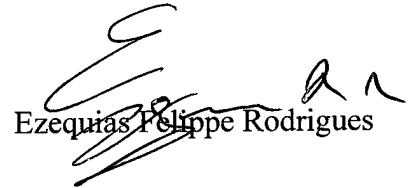
Aos dezessete dias do mês de setembro de 2024, nesta cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no Edifício Sede do Poder Legislativo, na Sala das Comissões "Vereador Romeu Fregni", localizada na Rua Professora Carolina Fróes, 351, às 17h, reuniram-se os Vereadores Eduardo Rezende Zucato, Andréia Benti Dahdal e Ezequias Felipe Rodrigues, integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, o Presidente desta Comissão, Vereador Eduardo Zucato, coloca em deliberação a ata da reunião anterior. Aprovada. Na sequência, o Senhor Presidente informa que, como relator do Processo TC 00007038.989.20-8, que trata da Prestação de Contas Anual do Poder Executivo, referente ao exercício 2021, produzirá solicitação junto ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal, para que seja encaminhado ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, Senhor Gilberto Abdou Helou, cópia do Parecer Prévio, favorável, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para, querendo, apresente sua manifestação no prazo de 15 dias úteis, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Nada mais havendo a tratar, declaram encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata, redigida e digitada por mim, Fábio Magioli Cadan, Técnico Legislativo.

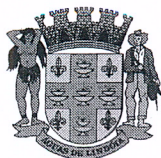
Sala das Comissões "Vereador Romeu Fregni", em 17 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


Eduardo Rezende Zucato


Andréia Benti Dahdal


Ezequias Felipe Rodrigues



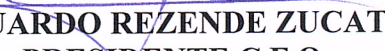
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-025 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaguasdelindoia.sp.gov.br – site: www.cmaguasdelindoia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE PRESENÇA
REUNIÃO ORDINÁRIA DE COMISSÃO PERMANENTE
DATA: 17/09/2024

| COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO | |
|---|-------------------|
| VEREADOR | ASSINATURA |
| EDUARDO REZENDE ZUCATO | |
| EZEQUIAS FELIPPE RODRIGUES | |
| ANDRÉIA BENATI DAHDAL | |

Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 17 de setembro de 2024.


EDUARDO REZENDE ZUCATO
PRESIDENTE C.F.O.



Águas de Lindóia, 17 de setembro de 2024.

PROCESSO: eTC 00007038.989.20-8

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO – EXERCÍCIO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA.

RESPONSÁVEL: GILBERTO ABDOU HELOU – Período:01/01/2021 a 31/12/2021.

Senhora Secretária Administrativa,

Mediante avocação, nos termos do art. 70 do Regimento Interno, na reunião ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento, realizada no dia 17/09/2024, assumi a relatoria do Processo em referência.

Assim, faço conclusos estes autos e determino os procedimentos de praxe, indispensáveis ao exercício da relatoria, entre os quais, a **Notificação**, mediante diligência do Departamento Administrativo, do responsável pelas contas do Poder Executivo de 2021, Prefeito Gilberto Abdou Helou, para que, querendo, apresente sua manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Decorrido o prazo mencionado, com ou sem manifestação, retorne-me os autos para emissão do competente parecer.

EDUARDO REZENDE ZUCATO

RELATOR

Comissão de Finanças e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA


Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaquasdelindóia.sp.gov.br – site: www.cmaquasdelindóia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO

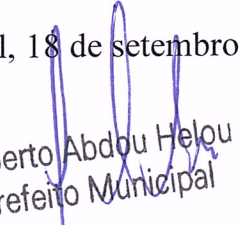
**EXMO SENHOR
GILBERTO ABDOU HELOU
DD PREFEITO MUNICIPAL
ÁGUAS DE LINDÓIA.**

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seu Presidente, vem **NOTIFICAR** Vossa Excelência, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, para que, querendo, apresente sua manifestação escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no processo de prestação de contas referente ao Exercício de 2021, do município de Águas de Lindóia, nos termos do parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - **Processo eTC 00007038.989.20-8**, cuja cópia segue anexa, podendo para tanto, juntar documentos e produzir provas que entender necessários.

Atenciosamente,

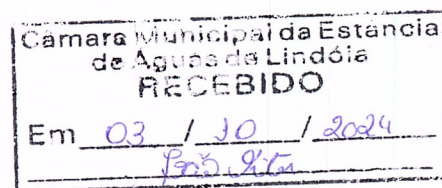

**EDUARDO REZENDE ZUCATO
PRESIDENTE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Câmara Municipal, 18 de setembro de 2024.


Gilberto Abdou Helou
Prefeito Municipal

Recebi em/19/09/2024.

**À COLETA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA.
EXMO. SR. VEREADOR PRESIDENTE,
NOBRES EDIS,**



**Processo nº. TC-007038.989-8
Ref.: CONTAS MUNICIPAIS - EXERCÍCIO DE 2021
Prefeito: GILBERTO ABDOU HELOU**

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito do Município de Águas de Lindóia, em atendimento à **NOTIFICAÇÃO** expedida por essa Insigne Câmara Legislativa, por meio da qual foi-lhe oportunizada a apresentação de defesa escrita nos autos do processo em epígrafe, que trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021**, nos termos do Parecer Prévio expedido pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCE SP**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência e dos demais membros desse Parlamento Municipal, para apresentar sua **MANIFESTAÇÃO e REQUERIMENTO**, conforme o que abaixo segue:

I – DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA

O Peticionário foi intimado por meio de Notificação de autoria do ilustre Presidente/Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, N. Vereador Eduardo Rezende Zucato para, sendo de seu interesse, apresentar sua defesa escrita no âmbito do presente processo de Prestação de Contas no prazo de 15 dias úteis.

Assim, considerando que referida notificação foi recebida na data de **19.09.24** e seu prazo findará em **10.10.24**, incontestável a tempestividade da presente manifestação.

II – DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Consoante os autos do **TC-7038/989/20-8**, autuado e tramitado no âmbito do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para análise das Contas alusivas ao exercício de 2021 do Município de Águas de Lindóia, irrefutável a conjuntura de **REGULARIDADE** da Administração Municipal de Águas de Lindóia em relação aos principais tópicos ponderados nesse contexto de análise, tendo sido proferido **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS**, por parte da Colenda Primeira Câmara do TCE SP.

Preliminarmente, cumpre destacar a constatação do cumprimento de **todos os índices constitucionais e legais** por parte desta Administração Pública no destacado exercício (2021), como restou apurado pela diligente Fiscalização do Tribunal de Contas.

Consignou o Relatório Final da Fiscalização que o Município aplicou 25,31% de suas receitas em favor da educação, atendendo o estabelecido pelo art. 212, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação de 94,58% dos recursos recebidos do FUNDEB, ou seja, dentro da porcentagem estabelecida (mínimo 90%), direcionando 91,94% à valorização do magistério, atendendo assim, igualmente, com notória margem de segurança, o percentual mínimo de 70% estabelecido legalmente.

No âmbito da saúde, superando o percentual mínimo disposto na Constituição Federal (15%), foram aplicados o equivalente a 26,42% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 77, inciso III, do ADCT.

Concernente à despesa total com pessoal no destacado exercício, o Município totalizou o montante de 45,38% da Receita Corrente Líquida - RCL, estando dentro dos parâmetros das disposições inseridas na alínea "b" do inc. III, do art. 20, e no § único, do art. 22, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação à execução orçamentária, o Município produziu um superávit no valor de R\$ 6.657.754,28 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), e finalizou o exercício também com superávit financeiro, no importe de R\$ 15.074.332,33 (quinze milhões, setenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos) e realizou investimentos no montante de R\$ 6.561.430,94, o que corresponde a 7,11% da receita total realizada.

Outrossim, oportuno ressaltar que foram efetuados regularmente os recolhimentos devidos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, verificado portanto, a regularidade no quesito encargos sociais, verificado ainda a regularidade atinente aos repasses efetuados ao legislativo, ou seja, dentro do limite constitucional, e ainda, o pagamento integral do mapa anual de precatórios do regime ordinário.

Deste modo, considerando o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais por parte da Administração Pública do Município de Águas de Lindóia, é possível inferir o juízo de regularidade das contas sob análise, sendo este juízo já verificado pela própria fiscalização da Corte de Contas quando da expedição de seu relatório final.

Isto posto, Nobres Edis, tendo o r. Relatório da Fiscalização, após detida análise, verificado que os principais indicadores de gestão foram plenamente atendidos no exercício de 2021, faz-se necessário também tecer, quanto às glosas constantes de seu Tópico de Conclusão, que de maneira alguma se revelam significativos ou suficientes a ponto de motivar a reprovação das contas ora sob análise por parte dessa Colenda Casa de Leis, posto que, do contrário, não teriam sido alvo de manifestações positivas por parte das Assessoria Técnicas e Chefia do E. TCE SP, levando-se, conseqüentemente, à emissão de **Parecer Favorável à Aprovação das Contas do Exercício de 2021**, pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III - DA MANIFESTAÇÃO DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA

O processo, conforme é estabelecido no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, envolve algumas Assessorias Técnicas que, após a apresentação do Relatório de Fiscalização e da defesa prévia do Órgão Municipal, analisam os pontos levantados e expedem os pareceres técnicos sobre as contas em questão.

Esses pareceres, no caso em tela, provenientes das áreas de Economia, Jurídica e Chefia, todos apontaram para a aprovação das contas. Isso sugere que, após a análise minuciosa, as Assessorias encontraram conformidades e justificativas suficientes para validar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

Nesse contexto, a ATJ-Economia manifestou-se que:

"(...) os resultados contábeis obtidos pela municipalidade não prejudicaram o equilíbrio das contas, onde o resultado orçamentário foi de superávit.

O resultado financeiro apresentou uma melhora em relação ao ano anterior. Existindo também uma evolução positiva nos resultados econômico e patrimonial.

Quanto ao endividamento do município existiu cobertura financeira para os compromissos de curto prazo e os de longo prazo estão dentro do limite permitido.

O quadro delineado acima evidencia cumprimento ao princípio da gestão equilibrada previsto no artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

(...)

Assim, opino pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Águas de Lindóia, relativas ao exercício de 2021."

A ATJ-Jurídica, externou suas considerações e após emitiu seu posicionamento:

"(...) Em face de todo o exposto, proponho que seja emitido parecer prévio favorável às contas do Município de Águas de Lindóia, relativas ao exercício de 2021."

Em continuidade da instrução, os autos foram remetidos à Chefia da ATJ, oportunidade na qual a Assessora Procuradora-Chefe da referida divisão, sem a necessidade de maiores delongas, endossou tais posicionamentos, e igualmente confirmando a boa gestão praticada no município de Águas de Lindóia no exercício de 2021, assim se manifestou:

"Submeto a Vossa Excelência os pareceres das Assessorias Técnicas (Eventos n.º 144 e 148) e manifesto-me pela emissão de parecer favorável às contas anuais de 2021 da Prefeitura de Águas de Lindóia."

Conforme apurou as Assessorias Técnicas da Colenda Corte de Contas, através de suas Unidades de Economia e Jurídica, bem como sua Chefia, o Prefeito do Município de Águas de Lindóia, no exercício alusivo à 2021, cumpriu rigorosamente os comandos legais e constitucionais exigidos à espécie, e assim, recebeu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação de suas contas por parte do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo sido as mesmas apenas objeto de determinações e recomendações.

IV - DO PARECER PRÉVIO

Em razão de todo o exposto, em sessão da E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, realizada na data de 14 de novembro de 2023, sob a Relatoria do Exmo. Conselheiro, Dr. Antonio Roque Citadini, fora deliberado de forma unânime pela emissão do **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS ALUSIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021, DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA.**

Transcrevemos o Voto e correspondente Ementa proferida nos autos:

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ensino, magistério, pessoal e saúde. Execução orçamentária superavitária. Recomendações. IEG-M. Pagamentos de horas extras. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-007038.989.20-8.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 14 de novembro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, relativas ao exercício de 2021.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela ATJ e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local, bem como ao Ministério Público Estadual nos termos pugnados pelo MPC.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 14 de novembro de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator

Destarte, Ilustríssimos Edis, conforme restou demonstrado e reconhecido pelo E. Tribunal de Contas, o Sr. Gilberto Abdou Helou, Chefe do Poder Executivo de Águas de Lindóia, cumpriu rigorosamente em sua gestão, os comandos legais e constitucionais exigidos à espécie.

V – CONCLUSÃO E PEDIDOS

Deste modo, ressaltamos que no destacado exercício foram cumpridos todos os comandos legais e constitucionais pela Gestão da Administração Pública de Águas de Lindóia. Enfatizamos que os atos de gestão observaram os limites de receita e despesa fixados pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orçamentária Municipal.

Ressaltamos ainda, que as execuções orçamentária, financeira, patrimonial e econômica permaneceram em equilíbrio, não comprometendo gestões futuras, demonstrando a boa ordem quanto aos indicadores de anualidade, unidade e universalidade.

Por todo o exposto, e tendo em vista que não houve nenhum ato praticado com dolo por quem quer que seja e por não ter provocado nenhum dano ao erário, e cabalmente demonstrada a regularidade e economicidade dos atos de gestão, requer sejam **APROVADAS** as contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de **2021**, em conformidade com o parecer prévio proferido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo!

Termos em que,
P. e espera deferimento.

Águas de Lindóia, 02 de outubro de 2024.


GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal de Águas de Lindóia



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaguasdelindoia.sp.gov.br – site: www.cmaguasdelindoia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA

Ref.: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

Exercício: 2021

Processo nº 007038.989-8 do TC/SP

Responsável – Gestor Público – Gilberto Abdou Helou

Trata-se de Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, referente ao exercício de 2021.

Os autos foram recebidos nesta Casa de Leis para ser submetido à apreciação e votação nos termos do Regimento Interno.

Consoante se infere dos autos, o Ministério Público opinou pela desaprovação das contas com recomendações, conquanto o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo opinou pela aprovação das mesmas.

Segundo consta dos autos, o Município, através de seu gestor aplicou as verbas recebidas com a devida destinação e dentro do permissivo percentual legal, cumprindo assim os índices e limites constitucionais.

Cumprido enaltecer que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas poderá ser rejeitado pela Câmara de Vereadores, desde que haja concordância de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Portanto, a votação deve ser em plenário, com todos os membros presentes; sendo que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios *só deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo Municipal.*

No mesmo sentido, o magistério do professor José Nilo de Castro, em sua obra Direito Municipal Positivo, 5ª edição, Del Rey, Belo Horizonte, *in verbis*: "quem julga as contas anuais do prefeito é a Câmara Municipal, após a emissão de Parecer Prévio, que deixará de prevalecer se 2/3



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaguasdelindóia.sp.gov.br – site: www.cmaguasdelindóia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

91

dos membros da Câmara Municipal, assim deliberarem, isto é, assim julgarem (art. 31, §§ 1º e 2º da CF/88)".

Entendimento também do Mestre Hely Lopes Meirelles, esposado em sua Grandiosa Obra *Direito Administrativo Brasileiro*:

“Quanto aos Municípios suas contas são julgadas pelas próprias câmaras de vereadores, "com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver"(art. 31, §1º), deixando de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo órgão competente, por decisão de dois terços dos membros da câmara municipal(art. 31, §2º). MEIRELES, Hely Lopes, in Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 28ª edição, pág. 675)”.

O Parecer Prévio é peça opinativa, serve apenas como instrumento técnico de orientação para a Câmara de Vereadores ao julgar as contas municipais, pois os Edis não são obrigados a serem especialistas em finanças públicas.

Este parecer, como mera peça opinativa não vincula a decisão da Câmara, que julga as contas dos Gestores Públicos de acordo com o seu livre convencimento.

Porém tem que ser observado o Princípio da Motivação, que tem como escopo justificar ou dar razões por que se fez ou se determinou à feitura de qualquer coisa.

Os motivos são os pressupostos jurídicos e os factuais que fundamentam a concreção casuística de um comando vinculador, tanto quando o Estado decide *ex officio* como quando o faça por provocação.

Conforme se observa da Lei Federal, toda Decisão deve conter a indicação dos pressupostos de fato e de direito, inclusive o Parecer das comissões da Câmara Municipal.

No caso “sub judice”, se o Parecer Técnico opina favoravelmente, este princípio da motivação é mitigado, bastando que venha a ser adotado como relatório e fundamentos jurídicos os mesmos constantes no Parecer Prévio do TC/SP.

Por fim, pugna que o Presidente desta Casa de Leis, após o julgamento envie uma cópia autenticada da resolução e atas das sessões e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaguasdelindóia.sp.gov.br – site: www.cmaguasdelindóia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

resultado da decisão ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual e à Justiça Eleitoral.

Diante do exposto, “*data máxima vênia*”, o parecer é favorável para a submissão do Parecer Prévio para apreciação e votação pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Águas de Lindóia, 08 de agosto de 2024.

Mário Márcio Zucato Júnior

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 346.408



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaguasdelindoia.sp.gov.br – site: www.cmaguasdelindoia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Etc 00007038.989.20-8.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021 – PODER EXECUTIVO.

RESPONSÁVEL: GILBERTO ABDOU HELOU – PERÍODO: 01/01/2021 A 31/12/2021.

Verificando o Processo em referência, verificamos se tratar de análise das Contas Municipais pertinentes ao Exercício de 2021, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como órgão Auxiliar do Poder Legislativo em cumprimento ao que estabelece o §1º do art. 31 da Constituição Federal.

Outra previsão constitucional sobre o auxílio tribunalício ao Poder Legislativo consta do art. 71 da Carta Maior que estabelece que o controle externo da Administração Pública Federal deve ser exercido pelo Tribunal de Contas da União, determinando aos demais entes federados a observância do referido preceito.

Assim, tanto na União quanto nos estados e municípios, por simetria, haverá fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional a ser desempenhada pelo Poder Legislativo, auxiliado pelo Tribunal de Contas e em conformidade com os dispositivos constitucionais.

No desempenho da função de auxiliar a Câmara Municipal, o Tribunal de Contas tem como função essencial fiscalizar as contas dos municípios prestadas anualmente e emitir parecer prévio, encaminhando-o à Câmara de Vereadores, a qual irá decidir definitivamente.

A Lei Orgânica do Município de Águas de Lindóia replica o disposto na Constituição Federal em diversas passagens, especialmente no inciso VII do art. 7º; no §1º do art. 47 e no art. 127.

Internamente, a Câmara Municipal estabelece nos artigos 203 a 206 do seu Regimento a forma de tramitação do processo de prestação de contas.

Em oportuna coincidência temporal, em recentíssima publicação de 01/10/2024, o Exmo. Senhor Sérgio Ciquera Rossi, Chefe do Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicou o artigo “*A controvérsia nas contas anuais de Prefeitos*” no sítio eletrônico do TCE/SP, acerca da função do Tribunal quanto à natureza do seu Parecer Prévio referente às contas municipais. Do referido artigo, se extrai o seguinte fragmento:

“Portanto, conclui-se que o Legislativo é responsável tanto pela avaliação do plano de governo quanto pela verificação da regularidade da atividade financeira; ou seja, conforme Tese exarada no Tema 835 da Repercussão Geral pelo STF, ficou definitivamente assentado que “para fins do artigo 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaguasdelindoiia.sp.gov.br – site: www.cmaguasdelindoiia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER PROCESSO eTC00007038.989.20-8 – FL 02.

das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores.”

O entendimento foi reafirmado em 2017 no Tema 157 da Repercussão Geral, no qual o STF fixou a tese de que “[o] parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento das contas por decurso de prazo”.

Assim, independentemente do quórum necessário para avaliação do Parecer sobre as contas dos Chefes do Executivo, o julgamento sempre dependerá de dito Parecer, a ser emitido em 60 (sessenta) dias, conforme inciso I do artigo 71 e §§ 1º e 2º do artigo 31 da CF/88”.

Deste modo, cabe a transcrição do dispositivo constitucional que versa sobre o assunto.

Trata-se do artigo 31:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei”.

Sedimentado o entendimento sobre a competência do Poder Legislativo quanto ao julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, passa-se à análise do processo eTC 00007038.989.20-8 referente às contas municipais do Exercício de 2021.

Pois bem, recebida em 03/09/2024 a cópia digital do Processo em referência contendo registros de eventos pertinentes às Contas Municipais/2021 através do Sistema Eletrônico de Informações-SEI- nº 1039625 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Senhor Presidente da Câmara Municipal adota os procedimentos constantes dos artigos 203 a 206 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaguasdelindoia.sp.gov.br – site: www.cmaguasdelindoia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER PROCESSO nºTC00007038.989.20-8 – FL.03.

Em obediência ao que estabelece o inciso I do §1º do art. 127 da Lei Orgânica do Município quanto à competência para examinar e emitir parecer sobre as contas municipais, em 09/09/2024, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Eduardo Rezende Zucato, recebe o Processo Administrativo com os documentos mencionados no voto do Relator, Conselheiro Antonio Roque Citadini, e avoca para si a relatoria do processo e a tarefa de preparar e emitir seu parecer.

Estabelece o referido dispositivo:

“Art. 127. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Câmara Municipal.

§ 1º Caberá à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito, ...”.

No recebimento do processo de contas, a Comissão de Finanças e Orçamento constata que está devidamente autuado e composto pela seguinte documentação:

- a) Relatório de Fiscalização, expedido pela Unidade Regional de Mogi Guaçu- UR.19;
- b) Justificativas apresentadas pelo Poder Executivo em face dos apontamentos consignados no Relatório de Fiscalização;
- c) Manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica-ATJ, propondo “*que seja emitido parecer prévio favorável às contas do Município de Águas de Lindóia, relativas ao exercício de 2021*”;
- d) Manifestação do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, opinando pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável e, ainda recomendando o aprimoramento de tópicos que relaciona nas folhas 3 e 4 de sua manifestação;
- e) Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de PARECER PREVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia relativas ao exercício de 2021 com acolhimento das recomendações apresentadas pela Assessoria Técnica Jurídica e pelo Ministério Público de Contas;
- f) Decisão da Primeira Câmara, composta pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Marco Aurélio Bertaiolli e Samy Wurman, que emitiram PARECER PREVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia relativas ao exercício de 2021, e
- g) PARECER PREVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia relativas ao exercício de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaguasdelindoiia.sp.gov.br – site: www.cmaguasdelindoiia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER PROCESSO eTC00007038.989.20-8 – FL 04.

A Fiscalização resumiu sua apuração com o seguinte quadro:

| ITENS | |
|--|--------------|
| CONTROLE INTERNO | REGULAR |
| HOUE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LC Nº 178/2021? | NÃO |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superavit) | 7,21% |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos | 7,11% |
| DÍVIDA DE CURTO PRAZO | FAVORÁVEL |
| DÍVIDA DE LONGO PRAZO | FAVORÁVEL |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais? | SIM |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta? | SIM |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)? | SIM |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social? | PREJUDICADO |
| ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos? | PARCIALMENTE |
| TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao Limite constitucional? | SIM |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame | 45,38% |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF? | SIM |
| ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%) | 25,31% |
| ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%) | 94,58% |
| ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente? | SIM |
| ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo 70%) | 91,94% |
| SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%) | 26,42% |

Assim, mostra-se evidente que os gastos aplicados com o Ensino e Saúde superaram os percentuais de 25% e 15%, respectivamente, estabelecidos pela Constituição Federal.

A despesa total com pessoal do Município ficou abaixo do teto permitido por lei, que é de 54% da Receita Corrente Líquida.

Quanto aos trabalhos que cabem ao Poder Legislativo, realizados os procedimentos iniciais, a Comissão de Finanças e Orçamento notifica em 19/09/2024 o Senhor Prefeito Municipal, responsável pelas contas, para que querendo, apresente sua defesa no prazo improrrogável de quinze dias úteis, em observância ao preceito constitucional do contraditório e da ampla defesa. Tempestivamente foram apresentadas as justificativas e esclarecimentos pelo Prefeito Municipal, não sendo juntado qualquer outro documento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaguasdelindoia.sp.gov.br – site: www.cmaguasdelindoia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER PROCESSO eTC00007038.989.20-8 – FL 05.

Na sua manifestação, o Chefe do Poder Executivo destaca que as contas da Prefeitura Municipal estão plenamente aptas à aprovação por esta Casa Legislativa, como, aliás, também foram aprovadas conforme parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, verificando o atendimento aos principais indicadores de gestão com recomendações demonstrando que os apontamentos não revelam motivos suficientes para rejeição.

Em minuciosa análise desses itens, ressalta o rigor técnico do trabalho realizado pelo TCE/SP e as manifestações das Fiscalizações que se posicionaram pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Revela que o relatório e o voto pelo parecer favorável à aprovação das contas demonstram a lisura e a legalidade com que foram tratadas as coisas públicas na administração do Município, durante no exercício de 2021. Solicitou, por fim, aos Vereadores desta Câmara Municipal, a aprovação das contas,

Em 08 de outubro de 2024, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, através da lavra do Dr. Mário Márcio Zucato Júnior, exara Parecer Jurídico favorável à aprovação das contas do exercício de 2021.

Como já afirmado, bem sabem os Senhores Vereadores, a matéria constante do relatório foi objeto de apreciação por experientes profissionais das capacitadas assessorias técnicas do Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Poder Legislativo no controle externo, quando são empregados rigorosos métodos de análise para apuração dos resultados.

Ademais, verificou-se que a administração municipal, no exercício de 2021, cumpriu os princípios determinados na Constituição Federal e legislação vigente, o que foi evidenciado pela manifestação dos Conselheiros que concluíram que os indicadores mais importantes de regularidade das contas estão de acordo com a legislação aplicável.

Desta forma, as minúcias examinadas e as constatações consolidadas que constituíram a fundamentação do voto do Conselheiro Relator, consoante os requisitos legais e constitucionais exigidos à espécie, resta o entendimento do seguimento do teor do Parecer Prévio, pela aprovação das contas municipais referentes ao exercício 2021.

Com relação às impropriedades apontadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, aliás, geraram as recomendações, estão sendo revistas e até sanadas nos exercícios posteriores.

Diante das análises efetuadas em todos os documentos que compõem este procedimento e pelas razões apresentadas manifestamo-nos, por acompanhar o entendimento e o julgamento técnico realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no sentido da APROVAÇÃO do Parecer Prévio referentes ao exercício de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaguasdelindoia.sp.gov.br – site: www.cmaguasdelindoia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER PROCESSO eTC00007038.989.20-8 – FL 06.

Neste contexto, seja expedido o competente Projeto de Decreto Legislativo pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas do exercício de 2021, nos termos do artigo 204 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Águas de Lindóia.

Este é o Parecer que submetemos a apreciação do Plenário para a soberana decisão, reiterando a observância do disposto no artigo 31, § 2º da Constituição Federal, já transcrito no início deste Parecer.

Sala das Comissões “Vereador Romeu Fregni”, aos 15 de outubro de 2024.

EDUARDO REZENDE ZUCATO
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Eduardo Rezende Zucato
Ezequias Felipe Rodrigues
Andréia Benati Dahdal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-025 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaguasdelindóia.sp.gov.br – site: www.cmaguasdelindóia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

99

COMISSÃO PERMANENTE
PAUTA DA ORDEM DO DIA
DATA: 15/10/2024

EDUARDO REZENDE ZUCATO, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições, e, nos termos do Art. 37, caput, da CF e Art. 3, II, da Lei nº 12.527/2011 – LAI, torna pública a pauta da ordem do dia da Reunião Ordinária de 15/10/2024.

PROCESSO EM DELIBERAÇÃO:

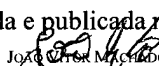
Processo eTC-004085.989.22-6, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, exercício de 2022, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

PARECER EM DELIBERAÇÃO:

Processo eTC-00007038.989.20-8, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, exercício de 2021, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 15 de outubro de 2024.


EDUARDO REZENDE ZUCATO
PRESIDENTE C.F.O.

Registrada e publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, na data supra, por mim,  **JOÃO CÉSAR MACHADO** NOTÁRIO, Auxiliar Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaquasdelindoiia.sp.gov.br – site: www.cmaquasdelindoiia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

100

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2024. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Aos quinze dias do mês de outubro de 2024, nesta cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no Edifício Sede do Poder Legislativo, na Sala das Comissões "Vereador Romeu Fregni", localizada na Rua Professora Carolina Fróes, 351, às 17h30min, reuniram-se os Vereadores Eduardo Rezende Zucato, Andréia Benti Dahdal e Ezequias Felipe Rodrigues, integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Eduardo Rezende Zucato, coloca em discussão o Parecer de sua relatoria referente ao **Processo eTC 00007038.989.20-8** que analisou as contas municipais do exercício de 2021, cujo responsável foi o Senhor Gilberto Abdou Helou (de 01/01/2021 a 31/12/2021). O Parecer detalha todos os aspectos trazidos ao processo pelo eminente relator Conselheiro Antonio Roque Citadini, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Relembra o relator que tanto a Assessoria Técnico-Jurídica do Tribunal de Contas, quanto o Ministério Público de Contas também se manifestaram no processo, sendo que este último fez relevantes recomendações ao Poder Executivo no sentido de corrigir pontos falhos na administração. O relator também menciona que a Comissão de Finanças e Orçamento notificou o senhor Prefeito para que apresentasse, caso quisesse, sua defesa no prazo improrrogável de quinze dias. O senhor Prefeito então, tempestivamente apresentou suas justificativas e esclarecimentos. Recorda o relator que fora realizada detida análise dos elementos do processo de contas. Abalizados pelo Parecer Prévio exarado pelo corpo técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os componentes da Comissão de Finanças e Orçamento manifestaram-se favoravelmente ao Parecer do Relator Eduardo Rezende Zucato, que por sua vez, acompanhou o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pela aprovação das contas do Poder Executivo referentes ao exercício de 2021. Em seguida a Comissão de Finanças e Orçamento apresenta o Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2024 que "Aprova a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia relativa ao Exercício de 2021 na forma que especifica". Em seguida, o Senhor Presidente informa que, como relator do **Processo eTC 00004085.989.22-6**, que trata da Prestação de Contas Anual do Poder Executivo, referente ao exercício 2022, produzirá solicitação junto ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal, para que seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Senhor Gilberto Abdou Helou, cópia do Parecer Prévio, favorável, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para, querendo, apresente sua manifestação no prazo de 15 dias úteis, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Nada mais havendo a tratar, declaram encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata, redigida e digitada por mim, Fábio Magioli Cadan, Técnico Legislativo.

Sala das Comissões "Vereador Romeu Fregni", em 15 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Eduardo Rezende Zucato

Andréia Benti Dahdal

Ezequias Felipe Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-025 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaguasdelindoiia.sp.gov.br – site: www.cmaguasdelindoiia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

109

FOLHA DE PRESENÇA
REUNIÃO ORDINÁRIA DE COMISSÃO PERMANENTE
DATA: 15/10/2024

| COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO | |
|---|-------------------|
| VEREADOR | ASSINATURA |
| EDUARDO REZENDE ZUCATO | |
| EZEQUIAS FELIPPE RODRIGUES | |
| ANDRÉIA BENATI DAHDAL | |

Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 15 de outubro de 2024.

EDUARDO REZENDE ZUCATO
PRESIDENTE C.F.O.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 - Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaquasdelindóia.sp.gov.br - site: www.cmaquasdelindóia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

102

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2024.

“Aprova a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia relativa ao Exercício de 2021 na forma que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA APROVA O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, relativas ao Exercício de 2021, com fundamento no parecer favorável à aprovação, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo eTC 00007038.989.20-8.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 15 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

EDUARDO REZENDE ZUCATO

ANDRÉIA BENATI DAHDAL

EZEQUIAS FELIPPE RODRIGUES



103

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-025 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaguasdelindoia.sp.gov.br – site: www.cmaguasdelindoia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE
PAUTA DA ORDEM DO DIA
DATA: 22/10/2024

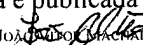
EDUARDO REZENDE ZUCATO, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições, e, nos termos do Art. 37, caput, da CF e Art. 3, II, da Lei nº 12.527/2011 – LAI, torna pública a pauta da ordem do dia da Reunião Ordinária de 22/10/2024.

PROCESSO EM DELIBERAÇÃO:

Processo eTC-00007038.989.20-8, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, exercício de 2021, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 22 de outubro de 2024.


EDUARDO REZENDE ZUCATO
PRESIDENTE C.F.O.

Registrada e publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, na data supra, por mim,  **JOÃO ANTÔNIO MACHADO** NOTÁRIO, Auxiliar Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaquasdelindoiia.sp.gov.br – site: www.cmaquasdelindoiia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

104

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2024.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2024, nesta cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no Edifício Sede do Poder Legislativo, na Sala das Comissões "Vereador Romeu Fregni", localizada na Rua Professora Carolina Fróes, 351, às 17h00min horas, reuniram-se os Vereadores Eduardo Rezende Zucato, Andréia Benati Dahdal e Ezequias Felipe Rodrigues, integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, o Presidente desta Comissão, Vereador Eduardo Rezende Zucato, coloca em deliberação a ata da reunião anterior. Aprovada. Na sequência, o Vereador e Relator Eduardo Rezende Zucato encaminha ao Presidente da Câmara, Senhor Paulo Sérgio Galote, a conclusão sobre o Processo e-TC 7038.989.20-8 referente às contas municipais do exercício de 2021, para que este providencie a continuidade da tramitação do processo, enviando cópia do Parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento aos responsáveis pelas contas, e facultando-lhes sua manifestação, caso queiram. Nada mais havendo a tratar, ~~declaram~~ encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata, redigida e digitada por mim, Fábio Magioli Cadan, Técnico Legislativo.

Sala das Comissões "Vereador Romeu Fregni", em 22 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


EDUARDO REZENDE ZUCATO


ANDRÉIA BENATI DAHDAL


EZEQUIAS FELIPE RODRIGUES



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-025 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaguasdelindoia.sp.gov.br – site: www.cmaguasdelindoia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

105

FOLHA DE PRESENÇA
REUNIÃO ORDINÁRIA DE COMISSÃO PERMANENTE
DATA: 22/10/2024

| COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO | |
|---|-------------------|
| VEREADOR | ASSINATURA |
| EDUARDO REZENDE ZUCATO | |
| EZEQUIAS FELIPPE RODRIGUES | |
| ANDRÉIA BENATI DAHDAL | |

Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 22 de outubro de 2024.

EDUARDO REZENDE ZUCATO
PRESIDENTE C.F.O.



PROCESSO: eTC 00007038.989.20-8.
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO – EXERCÍCIO DE 2021.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA.
RESPONSÁVEL: GILBERTO ABDOU HELOU – Período:01/01/2021 a 31/12/2021.

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da Presidência da Comissão de Finanças e Orçamento
Para Presidente da Câmara Municipal

Encaminho a Vossa Excelência a íntegra do processo em referência, informando que esta Comissão, em reunião ordinária realizada no dia 15/10/2024, examinou e aprovou o relatório apresentado pelo Vereador Eduardo Rezende Zucato, Relator, que concluiu pelo acolhimento integral do Parecer Prévio Favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para o fim de APROVAR as Contas da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, referente ao Exercício de 2021.

A comissão deliberou ainda que seja facultado ao responsável pelas contas, a oportunidade de apresentar alegações finais para a sessão de julgamento ou exercer defesa oral, como manifestação máxima do postulado da ampla defesa e em observância aos princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal.

Por fim, solicito a remessa de cópia do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao responsável, assim como, seja dado conhecimento aos nobres vereadores.

Sala das Comissões “Vereador Romeu Fregni”, 22 de outubro de 2024

EDUARDO REZENDE ZUCATO
RELATOR
Comissão de Finanças e Orçamento.



PROCESSO: eTC 00007038.989.20-8.
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO – EXERCÍCIO DE 2021.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA.
RESPONSÁVEL: GILBERTO ABDOU HELOU – Período:01/01/2021 a 31/12/2021.

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Visto,

DESPACHO:

Registro o recebimento dos autos, com o competente parecer, aprovado por unanimidade pelos membros da Comissão de Finanças e Orçamento no sentido de acompanhar a manifestação contida no Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pronunciando-se nos termos do art. 204 do regimento Interno, com expedição do Projeto de Decreto Legislativo nº06/2024 que “Aprova a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia relativa ao Exercício de 2021 na forma que especifica”.

Considerando a disponibilidade de datas para a realização da sessão deliberativa, observado o disposto no art. 206 do Regimento Interno, designo para ser realizada no dia 18 de novembro de 2024.

Assim, determino seja o responsável pelas contas notificado sobre a data definida para o julgamento das Contas do exercício de 2021, bem como a entrega de cópia do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, facultando-lhe a apresentação de memoriais, os quais deverão ser apresentados até o encerramento do expediente ordinário da Câmara Municipal do dia 14 de novembro de 2024.

Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 22 de outubro de 2024.


PAULO SÉRGIO GALOTE
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaquasdelindoia.sp.gov.br – site: www.cmaquasdelindoia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

108

PROCESSO: eTC 00007038.989.20-8.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO – EXERCÍCIO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA.

RESPONSÁVEL: GILBERTO ABDOU HELOU – Período:01/01/2021 a 31/12/2021.

NOTIFICAÇÃO

**EXMO SENHOR
GILBERTO ABDOU HELOU
DD PREFEITO MUNICIPAL
ÁGUAS DE LINDÓIA.**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, diante das atribuições que lhe são conferidas, determina ao Senhor Fábio Magioli Cadan, Técnico Legislativo, que em cumprimento deste, expedido nos autos do processo de prestação de contas em referência, no qual figura como parte o Exmo Senhor **GILBERTO ABDOU HELOU**, seja o mesmo **NOTIFICADO** para que compareça na sede da Câmara Municipal de Águas de Lindóia, sito à Rua Professora Carolina Fróes, 351, centro, **na data de 18 de novembro de 2024, às 19h**, onde se dará a sessão de julgamento das Contas do Exercício de 2021, oportunidade em que, querendo, poderá apresentar defesa oral, por si ou por procurador, ao parecer apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Anexo cópia do Parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021**, facultando, ainda a apresentação de memoriais, os quais deverão ser apresentados até o fechamento do expediente ordinário da Câmara Municipal do dia 14 de novembro de 2024.

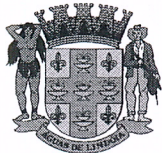
Águas de Lindóia, 22 de outubro de 2024.

**PAULO SÉRGIO GALOTE
PRESIDENTE**

Recebi em ...22/10/2024.


Gilberto Abdou Helou
Prefeito Municipal


**GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL**



109
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-025 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaguasdelindóia.sp.gov.br – site: www.cmaguasdelindóia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA - 160ª SESSÃO ORDINÁRIA - DATA: 18/11/2024

PAULO SÉRGIO GALOTE, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, no uso de suas atribuições e, especialmente, em cumprimento ao que dispõe o artigo 190 do Regimento Interno, torna pública a pauta da ordem do dia da 160ª Sessão Ordinária:

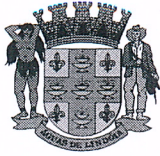
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2024, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que “Aprova a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia relativa ao Exercício de 2021 na forma que especifica”.

VOTAÇÃO: ÚNICA (NOMINAL). QUÓRUM: DOIS TERÇOS (PARA REJEIÇÃO DO PDL)

Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 14 de novembro de 2024.


PAULO SÉRGIO GALOTE
PRESIDENTE

Registrada e publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, na data supra, por mim, João Vitor Machado Notário, Auxiliar Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-025 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaguasdelindoiia.sp.gov.br – site: www.cmaguasdelindoiia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

110

DECRETO LEGISLATIVO Nº 213

de 18 de novembro de 2024


“Aprova a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia relativa ao Exercício de 2021 na forma que especifica”.

PAULO SÉRGIO GALOTE, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele promulga, nos termos do art. 23, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, relativas ao Exercício de 2021, com fundamento no parecer favorável à aprovação, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo eTC 00007038.989.20-8.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Fioravante Armigliatto”, aos 18 de novembro de 2024.


PAULO SÉRGIO GALOTE
PRESIDENTE

Registrado e Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, na data supra, por mim, João Vitor Machado Notário, Auxiliar Legislativo.

**PODER EXECUTIVO**

Editais

Lei Aldir Blanc

DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS - LEI ALDIR BLANC

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer de Águas de Lindóia vêm por meio deste informar a lista dos inscritos no Edital 03 de 2024 de Seleção de Projetos Culturais para fomento à cultura e implementação de ações culturais no município de Águas de Lindóia - SP, com recursos da lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc):

CATEGORIA 1 - GERAL

- 01 - Marcela Cristina Pereira
- 02 - Samara Jéssica de Moraes
- 03 - Simone Mendes
- 04 - Lucas Pelatieri Goulart
- 05 - Ilda Alves Macedo
- 06 - Noele Raineri de Toma
- 07 - Regina Helena Botteon de Souza
- 08 - Elizabeth de Lima Mastre
- 09 - Antonia Nuzia de Oliveira Monteiro
- 10 - Marcio Rampazzo Pirani
- 11 - José Roberto da Silva
- 12 - Domingos Rogerio Camilo de Souza
- 13 - José Dangot Goulart
- 14 - Renan A. Araújo
- 15 - Ciro Zampieri Soares
- 16 - Eduardo Rufino de Lima
- 17 - Giulia Tinti Kühn
- 18 - Alex Sandro M. da Costa
- 19 - Luciana Salzano Rodrigues
- 20 - Carlos Eduardo Donadon Martins
- 21 - Marcos Carlos de Paulo Mendes
- 22 - Vitor Formagio de Souza
- 23 - Marcelo Pereira de Souza e Silva
- 24 - Breno Godoi da Silva
- 25 - Ronaldo Pizi Gonçalves
- 26 - Domingos Rogério Camilo de Souza
- 27 - Murilo Giancini Prado
- 28 - Diego Gomes da Silva

CATEGORIA 02 - ÁREAS PERIFÉRICAS (URBANAS**E RURAIS)**

- 01 - Marcela Cristina Pereira
- 02 - Marcelo Bonfim Mariana
- 03 - Mirian Dutra Rodrigues Afonso
- 04 - Francisco Manuel de Moraes
- 05 - Nadir Conceição Agostinho

Águas de Lindóia, 18 de novembro de 2024.

CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO

Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 213

de 18 de novembro de 2024

“Aprova a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia relativa ao Exercício de 2021 na forma que especifica”.

PAULO SÉRGIO GALOTE, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele promulga, nos termos do art. 23, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, relativas ao Exercício de 2021, com fundamento no parecer favorável à aprovação, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo eTC 00007038.989.20-8.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Fioravante Armigliatto”, aos 18 de novembro de 2024.

**PAULO SÉRGIO GALOTE
PRESIDENTE**

Registrado e Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, na data supra, por mim, João Vitor Machado Notário, Auxiliar Legislativo.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaquasdelindoiia.sp.gov.br – site: www.cmaquasdelindoiia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
PODER EXECUTIVO – EXERCÍCIO 2021**

| ID. | DATA | DOCUMENTO | FOLHA |
|---------|----------|---|---------|
| A1 | 03/09/24 | EMAIL DO TCESP ENVIANDO O PROCESSO eTC 00007038.989.20-8 À CMAL | 01 |
| B1 a B3 | 03/09/24 | INDEX DO PROCESSO eTC 00007038.989.20-8 | 02 - 04 |
| 1. | 05/10/22 | RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO | 05 – 35 |
| 2. | 31/03/23 | JUSTIFICATIVAS DO PODER EXECUTIVO | 36 – 59 |
| 3. | 22/06/23 | MANIFESTAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA | 60 – 63 |
| 4. | 26/10/23 | PARECER MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS | 64 – 66 |
| 5. | 14/11/23 | VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR | 67 – 68 |
| 6. | 14/11/23 | DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA | 69 |
| 7. | 14/11/23 | PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL | 70 |
| 8. | 06/09/24 | PAUTA DA 150ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 09/09/2024 | 71 |
| 9. | 09/09/24 | ATA DA 150ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 09/09/2024 | 72 – 73 |
| 10. | 09/09/24 | DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA CMAL PARA A COMISSÃO FIN. E ORÇ. | 74 |
| 11. | 10/09/24 | PAUTA DA REUNIÃO DA CFO DE 10/09/2024 | 75 |
| 12. | 10/09/24 | ATA DA REUNIÃO DA CFO DE 10/09/2024 | 76 |
| 13. | 10/09/24 | FOLHA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DA CFO DE 10/09/2024 | 77 |
| 14. | 10/09/24 | EDITAL PARA TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO eTC 00007038.989.20-8 | 78 |
| 15. | 11/09/24 | PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO | 79 |
| 16. | 17/09/24 | PAUTA DA REUNIÃO DA CFO DE 17/09/2024 | 80 |
| 17. | 17/09/24 | ATA DA REUNIÃO DA CFO DE 17/09/2024 | 81 |
| 18. | 17/09/24 | FOLHA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DA CFO DE 17/09/2024 | 82 |
| 19. | 17/09/24 | DESPACHO PARA NOTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO PODER EXECUTIVO | 83 |
| 20. | 18/09/24 | NOTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO PODER EXECUTIVO | 84 |
| 21. | 03/10/24 | MANIFESTAÇÃO E PEDIDO DO PODER EXECUTIVO | 85 - 89 |
| 22. | 08/10/24 | PARECER JURÍDICO CMAL | 90 - 92 |
| 23. | 15/10/24 | PARECER CFO | 93 – 98 |
| 24. | 15/10/24 | PAUTA CFO 15/10/2024 | 99 |
| 25. | 15/10/24 | ATA DA REUNIÃO DA CFO DE 15/10/2024 | 100 |
| 26. | 15/10/24 | FOLHA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DA CFO DE 15/10/2024 | 101 |
| 27. | 15/10/24 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº06/2024 – APROVA AS CONTAS | 102 |
| 28. | 22/10/24 | PAUTA CFO 22/10/2024 | 103 |
| 29. | 22/10/24 | ATA DA REUNIÃO DA CFO DE 22/10/2024 | 104 |
| 30. | 22/10/24 | FOLHA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DA CFO DE 22/10/2024 | 105 |
| 31. | 22/10/24 | DESPACHO PRES CFO P/ PRES CMAL – OFERECE DEFESA SESSÃO DE JULG | 106 |
| 32. | 22/10/24 | DESPACHO PRES CMAL - DESIGNA DATA JULG E NOTIFICAÇÃO | 107 |
| 33. | 22/10/24 | NOTIFICAÇÃO DO PREFEITO | 108 |
| 34. | 14/11/24 | PAUTA SESSÃO DE JULGAMENTO (18/11/2024) | 109 |
| 35. | 18/11/24 | DECRETO LEGISLATIVO Nº213 – APROVA CONTAS | 110 |
| 36. | 21/11/24 | PUBLICAÇÃO DO DEC LEGISLATIVO Nº213 NO JORNAL OFICIAL MUNICÍPIO | 111 |